1 2 9 0

UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Joana Filipa Jesus Marta

REGRESSAR A CASA APÓS O *JIHADISMO*?

ANÁLISE DA MEDIDA BRITÂNICA DE REVOGAÇÃO DA NACIONALIDADE INTRODUZIDA PELO *THE IMMIGRATION ACT* ENQUANTO RESPOSTA SECURITÁRIA PERANTE O POTENCIAL REGRESSO DE *FOREIGN FIGHTERS* DO AUTOPROCLAMADO ESTADO ISLÂMICO

Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais – Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento, orientada pelo Professor Doutor Pascoal Santos Pereira e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

junho de 2020

FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Joana Filipa Jesus Marta

Regressar a casa após o *jihadismo*?

Análise da medida britânica de revogação da nacionalidade introduzida pelo *The Immigration Act* enquanto resposta securitária perante o potencial regresso de *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico

Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na especialidade de Estudos da Paz, Segurança e Desenvolvimento, orientada pelo Professor Doutor Pascoal Santos Pereira e apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do grau de Mestre.

junho, 2020

We keep referring to these people as foreign terrorist fighters.
The uncomfortable truth is that they are not foreign at all.
They may be foreigners in the countries where they are going
but in reality, they are our compatriots, our acquaintances,
the classmates of our kids, the guys and girls we see in our supermarkets.
They are part of our societies.
Perhaps the only thing that's foreign to us is their mentality.

Bert Koenders, Ministro dos Negócios Estrangeiros da Alemanha
(Hoffman e Furlan, 2020, p. 5).

Resumo

A década de 2010 foi palco de uma mobilização sem precedentes de nacionais de países terceiros que cruzaram fronteiras com o intuito de participar no conflito sírio e iraquiano. Para a significativa maioria deste grupo de atores – designados como *foreign fighters* – o autoproclamado Estado Islâmico tornou-se o principal grupo ao qual se juntaram. Perante este fenómeno, múltiplos países expandiram as suas leis domésticas de revogação da nacionalidade como forma de impedir o retorno destes combatentes aos países de origem. Porém, o Reino Unido assumiu um papel de destaque neste âmbito ao introduzir, em 2014, através do *Immigration Act*, uma cláusula que possibilita a retirada da nacionalidade, a cidadãos naturalizados, caso seja previsível que o indivíduo visado possa adquirir nacionalidade de um país terceiro. A amplitude da medida britânica – a previsão de uma ação pode não resultar na sua efetiva concretização – despoletou inúmeros debates legais, académicos e societais pela ambiguidade que representava relativamente ao dever internacional dos estados em prevenirem a apatridia. Neste contexto, importa analisar e compreender de que modo uma medida que coloca em causa um dever internacionalmente reconhecido, encontra aceitação e legitimidade para ser introduzida na legislação do Reino Unido. Através da pesquisa exploratória, e recorrendo aos contributos da Escola de Copenhaga e do pós-estruturalismo, é possível argumentar que tal aceitação e legitimação advém da securitização do fenómeno dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico. De facto, a análise da narrativa governamental britânica revela que estes atores são recorrentemente apresentados como ameaça sem precedentes para segurança nacional do Reino Unido, principalmente devido à possibilidade de perpetrarem ataques terroristas domesticamente.

Apesar da existência de receios legítimos associados ao regresso de *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico – já ocorreram, em solo europeu, ataques terroristas realizados por estes atores – a apresentação deste grupo como ameaça securitária excecional conduz à implementação de uma medida extraordinária que não está desprovida de consequências. A revogação da nacionalidade potencialmente conducente à apatridia não só representa um precedente controverso no âmbito do direito internacional, como também pode originar consequências políticas e securitárias – nomeadamente ao possibilitar a continuidade do envolvimento de *foreign fighters* em conflitos e/ou grupos insurgentes – que permitem questionar a eficácia desta ação no panorama global de combate ao terrorismo.

Palavras-chave: Apatridia; *Foreign fighters*; Nacionalidade; Reino Unido; Securitização.

Abstract

During the 2010s several third-country nationals crossed borders in order to directly participate at the forefront of the Syrian and Iraqi conflict. The large majority of these individuals – also known as foreign fighters – ended up joining the self-proclaimed Islamic State.

Considering the unprecedent numbers of individuals mobilized to Syria and Iraq, multiple countries expanded their domestic laws regarding citizenship revocation to prevent the return of these fighters to their countries of origin. Nevertheless, the United Kingdom played a leading role in this domain by introducing, in 2014, through the Immigration Act, a clause that allows the revocation of citizenship to naturalized citizens, as long as it is predictable that the concerned individuals may obtain nationality from a third country. Taking into account the predictability of an action may not result in its effective implementation, this specific law originated numerous debates due to the ambiguity it represented regarding states' international duty to prevent statelessness.

Therefore, it is relevant to analyze and understand how a policy that undermines a consensual international duty, is accepted, legitimized and introduced into the British legislation. Through exploratory research, and particularly Copenhagen School and post-structuralism's contributions, it is possible to argue that such acceptance and legitimation stems from the securitization of Islamic State's foreign fighters. In fact, the analysis of the British governmental narrative reveals that this group of actors is repeatedly presented as an unprecedent threat to the national security in the United Kingdom, mainly due to the possibility of committing terrorist attacks.

Despite the existence of valid concerns associated with the return of Islamic State's foreign fighters – terrorist attacks committed by these actors have already occurred on European territory – the presentation of this group as an exceptional security threat leads to the implementation of an extraordinary policy that entails multiple consequences. Citizenship revocation potentially resulting in statelessness not only represents a controversial precedent within the scope of international law, but also originates consequences on a political and security level – namely by allowing foreign fighters to carry on involved in conflicts or insurgent groups – which makes it possible to question the impact of such policy in the context of the global fight against terrorism.

Keywords: Foreign fighters; Nationality; Securitization; Statelessness; United Kingdom.

Lista de abreviaturas e siglas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

AQC – al-Qaeda

AQI – al-Qaeda no Iraque

Art. – Artigo

BNA – *British Nationality Act*

CDH – Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

CIS – Comité de Inteligência e Segurança

CRCA – Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia

CREA – Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas

CVRC – Convenção de Viena sobre Relações Consulares

DIH – Direito Internacional Humanitário

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

e.g. – *exempli gratia* (por exemplo)

ECFR – *European Council on Foreign Relations*

EPRS – *European Parliament Research Service*

et al. – *et alii* (e outros)

EUA – Estados Unidos da América

FDS – Forças Democráticas Sírias

FF – *Foreign fighters*

FTF – *Foreign terrorist fighters*

GCTF – Fórum Global de Contraterrorismo

ISI – Estado Islâmico do Iraque

ISIS – Estado Islâmico do Iraque e Síria

ISIS/Daesh – Estado Islâmico

JCHR – *Joint Committee on Human Rights*

JTJ – *Jamaat al-Tawhid wal-Jihad*

MHM – Memorando de Haia-Marraquexe

MI – Ministro do Interior

PRC – *Pew Research Center*

PRR – Programas de reabilitação e reintegração

RI – Relações Internacionais

RU – Reino Unido

s.d. – *sine data* (sem data)

TIJ – Tribunal Internacional de Justiça

UE – União Europeia

UNITAD – Equipa de Investigação das Nações Unidas para Promover a Responsabilidade pelos Crimes Cometidos pelo ISIS/Daesh

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Lista de figuras

Pág.

Figura 1. Estados de origem de FF mobilizados para Síria até 2014…….. 30

Lista de gráficos

Pág.

Gráfico 1. Percentagem de FF presentes no conflito na Síria e Iraque por região de origem.……...…… 31

Gráfico 2. Estimativas referentes ao número de FF, na Síria e Iraque, provenientes da França, Reino Unido, Alemanha e Bélgica em 2015 e 2018…….. 36

Gráfico 3. Evolução do número de casos de revogação da nacionalidade britânica ocorridos entre 2009 e 2018……...… 62

Gráfico 4. Alegados planos de ataques terroristas e/ou ataques *jihadistas* violentos ocorridos entre janeiro de 2011 e junho de 2015 no ocidente..……... 75

Sumário

Pág.

Introdução…….…… 1

Capítulo 1. Enquadramento teórico..…….....……..……... 7

1.1. Estudos de Segurança…...…...……..…….. 7

1.1.1. Escola de Copenhaga…..……... 12

1.1.1.1. Alargamento da agenda de segurança……..……...……... 13

1.1.1.2. Conceito de securitização…….……. 14

1.1.2. Pós-estruturalismo……...…….…… 16

Capítulo 2. *Foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico..……....……. 21

2.1. Definição do conceito de *foreign fighter*……...……...…... 21

2.1.1. História e evolução do fenómeno de *foreign fighters*…….……... 27

2.2. Breve introdução ao autoproclamado Estado Islâmico no Iraque e Síria ……. 32

2.2.1. *Foreign fighters* europeus no autoproclamado Estado Islâmico…….……..… 35

Capítulo 3. Regressar a casa após o *jihadismo*? …….…...…….…... 39

3.1. O regresso de *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico aos estados de origem…….…...…….…... 39

3.2. Obrigações internacionais perante o potencial regresso de *foreign fighters* …… 42

3.3. Breve introdução às medidas governamentais colocadas em prática por estados europeus perante o regresso de *foreign fighters*…….……. 47

Capítulo 4. Revogação da nacionalidade enquanto medida de impedimento do retorno de *foreign fighters*…… 51

4.1. O Direito Internacional em matéria de nacionalidade e apatridia ……..…….. 51

4.1.1. Revogação da nacionalidade e apatridia……... 54

4.2. Análise da legislação britânica no âmbito da revogação da nacionalidade……... 58

4.2.1. Aplicação da medida de revogação da nacionalidade no Reino Unido……. 61

Capítulo 5. *Foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico enquanto ameaça securitária no Reino Unido…..…..……..……..……..……. 65

5.1. *Immigration Act* de 2014……...……..……. 65

5.2. Securitização do fenómeno dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico no Reino Unido……..…….. 68

5.3. Críticas à instrumentalização dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico enquanto alegada ameaça securitária……... 73

Conclusão…… …….…… 78

Lista das referências bibliográficas……...…….. 82

Anexo I. Citações originais das notas de rodapé traduzidas pela autora…….. 108

Introdução

Não obstante a violência comumente associada a condutas do autoproclamado Estado Islâmico (ISIS/Daesh)[1] – como execuções em massa ou decapitações de reféns (Siyech, 2016), um elevado número de nacionais europeus cruzou fronteiras para combater no Iraque e Síria – os designados *foreign fighters* (FF) – pelo referido grupo.

Em 2013 estimou-se que o conflito na Síria tenha sido responsável por atrair mais FF europeus do que qualquer outro conflito armado ocorrido entre 1990 e 2010 (Hegghammer, 2013a). De facto, entre 2011 e 2016, as estimativas indicaram que entre 5.000 a 7.000 FF europeus estavam presentes no Iraque e Síria – sendo que a França, o Reino Unido (RU)[2], a Alemanha e a Bélgica foram os quatro principais estados da União Europeia (UE) a partir dos quais mais indivíduos se mobilizaram[3] (Bakker e Van Zuijdewijn, 2015; Fellman *et al.*, 2017). Importa ainda destacar que, apesar da existência de inúmeros grupos envolvidos nos referidos conflitos, a significativa maioria dos FF europeus – aproximadamente 75% – integraram o ISIS/Daesh (CSNU, 2019a).

Até julho de 2017, as percentagens indicavam que cerca de 30% dos FF já tinha regressado a território europeu (RAN, 2017). O regresso de FF pode acontecer de várias formas: (i) através do requerimento de apoio consular – particularmente em casos que envolvam crianças que nasceram nos países de destino; (ii) viajando de forma regular ou clandestina ou (iii) devido à captura por autoridades do país de destino (*Idem*). De facto, até junho de 2019, estimava-se que as Forças Democráticas Sírias (FDS) mantinham cerca de 2.000 FF do ISIS/Daesh em centros de detenção no nordeste da Síria – incluindo, aproximadamente 800 FF de estados europeus[4] (*Lead IG Agencies*, 2019).

---

[1] Para fins de facilitação de leitura a referência ao autoproclamado Estado Islâmico será realizada através do acrónimo ISIS/Daesh. De notar que o subcapítulo 2.2. apresenta, entre outros aspetos, a evolução da nomenclatura assumida pelo grupo ao longo do tempo.

[2] A 31 de janeiro de 2020 – e no seguimento da evocação, em 2017, do artigo 50 do Tratado de Lisboa – o RU deixou de ser um dos estados-membros da UE (Wright, 2020). Assim, apesar dos dados utilizados na dissertação serem referentes ao RU enquanto membro integrante da UE, a informação aqui descrita deverá ser lida tendo por base os desenvolvimentos de janeiro de 2020.

[3] Esta análise é alusiva a números absolutos, caso a mesma seja feita tendo em conta a densidade populacional de cada país o *ranking* mencionado sofrerá alterações.

[4] Os desenvolvimentos nesta região - nomeadamente a ofensiva turca *Operation Peace Spring*, em outubro de 2019 e *Operation Spring Shield*, em março de 2020 – podem ter conduzido a alterações neste âmbito, porém, até ao momento não existem novas estatísticas oficiais que permitam atualizar os dados apresentados (Parlamento Europeu, 2019; Ozer, 2020).

Declarando a situação de detenção dos combatentes do ISIS/Daesh pelas FDS como insustentável, as FDS e diversos representantes Estatais – *e.g.* Mark Esper, Secretário da Defesa dos Estados Unidos da América (EUA) – apelaram a que os FF fossem repatriados pelos países de origem, com o propósito de serem apresentados aos respetivos sistemas judiciais (Bunkall, 2019; Dworkin, 2019a).

Contudo, a maioria dos estados europeus tem-se demonstrado peculiarmente reticente em permitir o retorno destes combatentes. Tal decorre do receio de que a experiência, técnicas e métodos que adquiriram, torne os FF regressados mais propícios e eficazes na realização de atos terroristas, no incentivo à radicalização de outros indivíduos e na criação de novas células terroristas (Krahenmann, 2014). De facto, os ataques terroristas em Bruxelas (2014) e França (2015), perpetrados por FF regressados, são exemplos que sustentam tal apreensão (RAN, 2017). Simultaneamente, as lacunas na moldura penal de muitos estados europeus e a falibilidade dos programas de reabilitação e reintegração (PRR) acentuam o desejo geral, entre governos e sociedade civil, de impedir o regresso destes combatentes (UNODC, 2018).

No que concerne à conjuntura legal, a dificuldade em obter provas admissíveis contra FF pode conduzir a que estes sejam condenados por crimes menores – *e.g.* na maioria dos países europeus ocidentais as sentenças prisionais de FF assumem, em média, valores inferiores a cinco anos de prisão (Malet e Hayes, 2018). Relativamente aos PRR, a falibilidade destes programas tem sido frequentemente enfatizada – de facto, a participação de um FF nos PRR poderá não resultar na efetiva desradicalização e reintegração societal do indivíduo (*Idem*).

Perante este contexto, o debate e implementação de novos poderes de revogação da nacionalidade[5] tem ascendido e ganho destaque em inúmeros países europeus (EPRS, 2018). Ainda assim, os estados que alteraram as suas leis domésticas neste âmbito – *e.g.* Bélgica, Dinamarca e Países Baixos – mantiveram a referida legislação apenas aplicável em casos em que o cidadão não se tornasse apátrida (Pokalova, 2020). Tal limitação advém da obrigação

[5] Para fins de facilitação de leitura – e à semelhança do que acontece no Direito Internacional (ACNUR, 2005) e na significativa parte das fontes bibliográficas consultadas – os termos nacionalidade e cidadania serão utilizados alternadamente. Ainda assim, importa esclarecer que apesar de ambos se referirem à relação legal entre um estado e um indivíduo – daí serem frequentemente utilizados de forma indistinta – apresentam diferenciações a nível técnico-legal (Rubenstein, 2004). Enquanto que o termo nacionalidade remete para *status* e direitos no âmbito do direito internacional – ou seja, é concernente à forma como os estados designam os seus próprios nacionais perante outros estados –, a cidadania refere-se ao *status* e direitos no quadro do direito doméstico – isto é, alude à relação entre um determinado estado e um cidadão (Blackman, 1998; Henrard, 2018).

dos estados em prevenir a apatridia – este dever encontra-se explícito, *e.g.*, no art. 8 da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961.

Porém, o RU tem sido, inquestionavelmente, um dos atores mais relevantes e expressivos nesse âmbito. Em 2014, o *Immigration Act*, introduziu uma nova medida que se revelou particularmente polémica por abrir um precedente controverso no que concerne ao dever internacional de prevenir a apatridia. Atualmente, o governo britânico pode revogar a cidadania a cidadãos naturalizados – ou seja, sem dupla nacionalidade – caso se preveja que o indivíduo visado possa obter nacionalidade de um país ou território terceiro (*British Nationality Act*, 1981, art. 40.º, ponto 4A).

Perante este contexto, vários autores como Krahenmann (2014), Krahenmann (2016), Waas (2016), Pillai e Williams (2017a), Bucken e Groot (2018) e Mantu (2018) referiram que a expansão dos poderes de privação da nacionalidade no RU foi, amplamente, uma resposta ao fenómeno dos FF britânicos que se juntaram ao conflito na Síria e Iraque e à alegada ameaça que estes representam aquando o seu retorno.

Posto isto, a pergunta de investigação que guiará a dissertação será: "De que forma o potencial regresso dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico ao Reino Unido tem sido usado para legitimar a medida de revogação da nacionalidade, implementada pelo *Immigration Act* de 2014, que pode pôr em causa o dever internacional de prevenir a apatridia?".

Por sua vez, o argumento a defender será: "A gradual instrumentalização, por discursos securitários, da ameaça que os *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico podem representar para a segurança nacional em território britânico tem legitimado a erosão de uma medida até então consensual internacionalmente: a obrigação estatal em prevenir a apatridia".

Consequentemente, no decorrer da pesquisa pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos: (i) compreender a história e evolução do fenómeno de FF; (ii) caracterizar a medida de revogação da nacionalidade introduzida pelo *Immigration Act* no RU; (iii) analisar a narrativa governamental associada aos FF britânicos do ISIS/Daesh e apresentar de que modo esta condiciona a medida de revogação da nacionalidade e (iv) perceber quais as principais consequências securitárias e políticas que advêm da implementação da medida em questão.

De ressalvar ainda que, a escolha do RU enquanto caso ilustrativo de análise recaiu sobre três fatores: (i) este foi um dos três estados da UE a partir do qual mais FF se mobilizaram para o conflito na Síria e Iraque; (ii) até 2017 apresentava uma taxa de retorno de FF na ordem dos 50% – sendo este valor superior à média da taxa de retorno de FF em países europeus e (iii) é atualmente um dos atores mais relevantes na expansão de leis de privação da cidadania (RAN, 2017).

Para alcançar os objetivos mencionados a metodologia de análise terá por base a pesquisa exploratória e será dada primazia a fontes documentais. Nestas incluem-se: artigos de jornais e livros académicos – para obter informação relativamente aos contributos teóricos e aos principais conceitos centrais que sustentam a investigação; obras exclusivamente referentes a FF – para possibilitar a compreensão da evolução e história do fenómeno; documentos oficiais de organismos regionais ou internacionais – a partir dos quais serão recolhidos dados estatísticos relativos à mobilização de FF e à generalidade das medidas implementadas por estados da UE perante o regresso destes atores; e legislação internacional e britânica no âmbito da nacionalidade – para compreender as obrigações internacionais deste domínio e as atuais medidas implementadas no RU. De modo a caracterizar aprofundadamente a narrativa do governo britânico, serão explorados artigos de jornais nacionais de revelo que integrem o *ranking* dos principais jornais lidos no RU – *e.g. the telegraph*; *the independent; the guardian* (YouGov, 2020). Serão ainda analisadas declarações de imprensa emitidas pelo governo do RU e debates ocorridos no Parlamento do RU – o acesso a estes últimos ocorrerá através do *site* oficial para o efeito. A análise da narrativa do governo britânico englobará declarações sobre FF proclamadas entre o período de 2013 e 2019 – tal espectro temporal é justificado pelo facto da instrumentalização de FF não ter cessado após o início do debate, em 2013, e a implementação, em 2014, de novos poderes de retirada da nacionalidade, tendo prosseguido nos anos consequentes. Pretende-se que o cruzamento das fontes mencionadas permita compreender o processo de instrumentalização de FF do ISIS/Daesh ocorrido em solo britânico e que, consequentemente, fomente a análise crítica da medida de revogação da nacionalidade em vigor.

É igualmente relevante salientar que os pressupostos da Escola de Copenhaga e pós-estruturalismo servirão de sustento teórico à análise a desenvolver. A Escola de Copenhaga, não só promoveu o alargamento do conceito de segurança para além do foco restrito nas ameaças militares, como também introduziu dois conceitos-chave – a securitização e o ato da fala – que, por possibilitarem compreender o processo de construção de discursos

securitários, tornam-se particularmente relevantes para a pesquisa (Buzan *et al.*, 1998). Relativamente ao pós-estruturalismo, à semelhança da Escola de Copenhaga, este quadro teórico interroga como é praticada a segurança (Ahall, 2018). Porém, é o contributo pós-estruturalista sobre o modo como o discurso e a linguística condicionam a perceção dos fenómenos que se revela pertinente para a investigação (*Idem*).

No que concerne à estruturação da dissertação esta encontra-se dividida em cinco capítulos. Enquanto que o capítulo 1, através da revisão da literatura, apresenta o enquadramento teórico, o capítulo 2 foca-se nos FF do ISIS/Daesh e, simultaneamente, contextualiza a história e evolução do fenómeno de mobilização de combatentes estrangeiros para conflitos em países terceiros. O capítulo 3, por sua vez, mapeia as medidas governamentais colocadas em prática por estados europeus perante o potencial regresso de FF, sendo que no capítulo 4 as obrigações internacionais em matéria de nacionalidade e prevenção de apatridia, juntamente com a legislação britânica neste mesmo domínio, são detalhadamente analisadas. Por último, o capítulo 5 examina a narrativa governamental do RU para compreender de que modo ocorre a legitimação da cláusula britânica introduzida pelo *Immigration Act* de 2014. De notar que o último capítulo apresenta também as consequências securitárias e políticas que advêm da medida em questão.

Salienta-se ainda a pertinência do tema em investigação, particularmente para a vertente dos estudos de segurança. Isto porque, apesar de ter sido selecionado apenas um único caso ilustrativo de análise, a expansão dos poderes de privação da nacionalidade não é uma medida exclusiva do RU e, ademais, não está desprovida de impactos securitários e políticos que transcendem as fronteiras britânicas. Tendo ainda em consideração o atual debate, a nível internacional, relativamente ao fenómeno dos FF regressados, torna-se igualmente relevante investigar de forma aprofundada e rigorosa o modo como determinadas medidas podem ser legitimadas, neste âmbito, mesmo que coloquem em causa deveres estatais internacionais. É também igualmente importante observar – à semelhança de McMorrow (2017) – que esta investigação não tenciona necessariamente contrariar a designação dos FF do ISIS/Daesh como ameaças securitárias. Ao invés, pretende compreender como a apresentação destes atores através de uma designada perspetiva, conduz a que certas medidas sejam justificadas e postas em prática em detrimento de outras.

Capítulo 1. Enquadramento teórico

Desde o início do estudo das Relações Internacionais (RI) que os quadros teóricos existentes se revelaram ferramentas fulcrais para observar, analisar e compreender os mais diversos fenómenos neste domínio. O regresso dos FF britânicos ao país de origem é indissociável de uma análise aprofundada do conceito de segurança e, em particular, do discurso político e da narrativa associada. Neste sentido os Estudos de Segurança, enquanto subcampo das RI, serão analisados (subcapítulo 1.1.) juntamente com duas perspetivas teóricas distintas: a Escola de Copenhaga (subcapítulo 1.1.1.) e o pós-estruturalismo (subcapítulo 1.1.2.).

1.1. Estudos de Segurança

É impossível compreender o mundo da política internacional sem referenciar segurança, quer seja em discursos políticos ou nos *media*, as alusões, diretas ou indiretas, a este conceito são recorrentes e parte intrínseca da sociedade contemporânea (Williams, 2008). Ainda assim, apesar do conceito de segurança ter sempre assumido um papel central nas RI, este foi, como Brandão (2015, p. 45) expõe, "acriticamente utilizado" durante décadas – muito em parte devido à prevalência da perspetiva securitária focada meramente no estado e em ameaças político-militares.

Trivialmente, segurança é associada à mitigação de ameaças – nomeadamente aquelas que ameaçam a sobrevivência de algo ou alguém (Williams, 2008). Fierke (2007, p. 13) refere que este conceito pode ser definido como "estar e sentir-se seguro de danos ou perigos"[6], contudo, importa relembrar que, de acordo com diferentes perspetivas, segurança poderá adquirir múltiplas definições.

Williams (2008) descreve que, por um lado, este conceito poderá ser encarado como uma mercadoria, e nesse sentido estar-se mais seguro significa possuir certos objetos – *e.g.* armas ou exércitos. Este entendimento encara segurança como sinónimo de acumulação de poder e refere que o aumento de poder será proporcional à segurança sentida. Sob outra perspetiva, a compreensão de segurança advém da relação estabelecida entre diversos atores. Neste caso, segurança poderá significar a ausência de algo ameaçador – "*freedom from"* (*Idem*, p. 6) – ou a existência de fenómenos que possibilitam a ação – *"freedom to"* (*Idem*). A conceção

[6] Tradução livre, citação original no anexo I.

de ‘liberdade de’ e ‘liberdade para’ conduzem à leitura de segurança numa perspetiva emancipatória (*Idem*).

Neste seguimento, importa igualmente definir ameaça securitária. Krahmann (2005, p. 4) define-a como “um evento com consequências potencialmente negativas para a sobrevivência ou bem-estar de um estado, sociedade ou indivíduo”[7]. Apesar da aparente simplicidade da definição destacada, a mesma autora refere que os vários parâmetros que permitem definir uma ameaça securitária – probabilidade, intensidade e abrangência geográfica – são reveladores da complexidade da mesma. Relativamente à probabilidade, certos eventos não são considerados ameaçadores devido à sua reduzida possibilidade – *e.g.* a erupção de um conflito militar entre os estados da UE. Simultaneamente, a ameaça também é caracterizada pela intensidade – esta pode colocar em perigo o mero bem-estar ou até a sobrevivência de um determinado objeto referente – e abrangência geográfica – os potenciais efeitos da ameaça podem, ou não, estar limitados a uma região específica. Cabe ainda ressalvar que uma ameaça securitária é referente a hipotéticos acontecimentos futuros (Krahmann, 2005).

É ainda possível dividir uma ameaça securitária em duas componentes principais: objetiva – que pode ser avaliada com evidências e dados técnicos, *e.g.* abrangência da ameaça – e subjetiva – que engloba a avaliação do que constitui uma ameaça (*Idem*). É exatamente a componente subjetiva inerentemente associada à conceção de segurança e ameaça securitária que complexifica a obtenção de um consenso relativamente à definição de cada um destes conceitos. De facto, a definição de ambos não é, de forma alguma, estática e muito menos intemporal – dependendo do contexto, da época e da perspetiva teórica, os conceitos de segurança e ameaça securitária podem adquirir vários significados. Com efeito, também a própria história e evolução dos Estudos de Segurança, enquanto subcampo das RI, são um reflexo desse dinamismo.

Os Estudos de Segurança[8] consolidaram-se no decorrer do século XX (Duque, 2009) e “cresceram dos debates sobre como proteger o estado contra ameaças externas e internas no pós-segunda Guerra Mundial”[9] (Buzan e Hansen, 2009, p. 8). A revolução nuclear, a Guerra

---

[7] Tradução livre, citação original no anexo I.

[8] Durante o seu desenvolvimento e consolidação os Estudos de Segurança assumiram várias designações – Estudos da Guerra; Estudos Estratégicos; Resolução de Conflitos; Estudos de Segurança Internacional; Pesquisa para a Paz e Estudos de Defesa (Fierke, 2007).

[9] Tradução livre, citação original no anexo I.

Fria e o pós-Guerra Fria representaram marcos particularmente significativos na sua conjuntura e perspetivas (Duque, 2009).

A partir da II Guerra Mundial, o envolvimento em questões relacionadas com os Estudos de Segurança deixou de ser exclusivo da esfera militar e diplomática – tal decorreu das consequências danosas da I Guerra Mundial e da perceção de que "a guerra era demasiado importante para ser deixada para os generais"[10] (Walt, 1991, p. 214). Durante este período, e também no seguimento da ascensão do nazismo ao poder na Alemanha, a perspetiva realista ganhou relevância e consolidou a sua posição no campo de análise dos Estudos de Segurança (Fierke, 2007).

A perspetiva realista, como recorda Fierke (2007), está assente em três pressupostos principais: (i) a visão pessimista da natureza humana – os conflitos só podem ser minimizados, nunca eliminados, devido à natureza egoísta do ser humano e à sua constante procura pelo poder; (ii) os atores principais do sistema internacional são os estados e (iii) o sistema internacional é anárquico – a ausência de uma entidade global que garanta segurança conduz à vulnerabilidade estatal e à necessidade dos estados providenciarem a sua própria segurança e estarem preparados, a qualquer altura, para usar a força. Ainda no seguimento da anarquia do sistema, surge o conceito de balança do poder, no qual os estados formam alianças para contrabalançar estados dominantes e o aparente desequilíbrio de poder (*Idem*).

Nesta época, e tendo como base o enquadramento realista, os Estudos de Segurança eram definidos, de acordo com Walt (1991, p. 212), como "os estudos da ameaça, uso e controlo da força militar"[11]. Nesta abordagem, a forma como segurança acontece está a cargo das elites políticas (McDonald, 2008).

O posterior início da Guerra Fria, na década de cinquenta, marcou a emergência dos designados "anos dourados" dos Estudos de Segurança (Fierke, 2007, p. 19). A tensão entre os dois blocos geopolíticos – EUA e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) - manteve o realismo como a perspetiva de análise dominante e, nesta época, os Estudos de Segurança dedicaram-se maioritariamente a compreender as implicações do aumento da capacidade nuclear (*Idem*).

O término dos 'anos dourados' acontece no final da década de sessenta e coincide com a fase de *détente*. Paralelamente à melhoria das relações entre os EUA e a URSS, ocorreram

---

[10] Tradução livre, citação original no anexo I.

[11] Tradução livre, citação original no anexo I.

diversas alterações na conjuntura internacional – *e.g.* declínio da economia dos EUA – que desviaram o foco de atenção do campo securitário e tornaram-no menos apelativo (Walt, 1991). Nesta época, o contexto de instabilidade económica, juntamente com a ténue ascensão, na esfera pública, de temas como o ambiente e a pobreza, reforçaram a ideia de que as ameaças securitárias poderiam advir de setores não-militares (Fierke, 2007).

Por sua vez, os anos setenta representaram uma nova mudança de contexto e facilitaram a renascença dos Estudos de Segurança através da emergência de novos problemas políticos – *e.g.* invasão soviética ao Afeganistão e o fim do *détente* – que contribuíram para o ressurgimento de preocupações militares (Walt, 1991; Duque, 2019).

É na década seguinte, nos anos oitenta, que o pós-estruturalismo se insere nos Estudos de Segurança e contribui para a análise social e discursiva de fenómenos securitários (Hansen, 2010). O reconhecimento das limitações das perspetivas dominantes da época e a sua geral dificuldade em responder à ascensão de novos desafios globais – *e.g.* atores e questões transnacionais – estimulou o trabalho dos pós-estruturalistas e o início da inclusão de uma maior variedade de objetos de estudo neste campo (Campbell, 2013). Importa notar que, neste seguimento, o papel do discurso e linguagem começou a ganhar relevância nas RI – previamente a atenção que lhes era concedida era quase nula, muito devido à hegemonia da perspetiva realista (Resende, 2011). Assim, a inserção destes elementos de análise é significativamente enriquecedora e marcante para as RI, e muito em particular para os Estudos de Segurança, pois tal como Booth (1997, p. 374) refere "as palavras tanto moldam como refletem a realidade"[12].

Com o fim da Guerra Fria na década de noventa – que aconteceu de forma rápida e quase imprevisível – o paradigma realista dominante da época deixou efetivamente de dar resposta ao contexto vigente (Fierke, 2007). No entanto, o término da referida Guerra não foi sinónimo do início de um período singular de segurança, ao invés significou a ascensão de diversas novas ameaças securitárias (Krahmann, 2005).

As novas ameaças deixaram assim de ser exclusivamente militares e passaram a englobar um conjunto diversificado de domínios – *e.g.* ambiente, economia, crime organizado e terrorismo (Duque, 2019). Importa ressalvar que a designação destas ameaças como novas não decorre do início do seu estudo e análise pois existem registos, desde a década de quarenta, que confirmam que algumas delas já eram investigadas – ainda que, na altura,

[12] Tradução livre, citação original no anexo I.

tenham recebido significância reduzida (Krahmann, 2005). Esta nomenclatura advém, principalmente, de um conjunto de características particulares que distinguem as novas ameaças das ameaças militares tradicionais: (i) abrangência, probabilidade e intensidade variável – o que torna a previsão das mesmas particularmente difícil; (ii) novos objetos referentes – que vão além dos estados e englobam sociedades e indivíduos; e (iii) transnacionalidade – o que representa um desafio acrescido para a autoridade estatal (*Idem*).

Tais alterações conduziram a acentuadas mudanças nos Estudos de Segurança não só por colocarem em causa os paradigmas correntes mas também por, consequentemente, fomentarem o debate sobre a necessidade de aumentar o escopo da definição de segurança. Neste seguimento, começaram a inserir-se, nos Estudos de Segurança, diferentes perspetivas de análise, entre elas o paradigma construtivista.

Como premissas principais do construtivismo destaca-se (i) a visão do mundo enquanto construção social; (ii) o condicionamento mútuo entre estrutura-agência; e (iii) o papel da identidade e normas na compreensão dos fenómenos (McDonald, 2008).

Um dos pressupostos basilares do construtivismo assenta na conceção de que "o mundo é constituído socialmente através de interações intersubjetivas"[13] (*Idem*, p. 59). Neste sentido, esta perspetiva descreve segurança como um processo em constante construção, sujeito a contextos e interações específicas (Fierke, 2007). Contrariamente a procurarem definições universais, os construtivistas propõem-se a analisar e investigar a forma como segurança adquire significado (McDonald, 2008).

Este quadro teórico defende que a estrutura – sistema internacional que engloba fatores materiais e ideacionais – e a agência – capacidade de agir – condicionam-se mutuamente (Theys, 2017). Este dinamismo significa que a mudança é possível pois a realidade do mundo não é estática, imposta ou pré-determinada (*Idem*).

É neste âmbito que a identidade – perceção que os atores têm de si mesmos e de quem são – e as normas – "expetativas partilhadas sobre comportamentos apropriados ou legítimos de atores com determinadas identidades"[14] (McDonald, 2008, p. 63) – assumem um papel central na construção de segurança. A designação de um determinado ator como ameaçador

[13] Tradução livre, citação original no anexo I.

[14] Tradução livre, citação original no anexo I.

não decorre necessariamente das suas capacidades materiais mas sim de conceções identitárias e de normas existentes (Hopf, 1998).

É dentro do campo do construtivismo que a Escola de Copenhaga se insere. Devido ao seu relevante contributo teórico sobre securitização e análise discursiva a Escola de Copenhaga tornou-se especialmente útil para os Estudos de Segurança.

De ressalvar ainda que apesar do fenómeno dos FF representar uma aparente ameaça securitária para o emblemático objeto referente do realismo – o estado – os pressupostos realistas, nomeadamente o foco no uso da força e em ameaças militares, representam limitações significativas para uma análise aprofundada da gradual instrumentalização da ameaça que os FF representam para a segurança nacional britânica. De facto, a dificuldade do quadro teórico e conceptual realista em dar resposta às mudanças ocorridas no pós-Guerra Fria, não só tornaria desajustada a sua utilização nesta dissertação, como também é uma das críticas recorrentemente apresentadas sobre o paradigma em questão (Duque, 2009).

1.1.1. Escola de Copenhaga

O *Copenhagen Peace Research Institute*, apesar de já extinto, contribuiu de forma particularmente significativa para o subcampo dos Estudos de Segurança, muito em parte devido às obras de Barry Buzan e Ole Waever. O Instituto, que adquiriu o rótulo de Escola de Copenhaga por englobar a agenda coletiva de pesquisa de diversos autores, tem como uma das suas principais preocupações compreender o modo como, na política internacional, a segurança funciona e é desenvolvida (McDonald, 2008, p. 68).

À semelhança do paradigma construtivista, os autores da Escola de Copenhaga não ambicionam definir objetivamente segurança, ao invés, conduzem a sua análise com o propósito de perceber como, através de processos intersubjetivos, segurança adquire significado (*Idem*). A necessidade de se ultrapassar as características factuais de ameaças securitárias, advém da relevância que as relações políticas têm em redor da equação segurança-insegurança (Guzzini, 2015).

Desenvolvida no contexto do pós-Guerra Fria, a Escola de Copenhaga ganhou notoriedade através de três principais contributos: (i) alargamento da agenda de segurança, (ii) conceito de securitização e (iii) unidades de análise de segurança – sendo os dois primeiros os mais relevantes para a análise (Duque, 2009).

1.1.1.1. Alargamento da agenda de segurança

Como descrito anteriormente, a Guerra Fria criou um contexto propício ao domínio do paradigma realista e do foco securitário em questões nucleares e militares. Todavia, o posterior surgimento de novas agendas económicas, ambientais e transnacionais foi significativo na demanda pelo alargamento do conceito de segurança (Buzan *et al.*, 1998).

Foi nesse seguimento que a Escola de Copenhaga, em particular Buzan (1991) destacou cinco setores de análise de segurança: (i) militar; (ii) político; (iii) económico; (iv) societal e (v) ambiental. Cada um destes pode assumir um conjunto diverso de objetos referentes. Enquanto que o setor militar e político englobam, em geral, o estado, o setor económico, ambiental e societal incorporam objetos referentes que vão desde, *e.g.*, mercados económicos, religiões, culturas e até à própria biosfera planetária (*Idem*).

Assim, os autores da Escola de Copenhaga não abandonam os setores que compõem a tradicional agenda dos Estudos de Segurança – setor militar e político –, ao invés, justificam a necessidade de se implementar uma abordagem multissectorial devido ao dinamismo e intersubjetividade do conceito de segurança, que inevitavelmente sofre alterações com o decorrer do tempo (Duque, 2009).

Contudo, perante este cenário, Stephen Walt foi um dos autores que não tardou a destacar o perigo que o aumento progressivo da agenda securitária acarretava: a perda de coerência intelectual – tantas questões englobadas poderiam desprover segurança do seu sentido e até dificultar a obtenção de soluções (Buzan *et al*., 1998).

Ainda assim, a Escola de Copenhaga contrapõe tais críticas justificando que o alargamento da agenda securitária não acontece de forma ilimitada e é restringido por conjunto de diversas práticas – um tema só se torna securitizado se englobar determinadas características (subcapítulo 1.1.1.2.) (Duque, 2009). Além disso, esta perspetiva defende que a securitização dos assuntos não deve ser ambicionada e encarada como algo benéfico de se alcançar, Buzan *et al.* (1998, p. 29) referem, inclusive, que o processo de securitização deve ser visto como "negativo, como uma falha em lidar com os assuntos através da política normal"[15]. Desta forma, o tratamento dos assuntos de acordo com as regras normais institucionalizadas, ou seja a dessecuritização, deve ser o objetivo político a atingir – o que

[15] Tradução livre, citação original no anexo I.

consequentemente também restringirá o número de temas securitizados e a agenda de segurança (Duque, 2009).

1.1.1.2. Conceito de securitização

A securitização é apresentada por Buzan *et al.* (1998, p. 21) como um processo intersubjetivo, socialmente construído e que apresenta um assunto como uma ameaça existencial perante um certo objeto referente. Os autores destacam ainda que é devido à alegada natureza excecional da ameaça, que se torna imperativo colocar em prática medidas extraordinárias para a conter.

Para analisar segurança, Buzan *et al.* (1998) distinguem os três tipos de unidades que a compõem: objetos referentes, atores securitizadores e atores funcionais. Os objetos referentes são unidades que exigem segurança por percecionarem a sua sobrevivência comprometida e existência ameaçada. Como referido anteriormente, apesar do estado ter sido, tradicionalmente, o objeto referente predominante, a Escola de Copenhaga reconhece que unidades não-estatais também o sejam. Ainda que não existam praticamente limitações sobre o quê, ou quem, pode assumir a categoria de objeto referente, há condições que podem facilitar tal designação. Um objeto referente relativo a uma coletividade de média escala – ou seja, que se encontre no espectro intermédio entre coletivos de larga escala, *e.g.* humanidade, e reduzida, *e.g.* indivíduos – tem maior probabilidade de ser aceite como tal (*Idem*).

Relativamente aos atores securitizadores, estes são responsáveis por declarar a existência de uma determinada ameaça perante um objeto referente (Buzan *et al.*, 1998). Comumente, estes atores estão em posições de poder – *e.g.* líderes políticos e representantes governamentais. De ressalvar que, em determinadas ocasiões, pode não existir distinção entre objeto referente e ator securitizador, nomeadamente em cenários que o estado, ao ser o objeto referente, utiliza os seus representantes para apelar à sua própria segurança (*Idem*).

Os atores funcionais – *e.g.* a academia ou os *media* – por sua vez, são unidades que, não tendo qualidade de objeto referente ou ator securitizador, têm um papel preponderante ao exercer influência nas decisões tomadas a nível securitário (*Idem*; Eroukhmanoff, 2017).

Posto isto, e à luz da pesquisa a desenvolver, é possível identificar o governo britânico como ator securitizador e o RU como objeto referente. Tal acontece pois o governo britânico proclama a existência de uma ameaça – o regresso de FF do ISIS/Daesh – que coloca

alegadamente em causa a segurança e sobrevivência do RU. Relativamente aos atores funcionais, destaca-se os *media* britânicos pelo seu papel fulcral na disseminação de determinadas narrativas e eventos, e consequentemente, por condicionarem a formulação da opinião pública.

Buzan *et al*. (1998) referem ainda que a securitização acontece quando, devido à utilização de uma retórica específica que remete para a existência de ameaças sem precedentes, os assuntos ultrapassam a esfera do que é considerado "política normal" (*Idem*, p. 24). Teoricamente, os assuntos podem ser divididos em não-politizados, politizados e securitizados (Buzan *et al.*, 1998). Contrariamente aos assuntos não politizados – ou seja, que não são encarados como matéria de discussão pública – os politizados são considerados relevantes o suficiente para gerar deliberações governamentais e até alocação de recursos. Por sua vez, os securitizados são expostos como assuntos que obrigam a medidas de emergência – mesmo que estas extravasem os limites dos procedimentos políticos normais (*Idem*). Assim, a securitização é o

> movimento que leva a política para além das regras estabelecidas do jogo e enquadra o problema como um tipo especial de política ou acima da política. A securitização pode assim ser vista como uma versão mais extrema da politização[16] (Buzan *et al.*, 1998, p. 23).

Importa salientar que a proclamação de uma condição de emergência e a descrição de uma ameaça como a mais ameaçadora e prioritária – mesmo que na realidade não o seja – é o que possibilita a prática de tais medidas extraordinárias (*Idem*). Neste contexto, o ator securitizador faz prevalecer a ideia de que "se nós não resolvermos este problema, tudo o resto tornar-se-á irrelevante porque não vamos estar cá ou não vamos estar livres para lidar com o mesmo à nossa própria maneira"[17] (Buzan *et al.*, 1998, p. 24). É igualmente relevante sublinhar que o ato de securitizar ou aceitar a securitização é sempre uma escolha política (*Idem*).

Tendo em conta que os discursos intersubjetivos acerca das ameaças existenciais são indicadores significativos de como se constitui segurança, é através da análise dos mesmos que é possível compreender a securitização (Guzzini, 2015). O processo comunicativo que transporta um assunto para o domínio securitário denomina-se ato da fala e a sua análise é

[16] Tradução livre, citação original no anexo I.

[17] Tradução livre, citação original no anexo I.

significativamente relevante porque o discurso é uma forma de ação com consequências associadas (Duque, 2009). De facto,

> "falar segurança" não deve ser entendido como um ato inocente. Mais precisamente, o enquadramento de questões políticas, como questões de segurança, leva à promoção de um determinado enviesamento político, seja ele intencional ou não (Guzzini, 2015, p. 16).

O sucesso do ato da fala pode ser facilitado pela combinação de um conjunto variado de fatores internos e externos. Das condições internas destacam-se as características gramaticais e linguísticas do discurso utilizado e a capacidade de construção de um enredo que remeta para a existência de uma "(…) ameaça, de um ponto sem retorno e de uma possível saída"[18] (Buzan *et al*., 1998, p. 33). Por sua vez, a posição de relevo e poder do ator de securitização, juntamente com a articulação e o destaque de características representativas da ameaça, são condições externas que podem aumentar a probabilidade de aceitação do ato da fala. Adicionalmente, importa notar que a referência direta à palavra segurança não é obrigatória pois os processos de securitização podem ocorrer na ausência dessa alusão (*Idem*). Apesar de certos atores estarem em posições de poder reconhecidas, que lhes concedem maior possibilidade de moldar a narrativa política e definir segurança, tal não é suficiente para, por si só, securitizar (Buzan *et al.*, 1998) A efetiva securitização de um assunto implica necessariamente a aceitação, por parte da audiência recetora, do ato da fala. Caso tal não aconteça há apenas um movimento, ou tentativa, de securitização (*Idem*).

Em suma, a teoria da securitização torna-se substancialmente útil por distinguir – e consequentemente permitir compreender aprofundadamente – os elementos, e respetivas características, que fazem parte do processo de securitização: objetos referentes, atores securitizadores, ameaças existenciais e atores funcionais. Isto é particularmente expressivo porque, tal como Buzan *et al*. (1998) referem, as ameaças existenciais não adquirem significado ou relevância isoladamente, isto significa, que só podem ser compreendidas quando analisadas em relação a características próprias do objeto referente.

1.1.2. Pós-estruturalismo

Como mencionado previamente, a introdução do pós-estruturalismo nos Estudos de Segurança ocorreu na década de oitenta (Hansen, 2010). Frequentemente associado a um núcleo de filósofos políticos franceses do século XX – *e.g.* Jacques Derrida; Michel

[18] Tradução livre, citação original no anexo I.

Foucault; Roland Barthes –, a definição do pós-estruturalismo é particularmente desafiante devido ao restrito grupo de autores identificados com esta perspetiva e à inexistência de uma escola claramente definida neste âmbito (*Idem*; Ahall, 2018). Ainda assim é possível identificar um conjunto de pressupostos que sustentam este quadro teórico.

Primeiramente, importa ressalvar que os pós-estruturalistas não pretendem clarificar, ou obter, o significado objetivo de segurança, nem explicar empiricamente os fenómenos existentes. Pelo contrário, e à semelhança do construtivismo e da Escola de Copenhaga, o pós-estruturalismo interroga como é praticada a segurança (Ahall, 2018). Tal acontece porque

> apesar de apresentada como uma resposta paradigmática a ameaças externas, segurança é (…) sobre definir os valores e fronteiras de comunidades políticas (…) é sobre manter identidades nacionais e legitimar o uso de violência para propósitos políticos. Em suma, segurança é sobre o imaginário político tanto quanto é sobre enfrentar ameaças[19] (Bleiker, 2009, p. 66).

Esta perspetiva advoga a necessidade de, constantemente, se questionar crenças e factos dados como adquiridos. Tal decorre da conceção de que não existem leis ou verdades universais – a interpretação do mundo é subjetiva – e do entendimento de que a ausência de pensamento e questionamento crítico perpetua o domínio e poder de determinados atores nas RI (McMorrow, 2017). Importa notar que, contrariamente aos realistas que encaram poder do ponto de vista militar, a perceção pós-estruturalista ao mencionar 'poder' pretende remeter para a conceção de "poder político da linguagem e da criação de significados"[20] (Ahall, 2018, p. 5).

De facto, o nexo entre poder e conhecimento é um dos principais focos de análise e contributos do pós-estruturalismo. A relação entre estes dois elementos advém da visão de que o conhecimento é produzido através de um discurso dominante e este último é o que estipula "o que pode ser pensado, dito e imaginado sobre a realidade" (Resende, 2011, p. 44). Ainda assim, é o contributo pós-estruturalista sobre o poder do discurso e da linguística que se revela mais expressivo e substancial para a análise.

O discurso é, inquestionavelmente, um elemento central no enquadramento pós-estruturalista, não só porque é através da sua interpretação que é possível compreender o modo como segurança adquire significado mas, acima de tudo, porque possibilita

[19] Tradução livre, citação original no anexo I.

[20] Tradução livre, citação original no anexo I.

compreender a escolha de certas medidas – incluindo políticas – em detrimento de outras (Ahall, 2018). Campbell apresenta o discurso como

> uma série específica de representações e práticas através das quais significados são construídos, identidades constituídas, relações sociais estabelecidas e resultados políticos e éticos tornam-se mais ou menos prováveis[21] (Campbell, 2013, p. 234-235).

De facto, os discursos são designados como sendo constitutivos da realidade pois estes condicionam a compreensão do mundo – tal decorre da prática discursiva produzir significados, ainda que estes possam ser temporários (Ahall, 2018). O discurso dominante conduz frequentemente à criação de significados fixos sobre certos fenómenos, ou seja, num determinado contexto, esses são encarados como verdade e assim normalizados (*Idem*). Deste modo, a forma como determinada informação é aceite como verdade indiscutível provém dos discursos associada à mesma (McMorrow, 2017).

É com este argumento que o pós-estruturalismo nota que os discursos são como "práticas de poder" (Ahall, 2018, p. 5) em que os atores que ocupam posições privilegiadas, lutam e agem constantemente em prol da preservação do seu *status quo* (Resende, 2011). É também neste seguimento que Resende refere que

> todo o processo de produção de significados, contém hierarquias implícitas que foram naturalizadas por discursos de forma a impor ordem à realidade social e preservar posições de poder. Os discursos atuam na repressão de exclusões, subordinações e marginalizações (…) (Resende, 2011, p. 49).

Isto acontece porque, por múltiplas vezes, os discursos dominantes têm capacidade não só para excluir ou silenciar opiniões e interpretações opostas, como também para construir uma visão que conduz à existência de um pensamento geral que considera ilógicas as ideias provenientes de fora da realidade do discurso em questão (McMorrow, 2017; Ahall, 2018). É neste sentido que esta perspetiva refere que as narrativas universais vigentes são fortemente condicionadas por perceções já definidas sobre o que se afigura ser ou não verdade (McMorrow, 2017).

A mesma autora relembra que o pós-estruturalismo destaca que a posição de relevo, domínio e poder de determinados atores são fatores particularmente significativos na aceitação e imposição do que é verdade ou conhecimento. Tal acontece pois estes atores, também designados como elites, têm um papel crucial na tomada de decisão política e no alcance e difusão da narrativa que apresenta acontecimentos (*Idem*).

---

[21] Tradução livre, citação original no anexo I.

Destas elites fazem parte, *e.g.*, representantes governamentais e meios de comunicação. De facto, os *media*, por serem canais de transmissão de informação por excelência, influenciam inquestionavelmente o modo como se define e reage a determinados eventos políticos – este grupo de atores é responsável por produzir, e reproduzir, discursos (McMorrow, 2017).

Inerentemente associada ao discurso, e igualmente relevante no pós-estruturalismo, encontra-se a linguagem – é através deste elemento que o discurso é concebido, perpetuado e adquire significado (*Idem*). Tal como Bleiker destaca (2009) a linguagem nunca é neutra e contem, inevitavelmente, perspetivas que condicionam a leitura dos fenómenos. McMorrow (2017) menciona ainda que a linguagem, para além de permitir hierarquizar certos atores e eventos, pode também remeter para relações de poder desiguais – *e.g*. nós *versus* eles; bons *versus* maus. Tais categorizações e designações não são desprovidas de significado e reforçam a interpretação ambicionada do discurso perpetuado. É por esta razão, e tendo em conta toda a conjuntura previamente apresentada, que certos discursos são mais facilmente assimilados e consentidos pelo público recetor da mensagem do que outros (*Idem*).

Capítulo 2. *Foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico

Para possibilitar a compreensão crítica do fenómeno de FF no ISIS/Daesh, os subcapítulos 2.1. e 2.2. apresentam, respetivamente, os debates relativos ao conceito de combatente estrangeiro e a história e evolução associada à mobilização de FF para conflitos em países terceiros. Por sua vez, o subcapítulo 2.3. focar-se-á exclusivamente no ISIS/Daesh e nos FF europeus mobilizados para o referido grupo.

2.1. Definição do conceito de *foreign fighter*

Apesar do fenómeno dos FF não ser recente e muito menos exclusivo do ISIS/Daesh, até há relativamente pouco tempo este grupo recebia pouca atenção na esfera das RI (Strazzari, 2016). De facto, Malet (2013) corrobora essa evidência com a ausência de uma definição comum do termo FF na literatura académica.

Até à invasão dos EUA ao Iraque, em 2003, a presença de FF em conflitos era reduzida comparativamente ao número total de combatentes locais – o que pode, de igual modo, ter contribuído para o abstraimento das RI relativamente a estes atores (Strazzari, 2016). Além disso, a complexidade associada a este grupo – a história demonstra que a mobilização e participação de FF tem sido fomentada por um largo espectro de motivações e ideologias – aumenta o grau de dificuldade no que concerne à obtenção de definições e interpretações teóricas consensuais (*Idem*; Pokalova, 2020).

Apesar de até à Paz de Vestefália[22] em 1648 a diferenciação dos combatentes como 'estrangeiros' ser, de certa forma, irrelevante, a presença de grupos transnacionais[23] na Europa já era uma realidade na antecedente época medieval (Malet, 2013). No entanto, os registos[24] apontam para que tenha sido apenas entre 1936 e 1939, durante a Guerra Civil Espanhola, que a referência ao termo FF tenha emergido na imprensa, ainda que de forma

[22] A Paz de Vestefália reconheceu dois princípios basilares que impactaram o funcionamento do sistema internacional, das relações estatais e, inevitavelmente, das conceções sobre fronteiras e soberania (Osiander, 2001). Tais princípios foram: (i) a não-ingerência nos assuntos internos de cada estado e (ii) o reconhecimento da soberania do estado sobre o seu território (*Idem*). De acordo com o modelo de Vestefália, o estado soberano apenas reconhece o seu próprio exército – constituído por cidadãos nacionais – como ator legítimo e com poder para, legalmente, se envolver em atos violentos (Al-Kassimi, 2015).

[23] Como exemplo de tais grupos, Malet (2013) destaca a Ordem dos Templos e a Ordem de Malta, fazendo referência ao período das Cruzadas.

[24] A análise de Malet (2013) foi realizada com recurso à base de dados *Lexis-Nexis* e refere-se a reportagens e artigos de jornais.

esporádica, para descrever os indivíduos integrantes da Brigada Internacional[25] (Malet, 2015). Não obstante, a emergência da utilização deste termo ocorreu após a invasão do Iraque: em 2003 foram feitas, em reportagens e artigos de jornais, aproximadamente setecentas menções a FF, sendo que, a cada ano seguinte, o termo foi utilizado mais de mil vezes (*Idem*). De notar que, de acordo com Malet (2015), os elevados níveis de violência perpetrados por FF no conflito iraquiano relevaram-se particularmente significativos na ascensão do debate público, político e académico acerca deste grupo de atores. Paralelamente, o estudo deste fenómeno começou a ganhar relevância na academia, a partir do milénio de dois mil, muito em parte devido ao trabalho de Thomas Hegghammer e David Malet.

Malet (2013, p. 9) apresenta FF como "não-cidadãos de estados em conflitos que se juntam a insurgências durante conflitos civis"[26]. Desta definição o autor exclui indivíduos que integram forças militares estatais estrangeiras ou empresas de segurança privadas – nestes contextos, presume-se que estes atores atuem com autorização estatal.

Hegghammer por sua vez, define FF como

> um agente que (1) se juntou e opera dentro de uma insurgência, (2) carece de cidadania do estado de conflito ou de vínculos de afinidade para com as fações em guerra, (3) carece de afiliação a uma organização militar oficial e (4) não é pago[27] (Hegghammer, 2010, p. 57).

Este autor refere que é a combinação destes critérios que permite identificar um FF, e por consequência, distingui-lo de um conjunto variado de atores que cruza fronteiras para se envolver em atos violentos: terroristas internacionais; rebeldes em exílio; membros da diáspora; militares e mercenários.

Enquanto que o primeiro critério permite diferenciar FF de terroristas internacionais – estes últimos operam fora de zonas de conflito e cometem atos violentos contra não-combatentes; o segundo critério exclui atores com ligações étnicas ou afinidade a grupos de insurgências – como é o caso de rebeldes em exílio ou membros de diásporas (Hegghammer, 2010). O autor apresenta esta distinção como relevante pois a mobilização para a participação em conflitos é facilitada por fatores étnicos ou de afinidade. Quando ao terceiro e quarto critério estes permitem excluir, respetivamente, militares integrantes de forças bélicas oficiais e

---

[25] Grupo composto por indivíduos de diversas nacionalidades que combateram, durante a Guerra Civil de Espanha, em prol da República Espanhola (Baxell, 2001).

[26] Tradução livre, citação original no anexo I.

[27] Tradução livre, citação original no anexo I.

mercenários – a compensação financeira que estes últimos recebem é um elemento central que os distingue de FF (*Idem;* Chesterman, 2016). Importa ressalvar que, mais tarde, Hegghammer (2013b) atualizou a definição de FF para que esta passasse a englobar indivíduos que se envolviam em atividades de terrorismo e que possuíam ligações étnicas ou de afinidade aos grupos a que se afiliavam.

Por sua vez, Krahenmann apresenta FF como indivíduos que

> saem do seu país de origem ou residência habitual para se juntarem a um grupo armado não-estatal, num conflito armado no estrangeiro, e são primariamente motivados pela ideologia, religião e/ou afinidades[28] (Krahenmann, 2014, p. 6).

De ressalvar que no âmbito das afinidades a autora engloba ligações de nacionalidade e no que concerne à motivação – à semelhança dos autores anteriores – exclui as motivações financeiras como objetivo central dos FF. Porém, a compensação financeira pode existir – *e.g.* o ISIS/Daesh providenciava salários mensais aos seus combatentes (subcapítulo 2.2.).

Por sua vez Pokalova (2020, p. 3) apresenta sucintamente estes atores como "indivíduos que deixam o seu estado de origem ou residência e viajam para qualquer parte para participar em conflitos armados ou atividades terroristas"[29].

Apesar das diferenças entre as definições apresentadas, é possível identificar vários pontos em comum, nomeadamente (1) a necessidade de o indivíduo em questão envolver-se num grupo armado ou insurgência e (2) a obrigatoriedade do conflito armado ao qual se junta ocorrer fora das fronteiras do seu estado de origem ou residência.

Ainda assim, todas as definições apresentadas são passíveis de contestação. Nesse sentido, Mendelsohn (2011), Malet (2013), Krahenmann (2014), Chesterman (2016) e Bílková (2018) apresentam várias críticas designadamente no que concerne ao (1) conceito de 'estrangeiro'; (2) à exclusão de forças militares estatais no termo de FF; (3) à designação das motivações de FF como imateriais e até (4) à própria criação de um termo específico para este grupo de atores.

Mendelsohn (2011) observa que é a perspetiva estadocêntrica que permite gerar conceções sobre quem é 'estrangeiro'. Consequentemente, a visão sobre FF também é inevitavelmente moldada por esta conjuntura. O autor ressalva ainda que apesar do passaporte do FF denunciar a sua nacionalidade, podem existir ocasiões em que a perceção de identidade do

---

[28] Tradução livre, citação original no anexo I.

[29] Tradução livre, citação original no anexo I.

combatente ultrapassa tal objetividade. A título de exemplo Mendelsohn (2011) observa que um indivíduo *pashtun*[30] do Paquistão pode possuir uma ligação identitária mais forte com *pashtun* Afegãos do que com *pashtun* Paquistaneses. Mesmo assim, na eventualidade deste indivíduo se juntar aos Talibãs *pashtun* no Afeganistão – com quem partilha ligações étnicas e de afinidade – será considerado um combatente estrangeiro. Mendelsohn (2011) apresenta ainda outro exemplo: para os locais iraquianos, o contingente militar dos EUA assume mais facilmente a designação de estrangeiro do que FF *jihadistas, e.g.*, provenientes da Síria. Isto demonstra que o conceito de 'estrangeiro' vai muito além da forma dicotómica com que frequentemente é encarado (*Idem*).

No que concerne à exclusão, na definição de FF, de membros integrantes de forças militares estatais, Krahenmann (2014) observa que tal coloca numa *grey zone* a categoria intermediária dos grupos armados não-estatais estrangeiros que se juntam a um conflito em apoio a uma entidade governamental[31].

Simultaneamente, o facto da maioria das definições apresentadas declararem as motivações centrais dos FF como imateriais conduz à crítica de que tal diferenciação advém da perceção de que grupos motivados por questões ideológicas, religiosas e/ou de afinidade representam uma ameaça superior (Chesterman, 2016; Bílková, 2018;). Tal advém do enquadramento destes atores como fanáticos ideológicos que acarretam consigo as ideias alegadamente imorais e violentas pelas quais combatem, enquanto que indivíduos com motivações financeiras[32] são percecionados como seres racionais que só praticam as suas ações por dinheiro (*Idem*). Nesta linha de pensamento, Chesterman (2016, p. 389) alega que enquanto que os grupos com motivações financeiras "são vistos como ameaças para os estados para os quais viajam (…) os *foreign fighters* são primariamente encarados como ameaças pelos estados para os quais podem regressar"[33].

Malet apresenta críticas semelhantes ao observar que o termo FF distingue estes atores dos restantes combatentes locais – o que por sua vez, conduz a que a sua presença seja encarada como "algo inesperado ou extraordinário"[34] (Malet, 2013, p. 1). Além disso, o autor

---

[30] Grupo étnico estabelecido em território afegão e paquistanês (Yousaf, 2019).

[31] *E.g.* O apoio do *Hezbollah* ao regime de Bashar al-Assad na Síria (Krahenmann, 2014).

[32] Na fonte original, ao invés da designação de indivíduos/grupos com motivações financeiras, Chesterman (2016) referencia explicitamente os mercenários.

[33] Tradução livre, citação original no anexo I.

[34] Tradução livre, citação original no anexo I.

acrescenta que uma definição comum de FF generaliza e reduz a inegável heterogeneidade do grupo.

No âmbito do Direito Internacional, importa destacar que o termo FF não está presente em nenhum instrumento internacional, o que conduz a que não exista uma definição jurídica e/ou estatuto especial sobre o mesmo (Bílková, 2018). Contudo, o ano de 2014 marcou o surgimento do termo *foreign terrorist fighters* (FTF) em Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) (*Idem*). A primeira menção ao conceito aparece na Resolução 2170 de agosto de 2014, no entanto, foi na Resolução 2178 de setembro de 2014, que a definição de FTF surge no preâmbulo como

> indivíduos que viajam para um estado diferente do seu estado de residência ou nacionalidade com o propósito de perpetrar, planear, preparar ou participar em atos terroristas ou receber treino terrorista, incluindo em conexão com conflito armado[35] (CSNU, 2014a, p. 2).

Bílková (2018) nota que, de acordo com esta resolução, a mera viagem com o objetivo de 'perpetrar, planear, preparar ou participar em atos terroristas ou receber treino terrorista' é suficiente para classificar um indivíduo como FTF – mesmo que este não tenha participado em nenhum conflito armado. Tal conduz a que Sommario (2016) questione a adequabilidade destes atores serem designados como combatentes. Ademais, também não é necessário que esse cometa – ou tente cometer – um ato terrorista, pois o envolvimento e preparação de tais ações, *per se*, são suficientes para constituírem um ator como FTF (Bílková, 2018).

A nível legal, a definição do CSNU (2014), conduz também ao surgimento de ambiguidades relativamente à interpretação de determinados conceitos[36] e à problemática sobreposição de terrorismo e situações de conflito armado[37] (Krahenmann, 2016). Importa acrescentar que, um dos principais argumentos que contesta a definição do CSNU (2014a) advém da ausência de uma definição internacionalmente reconhecida e aceite de terrorismo – o que conduz a uma inevitável imprecisão no conceito apresentado de FTF (Schmid, 2015). Por sua vez,

---

[35] Tradução livre, citação original no anexo I.

[36] *E.g.* Relativamente aos conceitos de 'estado de nacionalidade e residência' Krahenmann (2016) exemplifica potenciais cenários que conduzem a várias interpretações legais acerca da qualificação de um indivíduo como FTF: um indivíduo Sueco, a residir na Síria há vários anos, retorna por um período limitado de tempo à Suécia e decide, posteriormente, regressar à Síria e combater junto do ISIS/Daesh. À luz da resolução 2178 será este indivíduo considerado um FTF?

[37] Tal acarreta consequências pois o Direito Internacional Humanitário (DIH) já fornece um quadro jurídico que permite definir a legalidade, ou ilegalidade, de determinados atos em contexto de conflito armado (Ferraro, 2016). A tendência de sobrepor 'terrorismo' – ou seja, atos ilegais – a contextos de conflitos armados – onde há atos legais, *e.g.* ataques direcionados a alvos-militares de forças em conflito não são proibidos – acrescenta um adicional grau de complexidade a nível legal, que pode até ter contrafeitos na eficácia e cumprimento do DIH (*Idem*).

Krahenmann (2016) nota ainda que a designação de terrorista no termo FTF, conduz, desde início, a um pré-julgamento problemático sobre os atores em questão.

Posto isto, a definição de FF a utilizar na dissertação será a de Pokalova (2020, p. 3) que apresenta FF como "indivíduos que deixam o seu estado de origem ou residência e viajam para qualquer parte para participar em conflitos armados ou atividades terroristas"[38]. Apesar de diversas das críticas apresentadas anteriormente serem igualmente transferíveis para a definição escolhida, a flexibilidade e amplitude do conceito apresentado permite, como a própria autora refere, englobar indivíduos que se juntam a grupos armados e/ou terroristas com propósitos distintos – *e.g.* participação direta em atos terroristas; combate na linha da frente de conflitos ativos ou envolvimento em atividades de caráter administrativo, como o apoio na gestão de redes sociais e propaganda.

Tendo ainda em consideração a frequente interligação entre o termo de FF e terrorismo, importa, ainda que de forma breve, analisar este último conceito.

De acordo com Greene (2017) a origem do termo terrorismo data da década de 1790, e desde então, este tem surgido associado a múltiplos contextos e *modus operandi*. De facto, a heterogeneidade dos atos identificados como terroristas, juntamente com a inexistência de concordância sobre que atores e atos poderão, respetivamente, cometer ou representar terrorismo, têm perpetuado os debates neste domínio (*Idem*). A inexistência de uma definição comum de terrorismo reflete-se em inúmeros aspetos: não só impõe ambiguidade à interpretação de conceitos e legislação neste âmbito, como também compromete a implementação, de forma coordenada e objetiva, de medidas globais de combate ao terrorismo (Ganor, 2010). Além disso, a ausência de uma definição sobre este conceito abre precedentes para que um conjunto variado de atividades possam ser encaradas, por entidades governamentais, como sendo de carácter terrorista (Bílková, 2018). Ainda assim, as tentativas de definir terrorismo têm sido recorrentes nas últimas décadas (Weinberg *et al.*, 2014).

Ganor (2010) destaca três elementos essenciais para definir terrorismo: o recurso, ou ameaça, à violência; a presença de objetivos políticos e a existência de civis como alvos dos atos perpetrados. De acordo com este autor, a ausência do uso, ou ameaça, à violência, é suficiente para descrever o ato em questão como não sendo de índole terrorista. Além disso, um ato terrorista deverá ser sustentado por objetivos políticos – *e.g.* alteração de regime.

[38] Tradução livre, citação original no anexo I.

Ganor (2010) refere ainda que é possível existirem motivos religiosos ou ideológicos associados às referidas ações, contudo, o objetivo da ação terrorista terá sempre que ser político. Por último, no terrorismo, o alvo premeditado dos atos perpetrados é a população civil. Assim, a definição apresentada por Ganor (2010, p. 294) – e a utilizada na dissertação – descreve terrorismo como "o uso intencional, ou a ameaça do uso, de violência contra civis ou contra alvos civis, a fim de alcançar objetivos políticos"[39].

Importa, porém, interpretar a definição em questão de forma crítica e, como em qualquer outra definição de terrorismo, deverá ter-se em particular atenção a identidade do ator que define o conceito (Weinberg *et al.*, 2014). Tal é relevante pois, associado ao referido ator, existem um conjunto de interesses e/ou fatores subjetivos – *e.g.* contexto geopolítico no qual se insere – que condicionam a sua perspetiva (Greene, 2017). De facto, Greene (2017, p. 26) refere que a importância de reconhecer quem define terrorismo assenta no facto de que a este ator é concedido um "poder considerável (…) [devido à possibilidade de] incorporar preferências políticas estratégicas"[40] na referida definição.

2.1.1. História e evolução do fenómeno de *foreign fighters*

Como descrito previamente, o fenómeno dos FF não é restrito a regiões predominantemente muçulmanas e muito menos é exclusivo da Síria e Iraque. Desde o envolvimento de FF na Guerra Civil Espanhola (1936-1939) e até ao conflito na Ucrânia (década de 2010) foram inúmeros os conflitos e/ou insurgências que serviram de palco à mobilização destes atores (Malet, 2018). Ainda assim, a partir da década de oitenta, a crescente mobilização de FF para vários conflitos em países de maioria muçulmana, contribuiu para que o termo começasse a ser, recorrentemente, associado ao Islão e à *jihad*[41] (Fainberg, 2017).

O contexto da invasão Soviética ao Afeganistão, entre 1979 e 1989, tornou-se representativo da primeira vaga contemporânea de FF (Pokalova, 2020). A referida vaga não só testemunhou a consolidação da ideologia *jihadista* como também o surgimento do fenómeno

---

[39] Tradução livre, citação original no anexo I.

[40] Tradução livre, citação original no anexo I.

[41] Apesar de não existir concordância quanto à interpretação do termo *jihad* este é frequentemente traduzido como "luta" ou "esforço" (*Oxford Islamic Studies Online*, s.d.). Enquanto que certas perspetivas apresentam a *jihad* como uma luta espiritual não violenta – ou seja, referente ao esforço dos muçulmanos em evoluírem espiritualmente –, outras alegam que a *jihad* é uma luta pela defesa e expansão do Islão – sendo que esta pode englobar esforços e ação militar (Cook, 2005). Tendo em conta a narrativa do ISIS/Daesh será esta última definição de *jihad* que será utilizada na investigação.

dos FF islâmicos[42] (Atteridge, 2016; Pokalova, 2020). Além disso, o conflito soviético-afegão marcou a ascensão da mobilização além-fronteiras de combatentes e o início das campanhas de propaganda *jihadistas* – que nesta época se materializavam, *e.g.*, através de conversas interpessoais, *flyers* ou cassetes de vídeo (*Idem*; Stern e Berger, 2015; Donnelly *et al*., 2017).

Designados como Árabes Afegãos, este grupo de FF foi particularmente movido pela pretensão de expulsar a União Soviética do país (Atteridge, 2016; Pokalova, 2020). Ainda assim, destaca-se a ausência de um perfil comum entre estes combatentes: para além de idades; contextos sociais e motivações pessoais distintas, as estimativas indicam que estes provinham de mais de quarenta países (Hafez, 2009; Pokalova, 2020). Porém, a maioria dos Árabes Afegãos eram nacionais de estados maioritariamente muçulmanos e geograficamente próximos – *e.g.* Iémen; Paquistão; Turquia – sendo a presença de combatentes do ocidente[43] muito reduzida (Pokalova, 2020). Estima-se ainda que tenham estado envolvidos neste conflito entre 3.500 a 20.000 FF (Hafez, 2009; Pokalova, 2020).

Aquando o término do conflito, deu-se origem a dois perfis distintos de FF: os que desmobilizaram, regressaram aos respetivos países de origem e prosseguiram o seu percurso de forma não-violenta e os que deram continuidade à *jihad* em diferentes zonas de conflito (Atteridge, 2016). De facto, os conflitos na Bósnia[44], Chechénia, Filipinas[45] e Somália contaram com participação elevada de FF anteriormente envolvidos no conflito Soviético-Afegão – de notar que a experiência que possuíam tornaram estes combatentes particularmente eficazes na disseminação da ideologia e táticas extremistas (*Idem*; Pokalova, 2020).

---

[42] Este grupo engloba combatentes que utilizam a narrativa e terminologia religiosa islâmica como sustento das suas motivações e ações (Atteridge, 2016).

[43] À semelhança de Atteridge (2016), consideram-se países ocidentais a Austrália; o Canadá; os EUA; a Noruega; a Nova Zelândia; o Reino Unido; a Suíça e os vinte e sete estados-membros da UE. Contudo, importa notar que a referida lista de países não é taxativa.

[44] Apesar do conflito na Bósnia (1992-1995) não ser designado como um dos três principais fluxos contemporâneos de FF, este foi marcante neste âmbito. Tal aconteceu pelo número de FF envolvidos – entre 3 000 a 10 000 – e pela escala de violência perpetrada pelos referidos atores (Duyvesteyn e Peeters, 2015; Pokalova, 2020). Van Zuijdewijn e Bakker (2014) apresentam ainda este palco de guerra como tendo sido um dos primeiros a testemunhar o envolvimento de FF do ocidente num conflito *jihadista*.

[45] Coolsaet (2016) apresenta os conflitos na Bósnia, Chechénia, Caxemira e Filipinas como representativos do segundo fluxo de mobilização de FF. Tal conduz a que considere a existência de quatro vagas principais de mobilização de FF ao invés de três.

Ademais, e muito em parte devido às redes de contacto já criadas, após o conflito diversos Árabes Afegãos foram responsáveis pela origem de algumas das organizações terroristas internacionais mais proeminentes das últimas três décadas – *e.g.* os líderes fundadores da al-Qaeda e do ISIS/Daesh participaram no conflito Afegão enquanto FF (Hashim, 2014; Atteridge, 2016). Assim, tal como Mendelsohn (2011) e Hafez (2009) observam, o treino e *networking* que o Afeganistão proporcionou, conduziu a que estes FF tivessem um impacto profundo no fenómeno *jihadista*, que se refletiu muito além das fronteiras afegãs.

O segundo grande fluxo de FF decorreu da invasão dos EUA ao Iraque entre 2003 e 2011 (Pokalova, 2020). Esta segunda vaga tornou-se parte relevante da história da evolução deste fenómeno por dar início – ainda que de forma subtil – à "*jihad* eletrónica" (*Idem*, p. 35) ou seja, à utilização da internet como meio de comunicação para a propaganda extremista. Além disso, o conflito no Iraque destacou-se ainda pelo desenvolvimento de redes de transporte – localizadas estrategicamente em zonas fronteiriças para facilitar a viagem de FF; pela ascensão da narrativa 'anti-ocidente' – o ocidente eram comumente exposto como responsável pelos ataques ao mundo muçulmano; e pelo incentivo ao recrutamento de jovens para a *jihad* (Coolsaet, 2016; Fainberg, 2017; Felter e Fishman, 2017; Pokalova, 2020).

Mais uma vez, esta vaga de combatentes continuou a apresentar uma heterogeneidade de motivações, idades e contextos sociais (Pokalova, 2020). Ainda assim, o conflito iraquiano testemunhou uma significativa afluência de FF veteranos, ou seja, de combatentes que anteriormente já tinham estado envolvidos em diferentes conflitos *jihadistas* (*Idem*). À semelhança do Afeganistão, a maioria dos FF provinha de países geograficamente próximos – *e.g.* Kuwait; Qatar; Síria – sendo que os FF europeus não ascendiam os 3% (*Idem*). Estima-se que tenham estado envolvidos entre 4.000 a 6.000 FF no conflito iraquiano (Schmid, 2015; Fainberg, 2017). Importa ainda ressalvar que, nesta segunda vaga de mobilização, as redes criadas entre os próprios FF revelaram-se, mais uma vez, impactantes além-fronteiras e assumiram um papel crucial com o despoletar do conflito sírio (Pokalova, 2020).

De facto, foi a eclosão da guerra civil na Síria em 2011, juntamente, com a continuada crise iraquiana – que, após a retirada das tropas dos EUA em 2011, se manteve igualmente complexa devido à existência de inúmeros conflitos sectários – que desencadearam a terceira vaga de mobilização de FF (Pírínççí, 2018; Pokalova, 2020).

Relativamente às particularidades da terceira vaga destaca-se a descentralização dos grupos terroristas – devido à utilização de meios digitais e redes *online*, os grupos *jihadistas* já não

precisavam de sair da linha de combate para recrutar novos combatentes – e a elevada mobilização de elementos do sexo feminino (Stern e Berger, 2015; Coolsaet, 2016; Jasko *et al.*, 2018)

Além disso, o conflito na Síria e Iraque ganhou significativa relevância na esfera internacional por ter conduzido a números sem precedentes de FF – estima-se que, no auge da mobilização, chegaram a cruzar a fronteira, entre a Turquia e Síria, cerca de 2.000 FF por mês (UNODC, 2018). Não é por isso surpreendente que em 2015, as estimativas apontassem para que o número de FF no Iraque e Síria tivesse chegado aos 40.000 (*Idem*). Além disso, os registos indicaram que estiveram presentes FF de mais de 120 nacionalidades – sendo esta diversidade a confirmação de que a mobilização destes atores se tinha tornado um fenómeno global (figura 1) (RAN, 2017; Pokalova, 2020).

Figura 1. Estados de origem de FF mobilizados para Síria até 2014.

Fonte: Obe e Silverman (2014, p. 11)

A elevada mobilização de FF para a Síria e Iraque é justificada por Atterdige (2016) como sendo decorrente da localização geográfica relativamente central da Síria – comparativamente ao Afeganistão; da existência das já mencionadas redes de transporte em

zonas fronteiriças e da utilização de plataformas *online* e meios tecnológicos para propagar a ideologia *jihadista* e recrutar novos membros.

De acordo com Pokalova (2020), a Tunísia, Rússia, Arábia Saudita, Turquia, Jordânia, França, Marrocos, Tajiquistão, Líbano e RU[46] revelaram-se os principais países de origem de FF. Ainda assim, apesar do Médio Oriente e Norte de África continuarem a ser as principais origens regionais de FF (gráfico 1), os números inéditos de combatentes europeus mobilizados foi um dos principais marcos desta vaga (Krahenmann, 2014; Pokalova, 2020).

Gráfico 1. Percentagem de FF presentes no conflito na Síria e Iraque por região de origem.

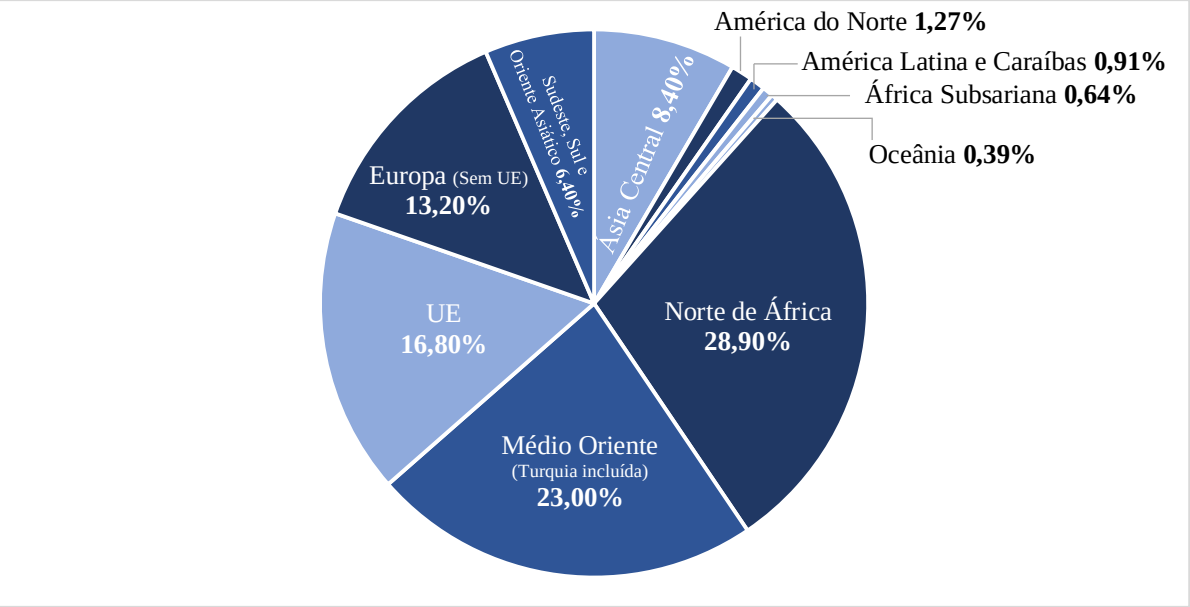

Fonte: Pokalova (2018)

Quanto ao perfil destes FF, volta a prevalecer a multiplicidade de idades, contextos sociais e motivações (Krahenmann, 2014). No entanto, Coolsaet (2016) observa que os FF desta vaga são principalmente impelidos por motivações pessoais e, ao contrário dos Árabes Afegãos – que se mobilizaram, pelo menos inicialmente, para combater a União Soviética enquanto potência estrangeira no Afeganistão – os atuais combatentes concedem menos relevância a motivos geopolíticos.

Por último, importa notar a presença de inúmeros grupos insurgentes na Síria e Iraque – as estimativas apontavam para mais de 1.500 grupos com ideologias e posições políticas distintas (Archick *et al.*, 2015). Ainda assim, houve uma tendência que se solidificou com o

[46] Análise alusiva a números absolutos.

decorrer do conflito: a partir da autoproclamação do califado islâmico, em 2014, o ISIS/Daesh tornou-se um dos grupos mais atrativos para FF (Pokalova, 2020).

2.2. Breve introdução ao autoproclamado Estado Islâmico no Iraque e Síria

A designação do ISIS/Daesh como uma das principais ameaças globais contemporâneas é frequentemente ponto de concordância na opinião pública e em narrativas securitárias e governamentais. De facto, a partir de 2015, o ISIS/Daesh começou a surgir no top do *ranking* mundial das principais ameaças globais (PRC, 2015) sendo que, em 2018, o grupo continuou a ser considerado pela opinião pública[47] como a segunda principal ameaça a nível global e europeu (PRC, 2019).

O ISIS/Daesh – que chegou a ter sob controlo um território equiparado à Bélgica em dimensão geográfica – teve as suas origens num grupo militante designado *Jamaat al-Tawhid wal-Jihad* (JTJ) estabelecido, em 2000, pelo jordano al-Zarqawi (Hashim, 2014; Jasko *et al*., 2018).

O objetivo de al-Zarqawi – que tinha previamente combatido contra as tropas Soviéticas no Afeganistão enquanto FF – centrava-se na pretensão de derrubar o governo da Jordânia (Hashim, 2014). Na ausência de sucesso nesse objetivo, e no seguimento da invasão dos EUA ao Iraque em 2003, o JTJ tornou-se um dos grupos, nesse contexto, a combater as forças da ocupação (*Idem*).

De acordo com Pokalova (2020), Al-Zarqawi destacou-se pela utilização da internet como veículo de disseminação de propaganda – de facto, este é apresentado como o pioneiro da já mencionada '*jihad* eletrónica'. Além disso, o líder do JTJ também se distinguiu por apelar à violência sectária entre Xiitas e Sunitas e pela prática de violentos atos e investidas contra civis (Hashim, 2014; Jasko *et al*., 2018).

Em 2004, a JTJ declarou formalmente lealdade à al-Qaeda (AQC), tendo começado a assumir a nomenclatura de al-Qaeda no Iraque (AQI) (Jasko *et al*., 2018). Porém, desde cedo que a brutalidade dos atos perpetrados pela AQI foi um ponto de discórdia com a AQC. Estes consideravam que tais atos impactavam negativamente a opinião pública muçulmana e não

[47] Os dados apresentados no relatório em questão foram recolhidos em vinte e seis estados em redor do globo (PRC, 2019).

combatiam as forças de ocupação dos EUA, ou seja, o "verdadeiro inimigo" (Hashim, 2014, p. 71).

Após a morte de al-Zarqawi em 2006, a AQI assumiu a designação de Estado Islâmico do Iraque (ISI) sob a liderança de al-Rashid al-Baghdadi – o que representou a primeira tentativa de estabelecer o projeto do califado islâmico (*Idem*; Jasko *et al*., 2018). Porém, e perante a aliança estabelecida para combater o ISI, entre insurgências sunitas e as tropas dos EUA presentes no terreno, em 2008 o próprio grupo expôs estar a experienciar uma "extraordinária crise" (Hashim, 2014, p. 72). Neste contexto a derrota do ISI aparentava ser iminente, contudo, vários elementos representaram um contexto propício para a sua (re)ascensão (*Idem*). Entre esses fatores destaca-se a retirada das tropas dos EUA do Iraque, em 2009; a continuada fragmentação do estado iraquiano e o aparente declínio da al-Qaeda (Hashim, 2014). Também os centros de detenção das forças dos EUA no Iraque – *e.g. Camp Bucca* no qual estiveram detidas inúmeras figuras da futura liderança do ISIS/Daesh – são apresentados por Stern e Berger (2015) e Jasko *et al*. (2018) como tendo facilitado a radicalização e recrutamento de combatentes para o grupo. Simultaneamente, o conflito civil na Síria, em 2011, foi também fulcral para a expansão do ISI para fora das fronteiras iraquianas e marcou o surgimento de uma nova nomenclatura do grupo: Estado Islâmico do Iraque e Síria (ISIS) (Hashim, 2014; Stern e Berger, 2015). O objetivo desta nova entidade transnacional era desvanecer as fronteiras entre o território iraquiano e sírio (Jasko *et al*., 2018).

Neste contexto, o ISIS reorganizou-se a nível estrutural, militar e administrativo, muito em parte devido à nova liderança de Abu Bakr al-Baghdadi (*Idem*). De notar que a estrutura do ISIS estava organizada no sentido de sobreviver e manter a sua operacionalidade, mesmo na eventual morte de um dos seus líderes (Stern e Berger, 2015).

Paralelamente, através do tráfico de recursos como o petróleo; da cobrança de impostos a populações e do acesso a mercados negros, o ISIS rapidamente alcançou o título de "organização terrorista mais rica do mundo"[48] (Pokalova, 2020, p. 52). O capital económico que possuíam conduzia a que fossem providenciadas moradias, assistência médica e serviços sociais aos FF. Além disso, esses mesmos combatentes auferiam um salário básico de 400 dólares, que poderia aumentar caso tivessem esposa e/ou crianças (*Idem*).

[48] Tradução livre, citação original no anexo I.

Foi em fevereiro de 2014 que a AQC, formal e publicamente, revogou a ligação até então existente entre os dois grupos (Stern e Berger, 2015). Os pontos de discórdia que conduziram ao referido desfecho assentavam, entre outros, na escala de violência perpetrada pelo ISIS; na intransigência do grupo quanto à morte de muçulmanos que consideravam 'infiéis' – tal era veementemente contestado pela al-Qaeda; e na ambição de estabelecer o califado islâmico – a al-Qaeda considerava que o ISIS não tinha legitimidade para tal (Jasko *et al.*, 2018).

Todavia, apesar do término dessa ligação, o ISIS foi assumindo um controlo territorial cada vez mais abrangente e, nesse seguimento, não só o grupo apelou à lealdade de todos os muçulmanos como, em junho de 2014, proclamou o estabelecimento de um governo islâmico nos territórios ocupados: o autoproclamado califado (Hashim, 2014; Stern e Berger, 2015).

O ISIS começou a assumir, a partir dessa mesma data, a designação de Estado Islâmico (ISIS/Daesh) – tal alteração pretendia refletir a ambição do grupo em ultrapassar as fronteiras geográficas da Síria e Iraque e alcançar o domínio global (*Idem*).

Para além de continuar a instigar a tensão sectária entre xiitas e sunitas, o ISIS/Daesh continuou a propagar a sua ideologia salafista-*jihadista* (Hassan, 2016). Tal ideologia pertence ao movimento mais amplo do salafismo que ambiciona, a nível político, a implementação da *sharia* – lei islâmica – e o restabelecimento do califado global (Soares, 2018). Para os salafistas, a interpretação da *sharia* deve, em todos os momentos e circunstâncias, servir de base a todas as decisões políticas e governamentais (Jasko *et al.*, 2018). Além disso, a ideologia salafista-*jihadista* defende o uso da violência para alcançar objetivos e combater os designados 'inimigos' (Soares, 2018).

De ressalvar que, paralelamente, a presença deste grupo nas redes sociais, concedeu-lhes destaque num domínio que, até à data, nunca tinha sido ocupado de forma tão expressiva por um grupo *jihadista* (Stern e Berger, 2015). A brutalidade característica do grupo era frequentemente capturada em vídeos que posteriormente eram distribuídos através de plataformas *online* (Siyech, 2016).

Em 2016, no seguimento de inúmeros ataques aéreos da Coligação Global[49] e outros atores internacionais, a força militar do ISIS/Daesh foi abruptamente reduzida para metade e o

[49] A Coligação Global é constituída por oitenta e dois membros – maioritariamente estados – e foi criada com o objetivo principal de combater militarmente o ISIS/Daesh (Coligação Global, 2020).

grupo enfrentou perdas territoriais significativas no Iraque e Síria (Hassan, 2016). Em março de 2019 ocorreu a libertação do último território sob controlo do ISIS/Daesh na Síria (Coligação Global 2019a). Ainda no ano de 2019, no seguimento de um ataque da Coligação, foi declarada a morte do então líder Abu Bakr Al-Baghdadi (Coligação Global, 2019b). Face a tais alterações, e receando o seu colapso, o ISIS/Daesh alterou a sua estratégia e, ao invés de se focar na defesa e conquista de território, redirecionou os seus apelos à realização de ataques terroristas contra os seus inimigos, incluindo alvos ocidentais (Pokalova, 2020).

2.2.1. *Foreign fighters* europeus no autoproclamado Estado Islâmico

Como descrito previamente, o ISIS/Daesh tornou-se um dos grupos mais atrativos para FF, particularmente para combatentes provenientes de estados europeus. De acordo com o relatório do CSNU (2019a) do universo de FF europeus mobilizados para o Iraque e Síria, 75% ter-se-á juntado ISIS/Daesh. Tal decorreu da coexistência de vários fatores: não só o grupo combatia o regime sírio, como também apelava, publica e constantemente, à criação e estabelecimento de um novo governo islâmico (Pokalova, 2020). Além disso, a sua rápida ascensão e consequentes conquistas territoriais permitiram ao ISIS/Daesh consolidar a sua narrativa de sucesso e invencibilidade na construção do referido governo (Coolsaet, 2016; Pokalova, 2020). Importa acrescentar que o autoproclamado califado conduziu a um fenómeno *sui generis*: contrariamente a *jihads* precedentes, e sob o pretexto de viverem e tornarem-se 'cidadãos' da nova autodesignada entidade transnacional, inúmeros FF mobilizaram-se para a Síria e Iraque com as respetivas famílias – crianças incluídas (Pokalova, 2020).

Enquanto que entre 2011 e o início de 2013, as estimativas sobre o número de combatentes europeus[50] na Síria oscilavam entre os 135 e 590 indivíduos, tal número aumentou exponencialmente para cerca de 1.900 na segunda metade de 2013 (Bakker e Singleton, 2016). No total, entre 2011 e 2016, estima-se que entre 5.000 e 7.000 FF europeus se tenham juntado ao conflito na Síria e no Iraque, sendo que a França, RU, Alemanha e Bélgica foram

[50] A não ser que haja indicação contrária, e devido à ausência de distinção nas fontes bibliográficas consultadas, as estatísticas numéricas e/ou percentuais neste subcapítulo não se referem exclusivamente a combatentes europeus no ISIS/Daesh, podendo englobar combatentes que se juntaram a outros grupos na Síria e Iraque. Todavia, tendo em conta que a significativa maioria dos FF europeus se juntou ao ISIS/Daesh, os dados em questão continuam a ser uma referência importante na contextualização do fenómeno.

os quatro principais estados a partir dos quais mais indivíduos se mobilizaram[51] (gráfico 2) (Bakker e Van Zuijdewijn, 2015; Fellman *et al.*, 2017).

Gráfico 2. Estimativas referentes ao número de FF, na Síria e Iraque, provenientes da França, Reino Unido, Alemanha e Bélgica em 2015 e 2018.

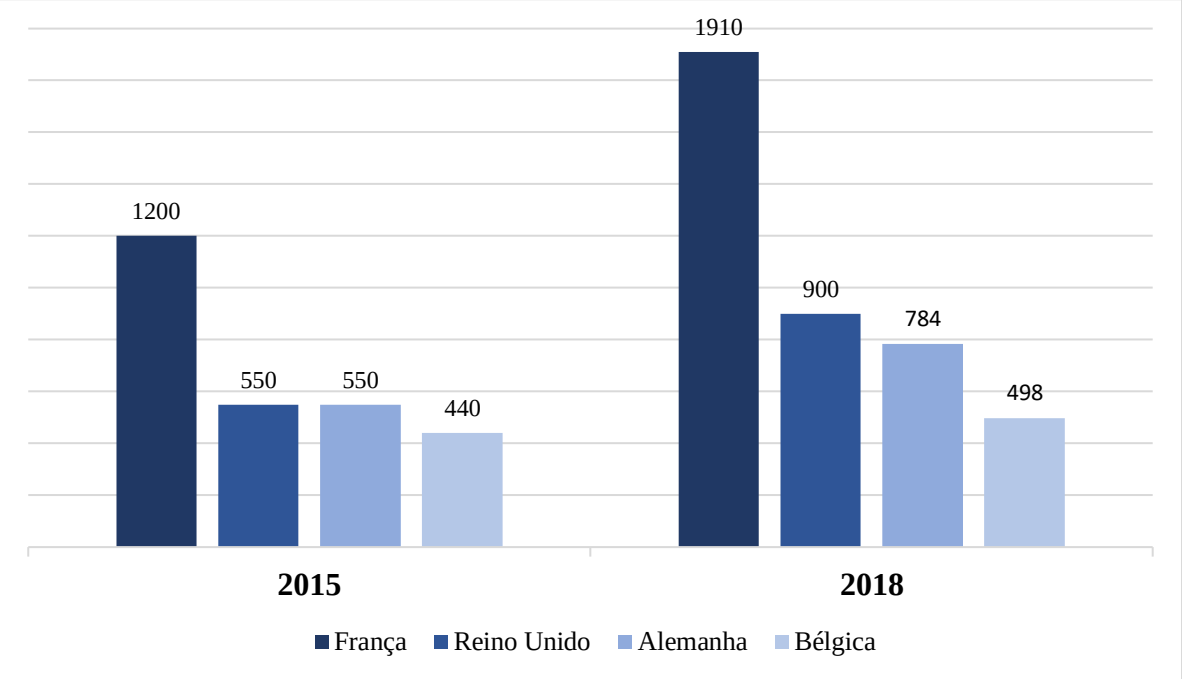

Fonte: *International Centre for the Study of Radicalisation* (2015); Seldin (2019)

De notar ainda que a partir de setembro de 2016, e em linha com o início do declínio do ISIS/Daesh e o reforço dos esforços internacionais no controlo fronteiriço, o número de FF a cruzar fronteiras e a juntar-se ao grupo diminuiu abruptamente para menos de cinquenta indivíduos por mês (Hassan, 2016; Donnelly *et al*., 2017).

No que concerne ao perfil e motivações deste grupo específico, mais uma vez, torna-se desafiante identificar padrões comuns. Ainda assim, a idade reduzida dos FF europeus – entre os 18 e 30 anos – é fator de destaque (Boutin *et al*., 2016). Além disso, foi possível identificar que apesar da maioria dos FF europeus serem do sexo masculino, 6 a 30% do referido grupo era constituído por elementos do sexo feminino (*Idem*). Relativamente às motivações deste contingente estas distinguem-se entre justificações religiosas; procura de

[51] Análise alusiva a números absolutos.

significado de vida; pretensão de combater o regime sírio e de pertencer à *jihad* (Pokalova, 2020).

Quanto às particularidades destes combatentes importa destacar o número significativo de indivíduos que, sem evidenciar previamente qualquer tipo de ligação ou interesse à *jihad*, num curto espaço de tempo mobilizaram-se e viajaram para a Síria e Iraque para se envolver no conflito (Vidino, 2014). De facto, estima-se que entre os combatentes europeus, cerca de 20% se tenha convertido ao Islão recentemente (Pokalova, 2020).

Outra questão igualmente peculiar prende-se com a utilização, a título individual, de redes sociais como o *Twitter*. Através desta plataforma, inúmeros combatentes europeus criavam conteúdos *online* sobre um espectro diversificado de temas – *e.g*. desde publicações de carácter religioso, passando pelo estilo de vida que praticavam e até ameaças direcionadas aos próprios estados de origem (Klausen, 2015; Jasko *et al.*, 2018). Outra particularidade igualmente significativa é apresentada por Atteridge (2016) que ressalva que a ausência do domínio da língua local conduziu a que este grupo de FF ficasse confinado a cargos com competências menores – *e.g.* muitos FF europeus ocuparam posições relacionadas com a rede de propaganda do grupo o que, por sua vez, possibilitou a criação de inúmeros conteúdos do ISIS/Daesh em distintos idiomas.

Ainda assim, existem diversos casos de FF Europeus que ocuparam posições de relevo dentro do grupo terrorista – *e.g*. os FF holandeses participavam, frequentemente, na linha da frente do combate (Donnelly *et al.*, 2017). Enquanto isso, certas personalidades com passaportes europeus também se destacaram a título individual. Um desses exemplos é o britânico Mohammed Emwazi, vulgarmente conhecido como *jihadi John*, que participou em inúmeros vídeos de execuções, tendo sido o alegado responsável pela bárbara decapitação, em 2014, do jornalista dos EUA, James Foley (Bakker e Van Zuijdewijn, 2015; Pokalova, 2020). De facto, a brutalidade e violência deste episódio foi especialmente significativa no despertar da comunidade internacional para o papel dos FF europeus no ISIS/Daesh e para o debate sobre a ameaça que tais combatentes poderiam representar para os respetivos países de origem (Bakker e Van Zuijdewijn, 2015; Donnelly *et al.*, 2017).

Capítulo 3. Regressar a casa após o *jihadismo*?

Perante o número sem precedentes de combatentes estrangeiros que se mobilizaram para a Síria e Iraque, o debate sobre o potencial regresso de FF aos respetivos países de origem não tardou a surgir na agenda política de inúmeros estados (subcapítulo 3.1.). Com o intuito de compreender quais as obrigações internacionais perante este grupo de atores serão apresentados e analisados os instrumentos internacionais e regionais mais relevantes neste âmbito (subcapítulo 3.2.). De notar que não se pretende que a referida análise legal seja exaustiva, sendo apenas uma forma de contextualização para uma compreensão mais aprofundada das principais medidas governamentais aplicadas perante o regresso de FF (subcapítulo 3.3.).

3.1. O regresso de *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico aos estados de origem

O regresso de um FF do Iraque ou Síria, ao seu estado de origem e/ou residência, pode acontecer de várias formas: (i) através do requerimento de apoio consular – particularmente em casos que envolvam crianças que nasceram nos países de destino; (ii) viajando de forma regular ou clandestina até ao país em questão ou (iii) devido à captura por autoridades do país de destino (RAN, 2017).

No que concerne ao requerimento de apoio consular este nem sempre está acessível aos combatentes. De facto, desde 2012 que os quatro principais países da UE a partir do qual mais FF se mobilizaram para a Síria – Alemanha, Bélgica, França e RU – não dispõem de missões diplomáticas e/ou postos consulares nesse território (Ministério das Relações Externas, s.d.; Negócios Estrangeiros, Comércio e Cooperação para o Desenvolvimento, s.d., Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros, s.d.; Governo do RU, s.d.). Ainda assim, a narrativa vigente entre os estados europeus sobre o pedido de repatriamento é relativamente consensual: para que este possa ser solicitado, o indivíduo deverá dirigir-se ao respetivo consulado (Tayler, 2019). Tal conduz ao que Hoffman e Furlan (2020, p. 4) caracterizam como uma situação na qual o estado de origem "evita esforços consulares ativos que facilitem o repatriamento"[52]. De notar ainda que, apesar do Tratado sobre o Funcionamento da UE (art. 20.º e 23.º) e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE (art. 46.º)

[52] Tradução livre, citação original no anexo I.

preconizarem que, na ausência de representação do estado de origem, os cidadãos da UE beneficiam de apoio por parte das missões diplomáticas e consulares dos estados-membros presentes em território de um país terceiro (Comissão Europeia, 2020), o acesso a tais entidades na Síria mantém-se complexo. Tal decorre não só de questões logísticas e de acessibilidade – particularmente acentuadas pelo conflito existente –, mas também devido ao número significativamente reduzido de missões diplomáticas e consulares ativas no território – dos estados-membros da UE apenas a República Checa mantém a sua embaixada na Síria (Dacrema, 2019). Relativamente ao Iraque, a situação distingue-se pela presença de um maior número de missões diplomáticas e/ou postos consulares – *e.g.* a Alemanha, França e RU são alguns dos estados representados diplomaticamente no território iraquiano (Ministério das Relações Externas, s.d.; Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros, s.d.; Governo do RU, s.d.).

Relativamente à possibilidade de realizarem a viagem de regresso, no seguimento das Resoluções 2170 (2014) e 2178 (2014) do CSNU – que, perante o fenómeno dos FF, apelam à criação de mecanismos de controlo fronteiriço e cooperação interestatal –, os estados têm reforçado a sua capacidade na identificação de indivíduos que entram em territórios em conflito e/ou que retornam aos estados de origem.

Porém, tais mecanismos não anulam por completo a possibilidade dos FF regressarem aos seus países de origem sem o conhecimento das respetivas autoridades. Para além destes combatentes poderem utilizar documentos falsos, Byman e Shapiro (2014) referem que o facto de muitos possuírem passaportes que lhes permitem entrar em inúmeros estados da UE sem obrigatoriedade de solicitar um visto ou outro tipo de documento de autorização de entrada em território estrangeiro, pode facilitar a sua movimentação dissimulada. Perante este contexto, ao chegar ao país de origem o FF pode manter-se encoberto; entregar-se às autoridades ou ser reportado por membros da família ou comunidade (RAN, 2017).

No que concerne à captura e detenção de FF por parte de autoridades do país de destino, ou por atores não-governamentais, tal cenário tem despoletado vários debates não-consensuais na esfera internacional. Na Síria, as Forças Democráticas Sírias (FDS)[53] apelaram à repatriação dos FF pelos países de origem – estima-se que até junho de 2019, este grupo de

[53] As FDS, aliança não-governamental da qual fazem parte árabes, curdos, cristãos siríacos e turcos, surgiram no contexto do movimento separatista da região do Curdistão na Síria (Stigall, 2020). Porém, durante o conflito sírio, este grupo tornou-se particularmente relevante no combate contra o ISIS/Daesh, tendo inclusive estabelecido uma aliança com a Coligação Global contra o ISIS/Daesh liderada pelos EUA (*Idem*).

atores não-estatais tinha sob sua custódia cerca de 2000 FF do ISIS/Daesh, inclusive cerca de 800 combatentes provenientes de estados europeus (*Lead IG Agencies*, 2019; Stigall, 2020). Entre outros aspetos, as FDS alegaram não possuir capacidade para proceder à detenção prolongada destes combatentes e referiram também que na região de Rojava – território sob seu controlo – não existem infraestruturas juridicamente reconhecidas que possibilitem o julgamento dos FF (Stigall, 2020). O apelo ao repatriamento de combatentes detidos proveio também de Donald Trump. O presidente dos EUA, num *tweet* de 17 de fevereiro de 2019, apelou diretamente à Alemanha, França, RU e restantes aliados europeus que repatriassem os seus FF da Síria. De acordo com as declarações de vários oficias governamentais dos EUA, o repatriamento não só era um ato demonstrativo do compromisso dos estados no combate global contra o terrorismo, como também contribuiria na prevenção do regresso destes atores a cenários de conflito (Palladino, 2019). É ainda importante notar que idênticos pedidos surgiram de vários espectros da sociedade civil – *e.g.* em novembro de 2019, o *European Council on Foreign Relations* (ECFR), numa carta aberta[54] dirigida aos governos europeus, apelou ao repatriamento dos combatentes do ISIS/Daesh da Síria. O conteúdo da carta reforçava que tal medida possibilitaria o julgamento, vigilância e controlo dos combatentes que de outra forma, poderiam envolver-se em novos conflitos e perpetrar novos ataques (ECFR, 2019).

Por sua vez, no Iraque estima-se que as Forças de Segurança Iraquianas tenham sob sua custódia 20.000 combatentes do ISIS/Daesh, entre os quais cerca de 1.000 FF – sendo que este número significativo, *per se*, representa inúmeros desafios para o sistema judicial do país (Speckhard e Shajkovci, 2019; UNAMI e OHCHR, 2020). Além disso, no seguimento do início dos julgamentos de FF no Iraque, surgiram relatos de organizações internacionais e de direitos humanos que, entre outros aspetos, destacaram denúncias de confissões de combatentes do ISIS/Daesh obtidas sob tortura; obstáculos, por parte dos suspeitos, em aceder a representação legal e a existência, na lei iraquiana, de previsões que possibilitam a condenação à pena de morte (HRW, 2017; UNAMI e OHCHR, 2020). De facto, a condenação, em 2019, de sete FF franceses à pena capital despoletou novos debates sobre o repatriamento de cidadãos de países europeus – *e.g.* a Relatora Especial das Nações Unidas sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias apelou a que a França intensificasse

[54] A carta contava com vinte e nove signatários, membros do ECFR, entre os quais Carl Bildt, antigo Primeiro Ministro da Suécia; Robert Cooper, diplomata britânico e Teresa Gouveia, antiga Ministra dos Negócios Estrangeiros de Portugal (ECFR, 2019).

diligências para possibilitar o regresso destes combatentes, com vista a realizar o seu julgamento em território francês (OHCHR, 2019).

Ainda assim, a relutância, entre estados da UE, perante a implementação prática dos referidos apelos manteve-se generalizada – *e.g.* Mark Rutte, Primeiro Ministro dos Países Baixos chegou a afirmar que, ao invés do regresso de FF holandeses a território nacional preferiria a morte dos mesmos em combate na Síria ou Iraque (Van Ginkel e Minks, 2018; Stigall, 2020). Até maio de 2020, Itália foi o único estado-membro da UE a materializar publicamente os referidos apelos (Dworkin, 2019a). Em junho de 2019, o país repatriou um FF detido pelas FDS na Síria que, alegadamente, tinha combatido pelo ISIS/Daesh (Van Wilgenburg, 2019; Marone, 2020).

3.2. Obrigações internacionais perante o potencial regresso de *foreign fighters*

O Direito Internacional reconhece como função governamental, a providencia de assistência e apoio consular aos seus cidadãos em países terceiros, sendo principalmente através da Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC) de 1963 que advêm as obrigações internacionais neste âmbito (Avilia, 2017). De forma geral, o apoio consular visa "proteger no estado recetor os interesses (…) dos seus nacionais (…) dentro dos limites permitidos pelo direito internacional" (CVRC, 1963, art. 5.º, alínea a) e, entre outros propósitos, este apoio visa assistir os cidadãos nacionais detidos em território estrangeiro (Avilia, 2017). De acordo com a CVRC, o estado terceiro deverá

> sem tardar, informar o posto consular competente quando, na sua área de jurisdição (…) [um cidadão não nacional] for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada ao posto consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades (CVRC, 1963, art. 36.º, alínea b).

Contudo, a referida obrigação apenas está prevista perante solicitação do cidadão nacional detido[55] (*Idem*). Ainda assim, o Direito Internacional não estipula como obrigação estatal a providência de assistência consular aos seus nacionais, o que conduz a que existam discrepâncias entre países na acessibilidade e práticas realizadas neste âmbito (Van Der Meulen, 2015; Avilia, 2017). A título de exemplo destaca-se o caso do RU: este é um dos países a não preconizar nas suas leis domésticas o direito à assistência consular (FCO, 2016).

[55] Como exceção à regra destacam-se os países que estabeleceram entre si acordos bilaterais que preconizam a notificação consular obrigatória (Avilia, 2017).

Tal significa que ao invés deste ser um direito legalmente protegido, apenas é exercido perante vontade e decisão governamental (Avilia, 2017).

Por outro lado, a repatriação de um FF, ou a sua extradição[56], subentende que o estado de origem implementa, proativamente, medidas que facilitem o regresso a território nacional do seu cidadão (Capone, 2019). De um modo geral, o Direito Internacional não impõe, de forma direta, a obrigatoriedade dos estados repatriarem cidadãos nacionais detidos fora do território de origem (*Idem*). Contudo, a análise de Stigall (2020) concluiu que o ramo do Direito Internacional aplicável a conflitos armados não internacionais – como é o caso do conflito na Síria e Iraque – também não prevê proibições na eventual transferência de um combatente detido em campo de batalha, para o seu respetivo país de origem. Stigall (2020) analisou ainda detalhadamente o caso da detenção de FF por parte das FDS e concluiu que, mesmo perante a detenção de combatentes por atores não-governamentais, o Direito Internacional continua a não prever proibições na transferência destes atores para a custódia de entidades estatais. Pelas referidas razões, o mesmo autor afirma que a não realização do repatriamento de FF tem sido uma opção essencialmente política e não propriamente uma limitação legal.

Relativamente aos instrumentos jurídicos internacionais, o Memorando de Haia-Marraquexe (MHM) relativo às boas práticas em matéria de combate ao fenómeno dos FF, adotado em 2014, no Fórum Global de Contraterrorismo (GCTF), representou uma das primeiras diligências internacionais com foco exclusivo em combatentes estrangeiros (Pokalova, 2020). O regresso – e reintegração – foi uma das quatro principais áreas[57] de foco do Memorando. Entre as práticas apresentadas nesse âmbito destacam-se os apelos: (i) à cooperação interestatal e à utilização de sistemas de informação internacionais – *e.g.* INTERPOL – para detetar precocemente o eventual regresso de FF; (ii) à atualização da legislação doméstica para garantir que, *e.g.*, a participação em atividades terroristas num estado terceiro é criminalizada; (iii) à melhoria dos mecanismos de comunicação através da

[56] Processo de transferência, entre estados, de indivíduos com o objetivo de realizar o seu julgamento ou sentença (Comissão Europeia, s.d.). Contudo, para que esta medida se verifique tem que ser cumpridas um conjunto específico de condições legais (Capone, 2019).

[57] Tendo em conta que o espectro de análise da dissertação é o regresso de FF, apenas as disposições dos instrumentos jurídicos analisados neste subcapítulo que sejam referentes ao retorno destes atores serão mencionadas.

assistência legal mútua[58] e (iv) ao desenvolvimento de programas de reintegração para FF (MHM, 2014). Ainda assim, o próprio MHM (2014) explicita que as *guidelines* descritas são meramente declarativas e não-vinculativas – ou seja, pretendem apenas informar e servir como orientação para as políticas governamentais, não representando, de forma alguma, obrigações legais. Em 2016, o GCTF apresentou a Adenda do MHM que tinha como foco específico os FF regressados. A Adenda do MHM (2016) voltou a reforçar os princípios já enumerados no MHM, tendo também enfatizado a importância de serem implementadas medidas abrangentes, isto é, que ao invés de serem exclusivamente focadas num único âmbito, englobem simultaneamente abordagens do campo securitário, da criminalização e reabilitação. Do referido documento destacam-se, como boas práticas a implementar, o estabelecimento de parcerias com vários atores da sociedade civil – *e.g.* com o objetivo de serem criadas equipas multidisciplinares no contexto dos programas de reabilitação e reintegração – e a utilização de medidas administrativas para reduzir o ameaça que os FF regressados representam – *e.g.* vigilância eletrónica destes atores.

Ainda no contexto das *guidelines* internacionais, destacam-se os *Madrid Guiding Principles* (2015), elaborados sob os auspícios do Comité de Contraterrorismo do CSNU. Este documento, que se divide em três seções principais – (i) mobilização de FF (ii) viagem de FF e (iii) criminalização de atos associados ao fenómeno de FF – reforça as disposições mencionadas no Memorando. A posterior Adenda aos *Madrid Guiding Principles* (2018), à semelhança da Adenda do MHM, foca-se no retorno de FF. A Adenda aos *Madrid Guiding Principles* (2018) menciona, no seu preâmbulo, a potencial ameaça que os FF regressados representam – *e.g.* é dado destaque ao envolvimento destes atores na organização e realização de ataques terroristas nos seus países de origem ou países terceiros. Relativamente às disposições apresentadas, destaque para o foco na segurança fronteiriça – *e.g.* é realizado um apelo ao desenvolvimento de sistemas de recolha de dados biométricos que possibilitem melhorar a deteção de FF que cruzam fronteiras, principalmente quando estes utilizam documentos falsos. Também o risco de radicalização em prisões é mencionado, sendo aconselhado aos estados conduzirem, regularmente, análises de risco aos FF detidos (*Idem*).

Relativamente aos instrumentos internacionais com força vinculativa – isto é, que criam obrigações no âmbito do Direito Internacional que devem ser transpostas para as leis

[58] As eventuais provas de crimes cometidos pelos FF regressados reside, maioritariamente, em território iraquiano e sírio. A assistência legal mútua é um mecanismo que pressupõe a cooperação entre países, com o intuito de ser realizada a recolha, e posterior partilha, de provas a partir de um país terceiro e que possibilitem o desenvolvimento de investigações criminais num outro estado (Comissão Europeia, s.d.).

domésticas dos estados-membros – estes englobam Convenções, Protocolos, Tratados e, eventualmente, Resoluções do CSNU[59] (UNDOC, 2019).

Como descrito previamente no subcapítulo 2.1., apesar da ausência de uma definição jurídica e/ou estatuto especial sobre o termo FF em Convenções, Protocolos ou Tratados Internacionais, as Resoluções do CSNU 2170, de agosto de 2014, e 2178, de setembro de 2014, são os primeiros instrumentos referentes ao fenómeno dos FF[60] (Bílková, 2018). Porém, a significativa maioria das provisões dispostas em ambos os documentos são referentes ao que se designa como medidas preventivas, ou seja, que pretendem evitar o recrutamento, mobilização e viagem de FF (UNODC, 2019).

Ainda assim – relativamente ao regresso de FF – importa destacar que a Resolução 2170 (2014) reforça a obrigação estatal em apresentar à justiça os combatentes estrangeiros e em prevenir a sua circulação, através de mecanismos de controlo fronteiriço e cooperação internacional. Por sua vez, a Resolução 2178 (2014) no seu preâmbulo adereça, ainda que de forma breve, a preocupação do CSNU na eventual ameaça que os FF regressados representam para os estados de origem. Além disso, para além de reforçar as disposições da Resolução 2170 – relativamente ao controlo fronteiriço e cooperação internacional – a Resolução 2178 apela ao desenvolvimento, no âmbito doméstico, de medidas de criminalização, reabilitação e reintegração de FF. Todavia, apenas as medidas de criminalização são aprofundadas no documento, sendo estas exclusivamente alusivas a infrações criminais relacionadas com a viagem de FF para estados terceiros. Por último, a Resolução 2178 reforça a necessidade de assistência, entre estados, em casos de investigações criminais – *e.g.* através da partilha de provas.

Apesar de, entre 2014 e 2018, terem sido mais de dez as Resoluções do CSNU a mencionar o fenómeno de FF, a Resolução 2396 de dezembro de 2017 torna-se relevante por se focar, entre outros aspetos, no grupo específico de FF que saí de zonas de conflito (Bílková, 2018). No preâmbulo da Resolução 2396, o CSNU (2017) caracteriza, novamente, o regresso de FF

---

[59] Bílková (2018) nota que apesar do CSNU não ter como propósito a criação de legislação, as Resoluções que atuam sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas preveem que este órgão possa estabelecer medidas juridicamente vinculativas para os estados-membros.

[60] Importa destacar que existem inúmeras Resoluções do CSNU que, apesar de não fazerem alusões diretas a FF, são referentes a temas mais abrangentes nos quais estes podem ser englobados – *e.g.* as Resoluções 1373 (2001) e 1624 (2005) sobre medidas de combate ao terrorismo e a Resolução 2170 (2015) que, entre outros aspetos, menciona questões de financiamento ilícito ao ISIS/Daesh (Pokalova, 2020). Estas resoluções ao estipularem como obrigação estatal, *e.g.* a criminalização do financiamento, planeamento e apoio a atos ou grupos terroristas, apresentam provisões internacionais que se podem revelar aplicáveis no julgamento a FF regressados (*Idem*).

do ISIS/Daesh ao país de origem como uma séria preocupação e reconhece a existência de diversos ataques, perpetrados fora de países em zonas de conflito, que contaram com o envolvimento destes atores. Para além do reforço das obrigações já estipuladas pelas Resoluções 2170 e 2178, destaca-se da Resolução 2396 o apelo à criação de sistemas de recolha de dados biométricos e de informação de passageiros – *e.g. Advance Passenger Information* e o *Passenger Name Record* – com vista a reforçar a deteção de movimentação de FF. A cooperação com vários atores da sociedade civil – *e.g.* empresas no ramo cibernético que possam preservar dados da atividade *online* de FF – é igualmente destacada (*Idem*). Importa notar que cada uma das Resoluções apresentadas atuam sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas, pelo que as medidas que apresentam são juridicamente vinculativas para os estados-membros.

A nível regional, como instrumentos vinculativos sobre FF, destaca-se o Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo, de outubro de 2015, e a Diretiva da UE 2017/541 de 15 de março de 2017 relativa à luta contra o terrorismo (Bílková, 2018). O Protocolo Adicional – que como a própria designação indica suplementa a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo de 2005 – apesar de nunca utilizar o termo FF, apresenta a definição de combatentes estrangeiros descrita na Resolução 2178 (2014) do CSNU no seu preâmbulo (*Idem*). De facto, é no seguimento da referida Resolução, que o Protocolo Adicional preconiza a qualificação, na lei doméstica dos estados parte, das seguintes infrações penais: "participação em associação ou grupo para fins terroristas" (art. 2.º); "recebimento de treino para o terrorismo" (art. 3.º) e "deslocação ao estrangeiro para fins terroristas" (art. 4.º). Também o reforço da cooperação interestatal e troca de informações é apresentado como medida a implementar (art. 7.º).

No que se refere à Diretiva 2017/541 de 15 de março de 2017 relativa à luta contra o terrorismo, à semelhança da Resolução 2178 (2014) do CSNU, os combatentes estrangeiros são descritos como uma grave ameaça securitária para os estados-membros, sendo novamente ressalvada a sua envolvência em ataques terroristas ocorridos em solo europeu. Da Diretiva destaca-se o apelo ao estabelecimento de delitos e infrações criminais pelos estados-membros – *e.g.* receber treino terrorista (art. 11.º) e a sair para o estrangeiro com o propósito de cometer e/ou participar em atividades terroristas (art. 12.º). Também os art. 26.º e 31.º reforçam a importância da partilha de informações, entre agências e estados-membros, quer sobre os processos penais, quer sobre boas práticas no que concerne a medidas e estratégias referentes a FF regressados.

3.3. Breve introdução às medidas governamentais colocadas em prática por estados europeus perante o regresso de *foreign fighters*

No contexto de regresso de FF as medidas postas em prática segmentam-se, de forma geral, entre o julgamento e detenção destes combatentes e/ou a implementação de programas de reintegração e reabilitação (Malet e Hayes, 2018).

Comumente, no RU e nos vinte sete estados-membros da UE, o retorno de um FF ao seu país de origem pressupõe a detenção, interrogação e início de uma investigação criminal, devido às suspeitas de que o referido indivíduo tenha estado envolvido numa organização terrorista e/ou em atos terroristas ou crimes, ocorridos fora de território nacional (RAN, 2017). De acordo com as jurisdições de cada país, e também tendo em consideração a singularidade de cada caso, os processos criminais podem obter desenvolvimentos distintos – *e.g.* no seguimento das várias Resoluções do CSNU neste âmbito, só no que concerne aos potenciais crimes cometidos por FF, estes podem variar entre o planeamento de ataques terroristas, à divulgação de propaganda, angariação de fundos e participação em treinos terroristas (*Idem*; Pokalova, 2020). No entanto, no geral, os estados de origem que investigam e julgam os crimes cometidos por FF têm em comum duas significativas limitações: (i) a envolvência de um indivíduo, num conflito exterior, *per se*, não é necessariamente ilegal e (ii) a obtenção de provas válidas que sustentem os referidos casos investigados é significativamente complexa (UNODC, 2018; Hoffman e Furlan, 2020).

Relativamente à participação de um indivíduo num conflito exterior, tendo em conta que o Direito Internacional não prevê a proibição da referida ação, este ato isoladamente pode não constituir ilegalidade[61] (Rocha, 2015; Hoffman e Furlan, 2020). De ressalvar que, mesmo que sejam realizadas eventuais alterações no código penal de um determinado estado – com o propósito de incluir legislação que criminalize a efetiva envolvência e participação, enquanto FF, num conflito fora das fronteiras do estado de origem – estas não terão efeitos retroativos, ou seja, só serão aplicáveis a casos que ocorram a partir da data em que forem

[61] Como exemplos de exceções destacam-se os casos da Austrália e Maldivas. A Austrália, em 2014, de acordo com a seção 119.2 do *Criminal Code Act 1995*, declarou como delito a entrada, ou permanência, de nacionais australianos em Mosul, no Iraque e em Raqqa, na Síria, independentemente destes se envolverem em grupos e/ou atos terroristas (Governo Australiano, s.d.). De acordo com Caroll (2019) a referida introdução pretendia ultrapassar as limitações na recolha de provas sobre a participação de cidadãos estrangeiros em combate e assumir que a presença de um indivíduo em territórios controlados pelo ISIS/Daesh era representativa do seu *status* de FF. Nas Maldivas, em 2015, através do *Prevention of Terrorism Act* n.º 32/2015, o combate num conflito externo foi criminalizado pelo governo (UNODC, 2018). Ambos os casos tornam-se relevantes por serem demonstrativos da possibilidade de serem implementadas medidas que ultrapassem as designadas lacunas existentes no âmbito legal, em diversos estados.

adotadas (Hoffman e Furlan, 2020). Deste modo, a obtenção de provas que demonstrem o apoio facultado pelo FF a uma organização terrorista e/ou a sua participação em crimes[62] e/ou atos terroristas, revela-se fulcral para possibilitar a efetiva condenação do combatente regressado (*Idem*).

Ainda assim, mesmo perante uma conjuntura legal que permita a condenação de vários dos atos cometidos por FF persistem significativas dificuldades em obter provas que sustentem as referidas alegações (UNODC, 2018). Uma das justificações para tal limitação prende-se com o conflito vigente em território sírio e iraquiano que impossibilita a recolha de provas por parte de investigadores estrangeiros (*Idem*). Paralelamente, e na eventualidade de existirem provas recolhidas por entidades sírias e iraquianas, surgem como principais obstáculos a apresentação de testemunhas em tribunal e a idoneidade das provas obtidas – é imperativo que estas tenham sido recolhidas sem o recurso a métodos de tortura ou outros atos considerados cruéis ou degradantes, sob pena de não serem admitidas pelo tribunal no país de origem (*Idem*). A referida dificuldade na obtenção de provas[63] conduz a que, frequentemente, os FF sejam condenados por crimes menores – *e.g.* na maioria dos países europeus ocidentais as sentenças prisionais de FF assumem, em média, valores inferiores a cinco anos de prisão (Malet e Hayes, 2018). Relativamente a provas digitais – ou seja, informação obtida através de meios eletrónicos utilizados por FF – estas podem relevar-se significativas na demonstração da vinculação e participação destes combatentes em atividades do ISIS/Daesh (UNODC, 2018). Porém, persistem várias limitações associadas à recolha de tais provas nomeadamente devido ao volume significativo de conteúdos partilhados nas plataformas digitais e à própria facilidade com que as publicações podem ser alteradas e/ou eliminadas (UNODC, 2019).

Simultaneamente, é relevante assinalar a preocupação existente sobre a radicalização em contexto prisional. A condenação prisional de um FF acarreta, comumente, a apreensão de que este facilite a doutrinação e radicalização de outros indivíduos detidos (Marone e

---

[62] O RU e os vinte e sete estados-membros da UE, enquanto signatários do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, possuem legislação que possibilita o julgamento de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio, mesmo quando cometidos em contexto de conflito armado externo (Krahenmann, 2014).

[63] De destacar que, em setembro de 2017, através da Resolução 2379 do CSNU, foi estabelecida a Equipa de Investigação das Nações Unidas para Promover a Responsabilidade pelos Crimes Cometidos pelo ISIS/Daesh (UNITAD) (CSNU, 2019b). O principal objetivo da UNITAD é recolher provas, em solo iraquiano, dos alegados crimes perpetrados pelo grupo terroristas e, nesse sentido, providenciar apoio às autoridades do Iraque ou de outros países terceiros (*Idem*). Até novembro de 2019, a equipa de investigação já tinha sido contactada por vários estados terceiros que, no seguimento de acusações e processos domésticos relacionados com crimes do ISIS/Daesh, solicitaram apoio na obtenção de provas (CSNU, 2019b).

Olimpio, 2019). Para atenuar e combater este problema, o relatório da *European Parliament Research Service* (EPRS) de 2018 nota a crescente tendência, entre estados-membros da UE, de criação de alas exclusivas para condenados por atos terroristas. No entanto, o mesmo relatório adverte ainda para eventuais consequências contraproducentes de tal medida, nomeadamente a criação de redes de contacto entre indivíduos extremistas.

Relativamente aos programas de reabilitação e reintegração (PRR) estes são postos em prática quer em contexto prisional – caso o FF tenha sido condenado a cumprir uma pena de prisão – quer como medida alternativa em situações em que (i) o combatente não iniciou o processo de julgamento; (ii) a condenação prisional não se verifica – *e.g.* por ausência de provas ou (iii) o combatente regressa à sociedade após cumprir a pena de prisão (RAN, 2017; EPRS, 2018). Estes programas pretendem, através da desradicalização – ou seja, da desconstrução de ideologias pré-existentes – e desmobilização – que pressupõe o abandono da predisposição a atos e comportamentos violentos – reabilitar e reintegrar os FF na sociedade (RAN, 2016; EPRS, 2018).

Incorporam os PRR diversos profissionais pertencentes a um amplo espectro de áreas – *e.g.* psicólogos; guardas prisionais; especialistas em teologia – sendo que as intervenções praticadas são individualizadas e baseadas em análises de avaliação de risco ao FF (RAN, 2017). Dependendo do contexto prisional, e da própria sentença do combatente regressado, a participação de um FF neste programa pode ser obrigatória ou voluntária (*Idem*). De todas as formas, os PRR podem englobar intervenções nos seguintes âmbitos: (i) dimensão ideológica – uma significativa parte dos FF mantém a ideologia mesmo quando retorna; (ii) apoio espiritual e religiosos – facilitado pela envolvência de figuras religiosas; (iii) intervenção psicológica – muitos experienciaram episódios traumáticos em conflito; (iv) reintegração societal – através, *e.g.*, do acesso à educação; (v) envolvência familiar – sendo um dos focos o restabelecimento de ligações familiares; (vi) mentoria – através do contacto, *e.g.*, com líderes religiosos ou antigos FF já reabilitados (RAN, 2017).

Todavia, a ausência de consenso relativamente a estes programas é particularmente significativa. Tal decorre do debate entre três argumentos principais: (i) os programas são encarados como insuficientes e demasiado ténues para indivíduos que estiveram envolvidos em organizações terroristas e, eventualmente até em atos terroristas e/ou crimes de guerra, genocídio ou crimes contra a humanidade; (ii) são falíveis e suscetíveis de erro e (iii) a ausência de avaliações independentes sobre os seus resultados não permite apurar a sua real eficácia (Malet e Hayes, 2018). Além disso, relativamente à avaliação dos resultados,

acresce a dificuldade em se obter parâmetros consensuais que permitem avaliar o sucesso dos PRR – *e.g.* a não envolvência de um FF retornado em atos terroristas no país de origem poderá não ser necessariamente resultado do PRR (EPRS, 2018).

Perante esta conjuntura, as dificuldades no julgamento de FF e a falibilidade dos PRR tem proporcionado o crescente desenvolvimento de políticas de revogação da nacionalidade em nome da segurança doméstica e como resposta a implementar perante o retorno de FF[64]. Ainda assim, e tendo em consideração o dever internacional de prevenir a apatridia, os estados que alteraram as suas leis neste âmbito – *e.g.* Bélgica, Dinamarca e Países Baixos – mantiveram a referida legislação apenas aplicável em casos em que o cidadão não se tornasse apátrida (Pokalova, 2020). Todavia, o Reino Unido tornou-se um ator particularmente atípico e expressivo neste domínio ao introduzir novos poderes de revogação da nacionalidade, em 2014, que abriram um precedente controverso no que concerne ao dever internacional de prevenir a apatridia.

[64] Ainda no âmbito das limitações das respostas governamentais perante o regresso de FF, importa destacar os debates que persistem sobre a viabilidade de uma outra medida: a criação de um Tribunal Internacional que possibilite o julgamento dos crimes cometidos pelo ISIS/Daesh (Dworkin, 2019b). Apesar de, até ao momento, tal medida ser apenas hipotética – e inclusive, não haver detalhes sobre se, *e.g.*, o referido Tribunal focar-se-ia meramente nos crimes cometidos pelo ISIS/Daesh ou em crimes cometidos em território sírio e iraquiano – em junho de 2019, a Suécia foi um dos estados a defender a investigação da possibilidade de se estabelecer tal mecanismo legal (Ministério da Justiça, 2019).

Capítulo 4. Revogação da nacionalidade enquanto medida de impedimento do retorno de *foreign fighters*

A expansão de poderes de revogação da nacionalidade em inúmeros países conduz à necessidade de conhecer e compreender as obrigações e deveres estatais, existentes no Direito Internacional, matéria de nacionalidade e apatridia (subcapítulo 4.1.). Nesse seguimento, e remetendo para o caso ilustrativo de análise, a legislação doméstica do RU no âmbito da revogação da nacionalidade será igualmente analisada com o intuito de compreender a sua evolução no decorrer do tempo (subcapítulo 4.2.).

4.1. O Direito Internacional em matéria de nacionalidade e apatridia

O conceito de nacionalidade está intrinsecamente ligado à Paz de Vestefália e ao surgimento do modelo contemporâneo internacional no qual o estado é considerado a entidade legítima e soberana (Malet, 2013; Henrard, 2018). Neste contexto, a existência de estados soberanos acarretou consigo a conceção de que os cidadãos pertencentes a um determinado estado têm um conjunto de obrigações e deveres para com este, todavia, também dispõem de direitos e mecanismos de proteção que advêm do estatuto que possuem enquanto seus nacionais (Hettne, 2000). Geralmente, as referidas obrigações e direitos não são aplicáveis a cidadãos não pertencentes ao estado em questão[65] (*Idem*). Citando Edwards (2014, p. 12) a nacionalidade foi, deste modo, "essencialmente um método de classificação entre aqueles que deviam lealdade e aqueles que não deviam a um determinado estado soberano, dentro da nova (…) ordem mundial"[66].

Tal como nota Ebright (2018) a ausência de debates, no domínio legal e académico, sobre a definição do conceito de nacionalidade, conduz a que este termo seja frequentemente descrito como a mera "ligação que conecta o estado a cada um dos seus membros"[67] (Vattel *apud* Piggott, 1907, p. 5) ou "o vínculo jurídico-político que une uma pessoa física a determinado estado" (Sachett, 2018, p. 10). Silving (1956) justifica a amplitude das definições de nacionalidade observando que as próprias medidas estatais associadas à aquisição e perda de cidadania distinguem-se entre países – pelo que a obtenção de um

[65] Existem, contudo, exceções como é o caso de cidadãos não-nacionais residentes num território de um estado terceiro (Edwards, 2014).

[66] Tradução livre, citação original no anexo I.

[67] Tradução livre, citação original no anexo I.

conceito detalhado e aplicável além-fronteiras, representa um desafio. Ainda assim, o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) (1955, p. 23) definiu nacionalidade como "um vínculo legal que tem por base uma conexão genuína de existência, interesses e sentimentos, juntamente com a existência recíproca de direitos e deveres"[68] e que torna o indivíduo "mais proximamente conectado com a população do estado que confere a nacionalidade do que com a de qualquer outro estado"[68]. Assim, o TIJ distingue quatro dimensões associadas ao conceito de nacionalidade: a dimensão legal, política, social e cultural (Blackman, 1998).

No âmbito legal e político, é através da nacionalidade que um cidadão fica vinculado à jurisdição e soberania de um estado (*Idem*). Tendo em conta o corrente modelo estatocêntrico, no qual o principal ator do sistema é o estado, é através deste que os indivíduos têm acesso a direitos – *e.g*. direito a entrar, e permanecer, no território do estado de origem – e mecanismos de proteção – *e.g.* proteção diplomática[69] – estipulados no direito internacional e doméstico (Blackman, 1998; Henrard, 2018).

Ainda de acordo com o TIJ (1955), a vinculação entre o indivíduo e o estado também deverá ser analisada, no domínio social e cultural, nomeadamente através da eventual prática de tradições; a existência de laços familiares e os interesses e atividades desenvolvidos pelo cidadão. De facto, nesse sentido, também Honohan (2001) destaca que a nacionalidade engloba um conjunto de características sociais e culturais – *e.g.* a prática de uma língua comum – que reforçam o sentido de comunidade e ligação entre os indivíduos integrantes de um estado. No entanto, a principal crítica à definição do TIJ assenta exatamente na subjetividade associada ao domínio social e cultural pois o argumento de que um determinado indivíduo não apresenta uma 'conexão genuína' com o estado, pode ser utilizado para não conceder e/ou manter a nacionalidade de um cidadão (Blitz, 2009).

Tradicionalmente, a aquisição de uma nacionalidade está associada ao momento do nascimento (Goris *et al*., 2009). Tal acontece através dos princípios de *jus sanguinis* – que atribui a cidadania tendo em consideração a nacionalidade dos progenitores – e de *jus soli* – que estipula que o território de nascimento conduz ao direito à cidadania do país em questão (*Idem*). É ainda possível adquirir nacionalidade através de eventos particulares – *e.g.* casamento ou adoção, mantendo-se aplicável o princípio de *jus sanguinis* – ou de um

[68] Tradução livre, citação original no anexo I.

[69] Este mecanismo é exercido perante casos em que um estado terceiro provoca danos no cidadão de um outro estado, competindo a este último apurar responsabilidades sobre o acontecimento ocorrido (Ebright, 2018).

processo de naturalização – *jus domicili* – sendo que os requisitos que permitem efetivar tal procedimento legal diferem entre países (*Idem*; Edwards, 2014).

O primeiro instrumento jurídico no domínio do direito à nacionalidade foi a Convenção sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade – também designada como Convenção de Haia de 1930 (Blackman, 1998; ACNUR, 2005). De acordo com o seu artigo 1.º

> compete a cada estado determinar, de acordo com a sua própria legislação, quem são os seus nacionais. Essa legislação será reconhecida por outros estados na medida em que seja compatível com as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios de direito geralmente reconhecidos em matéria de nacionalidade (Convenção sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade, 1930, art. 1.º)[70].

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no seu artigo 15.º, declarou que "todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade" e "ninguém pode ser arbitrariamente privado" da mesma. Krahenmann (2014) e Henrard (2018) observam que tal pressupõe o direito à manutenção de uma nacionalidade. Ainda assim Blackman (1998) refere que a ausência de critérios específicos, no artigo 15.º da DUDH, sobre as obrigações que recaem sobre os estados neste âmbito – *e.g.* em que circunstâncias o artigo é aplicável – conduziu a que esta provisão, apesar de representar um marco no direito internacional, fosse simultaneamente vaga e imprecisa[71].

No âmbito regional, destaque para a Convenção Europeia da Nacionalidade de 1997 que, à semelhança dos instrumentos jurídicos internacionais mencionados, proclama respetivamente no artigo 3.º e 4.º, o estado como ator legítimo para determinar quem são os seus cidadãos e o direito de todos os indivíduos à nacionalidade.

À semelhança do que acontece na aquisição de nacionalidade, existem também um conjunto estipulado de regras que, legalmente, possibilitam a perda, renúncia ou revogação da

---

[70] Tradução livre, citação original no anexo I.

[71] De notar os instrumentos jurídicos internacionais referentes ao direito à nacionalidade transcendem a Convenção de Haia de 1930 e a DUDH – *e.g.* tal matéria também é abordada na Convenção dos Direitos das Crianças; na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Americana dos Direitos Humanos (ACNUR, 2005; Jayaraman, 2016). Porém, nesta dissertação, apenas são enumerados os documentos que apresentam informação potencialmente aplicável aos atores em análise: os FF do RU.

mesma[72] (Waas, 2016). A existência de mecanismos através dos quais um indivíduo pode adquirir ou ser privado da sua nacionalidade, permite concluir que esta não é uma característica fixa e imutável e está dependente da jurisdição doméstica e soberania estatal (ACNUR, 2005; Waas, 2016). Ainda assim, apesar do estado ser detentor legítimo de autoridade para definir as regras e atuar em matéria de nacionalidade, os poderes estatais neste domínio não são absolutos – tal deve-se ao facto do Direito Internacional circunscrever o escopo de ação neste âmbito (Krahenmann, 2014; Mantu, 2018).

4.1.1. Revogação da nacionalidade e apatridia

A revogação da nacionalidade consiste numa medida estatal que retira a cidadania a um indivíduo, mesmo na ausência de vontade e/ou autorização do mesmo (Mantu, 2018). Também neste âmbito as condições que possibilitam tal ação têm-se distinguido entre estados – *e.g.* no Chipre, Irlanda e Malta, atos de deslealdade para com o estado de origem podem resultar na retirada da cidadania; na Áustria e Itália a participação em exércitos estrangeiros pode resultar no mesmo desfecho e na França e Países Baixos a privação da nacionalidade está prevista para casos em que existe envolvência em atos terroristas (Waas, 2016; Mentzelopoulou e Dumbrava, 2018).

Paralelamente aos direitos e mecanismos de proteção que estão inerentes à possessão de uma determinada nacionalidade, os mesmos cessam quando essa é revogada (Blackman, 1998). De facto, foi perante essa conjuntura que Earl Warren, Chefe da Justiça do Supremo Tribunal da Justiça dos EUA, proclamou em 1958 a célebre frase "a cidadania é o direito básico do homem, pois nada mais é do que o direito a ter direitos. Removam esta possessão inestimável e resta uma pessoa apátrida, desonrada e degradada aos olhos de seus compatriotas"[73] (Schlager, 1997, p. 1).

De acordo com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas (1954, art. 1.º) um apátrida é definido como "a pessoa que nenhum estado considera como seu nacional por efeito da lei". Um apátrida depara-se com um estatuto que lhe concede uma inegável vulnerabilidade

---

[72] Enquanto que a perda de nacionalidade retira a cidadania a um indivíduo de forma automática – *e.g.* certas legislações não possibilitam a aquisição de dupla nacionalidade pelos seus cidadãos e quando tal acontece o nacional visado perde imediatamente a sua nacionalidade de origem – a renúncia, como o próprio nome indica, pressupõe que o indivíduo solicite a retirada da nacionalidade de forma proativa e de livre vontade (Edwards, 2014). Porém, para efeitos de análise, e tendo em conta a relevância na investigação, apenas a medida de revogação da nacionalidade será examinada.

[73] Tradução livre, citação original no anexo I.

política, social e legal: a ausência de nacionalidade não lhe permite, entre outros aspetos, obter apoio consular; judicial; acesso a cuidados de saúde; direito à participação na vida política; possibilidade de transcender fronteiras legalmente; participar no mercado laboral e obter residência legal num determinado estado (Blitz, 2009).

De acordo com Ebright (2018), o diálogo a nível internacional sobre a apatridia adveio das consequências gravosas da I Guerra Mundial sobre este grupo – os apátridas eram, frequentemente, detidos arbitrariamente e vítimas de abuso. Após o término da Guerra, a ocorrência de eventos como a queda do Império Otomano e a Revolução Russa – que conduziram à dispersão de milhares de indivíduos apátridas – mantiveram a relevância do tema na agenda internacional (*Idem*). Também a II Guerra Mundial conduziu a um número sem precedentes de apátridas – *e.g.* durante esta época, a Alemanha promulgou legislação que retirou a nacionalidade a judeus alemães presentes em território nacional ou em países terceiros (*Idem*). Neste contexto, o facto de muitos indivíduos assumirem simultaneamente o estatuto de refugiados e apátridas, conduziu a que a distinção entre ambos fosse difusa – de facto, a existência de apatridia era frequentemente interpretada como um indicativo de que o indivíduo sem nacionalidade era refugiado (Ahmad, 2017).

Tal conceção alterou-se com a introdução do primeiro instrumento jurídico dedicado exclusivamente a apátridas: a Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas[74] (CREA) de 1954 (Bucken e Groot, 2018). Dada a associação entre refugiados e apátridas, a CREA foi inicialmente concebida para se tornar um protocolo adicional à Convenção dos Refugiados de 1951[75] (Blitz, 2009).

Dividida em seis capítulos a CREA foca-se nos deveres do estado para com os apátridas a residir no seu território (Blackman, 1998) – *e.g.* entre outros aspetos, neste instrumento, é dado destaque ao acesso destes a tribunais (art. 16.º), ao mercado laboral (17.º) ou à educação (art. 22.º). Todavia, foi a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia (CRCA) de 1961 que apresentou obrigações específicas quanto à retirada da nacionalidade e à prevenção da apatridia.

---

[74] É relevante observar que a Convenção de Haia de 1930, apesar de não ser exclusiva sobre matéria de prevenção e redução da apatridia, também foi significativa neste contexto. Blackman (1998) refere que este instrumento determinou como condição a obtenção de uma nacionalidade alternativa, em casos em que a retirada da mesma conduzisse ao estatuto de apátrida.

[75] De acordo com Waas (2014) tal não aconteceu para que a adesão dos estados às cláusulas referentes à apatridia não ficasse dependente da ratificação prévia à Convenção de Refugiados.

A CRCA prevê que um estado "não pode privar ninguém da sua nacionalidade se por essa via se tornar apátrida" (art. 8.º, ponto 1). Contudo, o mesmo instrumento jurídico possibilita exceções neste domínio nomeadamente quando um indivíduo "tenha tido um comportamento que prejudique seriamente os interesses vitais do estado" (art. 8.º, ponto 3, alínea ii) ou "tenha de forma inequívoca manifestado a sua determinação em renegar a sua fidelidade" (art. 8.º, ponto 3, alínea b) ao estado de origem. Ainda assim para que tais exceções sejam praticáveis, os referidos motivos têm que já estar previstos na lei doméstica de um estado no momento em que este assinar, ratificar ou aderir à CRCA (CRCA, 1961, art.º 8, ponto 3). Quanto aos atos que prejudicam gravemente os interesses vitais estatais, a CRCA não apresenta especificações sobre que ações se inserem nesse âmbito, no entanto, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (2013) observa, de forma ampla, que os referidos atos terão que impactar de forma negativa, e ameaçar, a organização e as fundações do estado em questão. Atos de espionagem, traição e – eventualmente – atos terroristas podem ser englobados neste âmbito (*Idem*). Perante a gravidade dos atos conducentes à revogação da nacionalidade, é ainda aconselhável que a decisão sobre a efetivação desta medida provenha, preferencialmente, de um tribunal e que a culpabilidade do indivíduo relativamente ao delito cometido tenha sido estabelecida por via judicial (*Idem*).

Ainda assim, apesar da revogação da nacionalidade potencialmente resultante em apatridia estar prevista na CRCA em casos específicos, o ACNUR (2013) observa que a interpretação das referidas exceções deve ser realizada de forma restrita. Além disso, acrescenta que perante tais casos "poderá ser apropriado adiar o ato de privação, até a pessoa envolvida ter adquirido, readquirido ou confirmado a nacionalidade (…) de um outro lugar"[76] (*Idem*, p. 6).

Apesar do relatório do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH) (2013), sobre "Direitos humanos e a privação arbitrária da nacionalidade", referir que as exceções apresentadas na CRCA conducentes à apatridia podem, eventualmente, representar um propósito legítimo, é simultaneamente imperativo que estas sejam aplicadas em consonância com o princípio da proporcionalidade. Tal significa que é necessário que haja uma análise comparativa entre o delito cometido pelo indivíduo – e que é conducente à retirada da nacionalidade – e as consequências que advêm da apatridia. Ainda assim, de acordo com o

[76] Tradução livre, citação original no anexo I.

CDH (2013), pode tornar-se particularmente difícil para um estado justificar a apatridia enquanto medida proporcional tendo em conta a gravidade das consequências que derivam deste estatuto. Simultaneamente, as medidas de revogação da nacionalidade terão, impreterivelmente, que ser aplicadas de forma não discriminatória – ou seja, deverão sempre ser independentes de características individuais como, *e.g.*, opiniões políticas, religião ou o estatuto social do indivíduo (ACNUR, 2013). O ACNUR (2013) refere assim que é a presença de todas estas condições – existência de um propósito legítimo, proporcionalidade e não-discriminação – que garantem que a revogação da nacionalidade não é praticada de forma arbitrária.

A nível regional, a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade (1997), no seu artigo 4.º, alínea b), constata como dever estatal a prevenção da apatridia. Além disso, e ao contrário da CRCA, mesmo em casos de existência de uma "conduta que prejudique seriamente os interesses vitais do estado parte" (art. 7.º, ponto 1, alínea d), a Convenção Europeia não possibilita a retirada da nacionalidade caso o indivíduo se torne apátrida (art. 7.º, ponto 3).

Posto isto, apesar da apatridia ser, em casos específicos e justificados, uma medida prevista no Direito Internacional, existe simultaneamente um consenso internacional sobre o dever estatal em prevenir a obtenção desse estatuto (Waas, 2016). Tal consenso advêm não só dos instrumentos jurídicos que limitam a ação do estado no âmbito da revogação da nacionalidade – princípios esses que, como demonstrado previamente, datam desde a Convenção de Haia de 1930 – mas também dos que apresentam a nacionalidade como um direito de todos os indivíduos (Blackman, 1998; Waas, 2016). De facto, é neste sentido que Blitz (2009) refere que a existência de apátridas põe em causa inúmeros princípios proclamados pela comunidade internacional, principalmente no âmbito dos direitos humanos.

Além disso, a *Guidance Note*, de 2011, do Secretário Geral da Organização das Nações Unidas destaca que todos os estados devem implementar e garantir que as suas respetivas medidas legislativas e administrativas são um reflexo do dever comum em prevenir a apatridia. Nesse sentido, também o CDH (2013, p. 4) refere que existe um "amplo reconhecimento" no que concerne ao direito à nacionalidade e à efetiva necessidade de existirem leis domésticas que previnam a obtenção do estatuto de apátrida. Ainda neste contexto, importa notar a existência da campanha global do ACNUR, designada *I Belong* e lançada em 2014, que tem como propósito terminar com a apatridia até 2024.

Por último, destaca-se que durante o encontro da ACNUR, em 2013, na Tunísia – que juntou especialistas que debateram e apresentaram conclusões sobre as cláusulas de revogação da nacionalidade da CRCA de 1961 – inúmeros peritos descreveram a prevenção da apatridia como uma norma integrante do direito internacional consuetudinário[77]. De acordo com os mesmos, a possibilidade de tal designação decorre da existência de inúmeros instrumentos jurídicos internacionais ratificados, e adotados consensualmente, em matéria de nacionalidade.

4.2. Análise da legislação britânica no âmbito da revogação da nacionalidade

Relativamente aos instrumentos jurídicos internacionais, o RU é um dos estados parte que ratificou a Convenção de Haia de 1930, a CRCA de 1954 e a CREA de 1961 (Liga das Nações, 1930; FCO, 2018a; FCO, 2018b). Além disso, a DUDH de 1948 apresenta cláusulas aplicáveis a todos os estados dada a concordância de que esta integra o direito internacional consuetudinário (Zamfir, 2018). No entanto, no que concerne à Convenção Europeia da Nacionalidade de 1997 importa notar que o RU não realizou a assinatura ou ratificação do mesmo – ressalva-se que este instrumento não possibilita a retirada da nacionalidade por condutas prejudiciais aos 'interesses vitais' do estado caso o indivíduo em questão se torne apátrida (McGuinness e Gower, 2017).

Na lei britânica, a existência de poderes de revogação da nacionalidade datam de 1914, sendo que o *British Nationality Act* (BNA) de 1981 é o atual corpo legislativo nesse âmbito (Grieves, 2016). Em 1983 – ano em que o referido documento entrou em vigor – a privação da nacionalidade estava prevista para casos em que o indivíduo naturalizado ou registado tivesse: (i) obtido a sua naturalização de forma fraudulenta; (ii) demonstrado deslealdade, através de atos ou do discurso, em relação a Sua Majestade; (iii) apoiado, comunicado ou negociado ilegalmente com um inimigo em guerra com Sua Majestade ou (iv) num período de cinco anos, sido condenado a mais de doze meses de prisão num país terceiro (BNA, 1981, art. 40.º).

Porém, com o decorrer do tempo, e através da introdução de diversas alterações legislativas, a natureza dos poderes de revogação da nacionalidade tem vindo a sofrer alterações (Grieves, 2016).

---

[77] O direito internacional consuetudinário advém de normas e costumes que são aceites como lei devido à prática geral dos mesmos (Comité Internacional da Cruz Vermelha, 2010).

Foi através do *Immigration, Asylum and Nationality Act* de 2002, que os poderes de privação da nacionalidade passaram ser aplicáveis a cidadãos britânicos que tinham adquirido a cidadania no momento do nascimento – até então tais poderes eram exclusivamente referentes a indivíduos naturalizados ou registados (McGuinness e Gower, 2017). O Ato de 2002, para além de ter removido algumas das provisões do BNA de 1981 que explicitavam que casos poderiam ser conducentes à retirada da nacionalidade, promulgou a inserção de uma cláusula que estipulava a privação da nacionalidade a indivíduos que tivessem "feito qualquer coisa seriamente prejudicial aos interesses vitais do Reino Unido (…)"[78] (art. 4.º, ponto 1, alínea 40(2)). De acordo com o Lord Filkin – que, na época, assumia o cargo de *Parliamentary Under-Secretary of State* – incluíam-se nos interesses vitais britânicos questões económicas, de segurança doméstica e infraestruturas militares e políticas (Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns, 2002; McGuinness e Gower, 2017). Ainda assim, a aplicação desta nova medida não poderia resultar em apatridia (*Immigration, Asylum and Nationality Act*, 2002, art. 4.º, ponto 1, alínea 40(4)). Tal conduziu a que a cláusula fosse apenas praticável a cidadãos britânicos com dupla nacionalidade (McGuinness e Gower, 2017).

Todavia, a referida provisão foi posteriormente substituída através do *Immigration, Asylum and Nationality Act* de 2006. De acordo com o Ato de 2006, o Ministro do Interior (MI) "pode, por ordem, privar uma pessoa da sua cidadania se (…) estiver convencido de que a privação é conducente ao bem público"[79] (art. 56.º, ponto 1). Entre os atos englobados neste âmbito o governo britânico destaca, de forma não exaustiva, atividades relacionadas com a segurança nacional – *e.g.* atos terroristas contra o RU ou aliados – crimes de guerra; crime organizado e a prática de comportamentos que envolvam a glorificação do terrorismo (HM *Government*, 2018). Importa acrescentar que esta provisão manteve a referência à prevenção da apatridia pois a revogação da nacionalidade, enquanto medida conducente ao bem público, apenas deveria ser aplicável em casos em que o indivíduo não se tornasse apátrida (BNA, 1981, art. 40.º, ponto 4).

No entanto, o *Immigration Act* de 2014 foi o instrumento responsável pela mais recente expansão de poderes de revogação da nacionalidade no RU, através da inserção no BNA, do artigo 40.º, ponto 4A. De notar que a proposta de introdução do referido artigo foi

[78] Tradução livre, citação original no anexo I.

[79] Tradução livre, citação original no anexo I.

responsável por criar o debate mais prolongado, desde 1918, no parlamento britânico, em matéria de retirada da nacionalidade – tal decorreu da oposição, e consequente ausência de concordância, sobre o mesmo (Gibney, 2014; Pillai e Williams, 2017b).

Assim, desde 2014 que o MI pode revogar a nacionalidade de um indivíduo por razões conducentes ao bem-público caso a aquisição da cidadania tenha ocorrido através de um processo de naturalização e o indivíduo

> (…) tenha agido de forma seriamente prejudicial aos interesses vitais do Reino Unido, alguma das ilhas ou territórios britânicos no estrangeiro e o Ministro do Interior tem razões credíveis para acreditar que essa pessoa é capaz, sob a lei de um país ou território fora do Reino Unido, tornar-se nacional de tal país ou território[80] (BNA, 1981, art. 40.º, ponto 4A).

Perante este contexto Gibney (2014, p. 326) declarou que "o governo britânico tem atualmente à sua disposição leis para revogar a cidadania que são possivelmente mais amplas do que as existentes em qualquer outro estado democrático do ocidente"[81]. Destaca-se também que a decisão sobre a revogação da nacionalidade assume não só efeitos imediatos como também é efetuada pelo MI enquanto medida administrativa que não necessita de autorização ou ordem judicial (Câmara dos Comuns e Câmara dos Assuntos Internos, 2014). Além disso, a existência de 'razões credíveis para acreditar' que um determinado indivíduo consegue adquirir nacionalidade de um país terceiro, após ser privado da sua cidadania britânica, não é sinónimo da efetiva concretização de tal ato (Waas, 2016). De facto, é exatamente nesse seguimento que a mesma autora questiona que país estaria disposto a conceder nacionalidade a um cidadão que prejudicou seriamente os interesses vitais do RU.

A inserção desta medida acarretou um intenso debate público e académico sobre a sua legalidade, do ponto de vista das obrigações internacionais do RU relativamente ao direito à nacionalidade e ao dever de prevenir a apatridia[82]. Ainda assim, a *Joint Committee on Human Rights*[83] (JCHR) observou que mesmo que a privação da nacionalidade a um cidadão naturalizado

> não envolva qualquer violação pelo Reino Unido das suas obrigações sob as Convenções da ONU sobre apatridia. O novo poder levará a um aumento da

[80] Tradução livre, citação original no anexo I.

[81] Tradução livre, citação original no anexo I.

[82] Tais debates não vão ser analisados por se distinguirem do âmbito dos objetivos centrais desta investigação. Para mais detalhes sobre a legalidade da medida britânica sugere-se a leitura dos contributos de Goodwin-Will (2014) e Jayaraman (2016).

[83] Este comité têm como propósito proceder à análise de matérias relacionadas com os direitos humanos, sendo constituído por doze membros nomeados pela Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns (Parlamento do RU, s.d.).

> apatridia, o que representa uma mudança significativa de posição na política de direitos humanos do Reino Unido, que historicamente tem sido um defensor dos esforços globais para reduzir a apatridia[84] (JCHR, 2014, p. 21).

Importa ainda acrescentar que esta medida foi igualmente criticada por ser conducente a um tratamento desigual entre nacionais que, alegadamente, cometeram os mesmos atos – tal decorre do facto da nova cláusula ser apenas aplicável a cidadãos britânicos naturalizados (Waas, 2016; Pillai e Williams, 2017).

Por último, é relevante contextualizar temporalmente a ocorrência das referidas alterações legislativas. De forma geral, Waas (2016) refere que a designada 'Guerra ao Terror', desencadeada pelos eventos ocorridos em Nova Iorque a 11 de setembro de 2001, foi um marco significativo no despoletar do interesse político em medidas de revogação da nacionalidade. Conclusões semelhantes são apresentadas por Pillai e Williams (2017a) ao observarem que, no RU, a introdução do *Immigration, Asylum and Nationality Act* de 2002 e 2006 e o *Immigration Act* de 2014 ocorreu no seguimento de eventos mundiais que elevaram a segurança doméstica como prioridade na agenda política britânica: o 11 de setembro de 2001 em Nova Iorque; os ataques no metropolitano de Londres em 2005 e o início do conflito na Síria em 2011.

4.2.1. Aplicação da medida de revogação da nacionalidade no Reino Unido

A par com as alterações legislativas apresentadas, as estatísticas demonstram a expansão prática desta medida. Enquanto que entre 1974 e 2002, os poderes de revogação da nacionalidade britânica não foram utilizados uma única vez, entre 2009 e 2012, o número de indivíduos privados da sua cidadania manteve-se, anualmente, abaixo dos seis (McGuinness e Gower, 2017). O primeiro aumento significativo dos referidos números ocorreu em 2013, sendo que o ano de 2017 foi representativo do maior número de nacionais a serem privados da sua cidadania (gráfico 3). Apesar da informação disponibilizada pelo governo britânico, sobre os casos conducentes à retirada da cidadania, ser escassa em detalhes, foi referido que da totalidade das ordens de privação da nacionalidade ocorridas entre 2009 e 2015 (gráfico 3), trinta e seis foram justificadas como sendo conducentes ao bem público – sendo os restantes casos concernentes a situações de fraude ou atos similares (McGuinness e Gower, 2017).

[84] Tradução livre, citação original no anexo I.

Relativamente aos números de 2016, 2017 e 2018 (gráfico 3) estes são, de acordo com o relatório apresentado ao parlamento britânico, pelo MI, exclusivamente referentes a retiradas de nacionalidade justificadas como conducentes ao bem público (HM *Governemnt*, 2018).

Gráfico 3. Evolução do número de casos de revogação da nacionalidade britânica ocorridos entre 2009 e 2018.

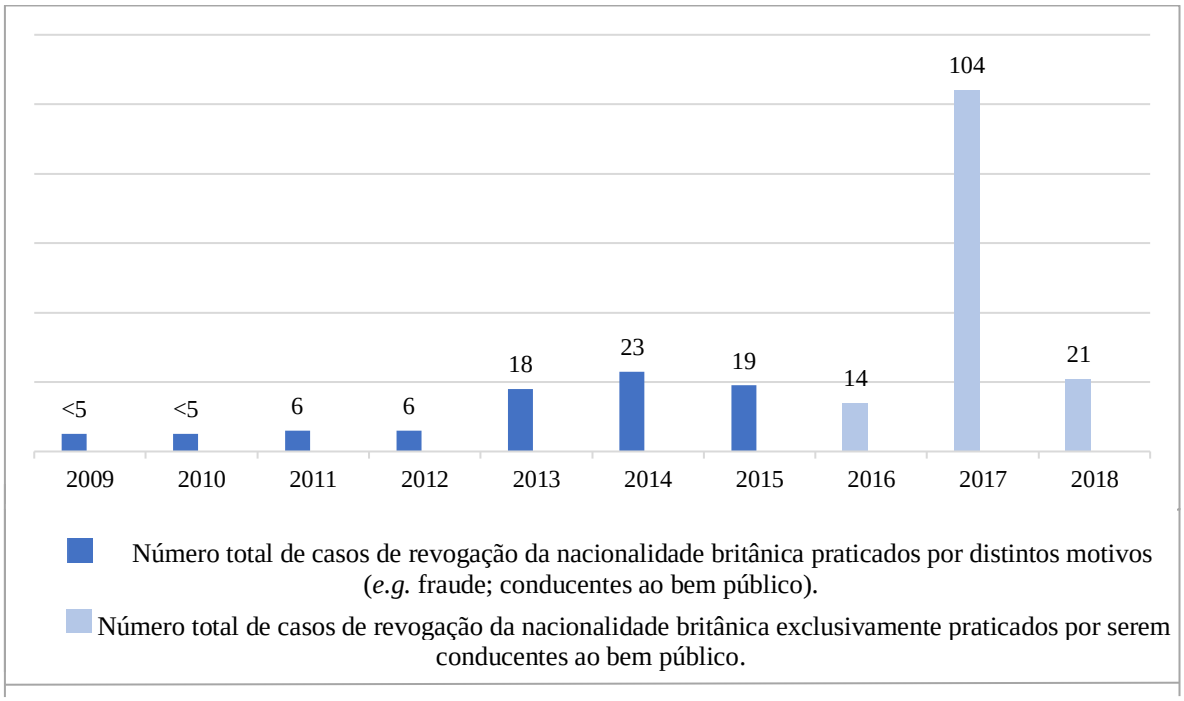

Fonte: *McGuinness e Gower (2017), HM Government (2018); HM Government (2020)*

A investigação de Ross e Galey (2013), do *Bureau of Investigative Journalist*, associa o aumento dos casos de privação da nacionalidade em 2013 ao fluxo de FF britânicos mobilizados para a Síria. Também McGuinness e Gower (2017) observam que o aumento da aplicação das medidas de revogação da nacionalidade coincide com o desenvolvimento do conflito na Síria. Relativamente a 2017 apesar do governo britânico não apresentar justificativas oficiais sobre o aumento exponencial dos casos de revogação da nacionalidade conducentes ao bem público, importa notar a existência de, pelo menos, dois eventos ocorridos nesse ano e com impacto significativo no âmbito da segurança doméstica. Esses são: o ataque terrorista, reinvindicado pelo ISIS/Daesh, em Manchester e perpetrado por Salman Abedi – sobre quem recaíram suspeitas de ter estado previamente na Síria e Líbia – e a perda, no Iraque, dos territórios sob controlo do ISIS/Daesh (Dearden e Kentish, 2017; Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, 2018).

É ainda relevante destacar que, da totalidade dos casos de revogação da nacionalidade britânica tornados públicos até maio de 2020, a medida introduzida pelo *Immigration Act* de 2014 – e potencialmente conducente à apatridia – foi invocada e colocada em prática pelo governo do RU apenas uma única vez (Pokalova, 2020). O caso em questão é referente a Shamima Begum, britânica que cruzou fronteiras para se juntar ao ISIS/Daesh em 2015, tendo vivido sob o autodesignado califado deste grupo durante quatro anos (Knight, 2020). Em 2019, o governo britânico retirou a cidadania a Begum com o pretexto de que esta poderia adquirir nacionalidade do Bangladesh – país de origem de ambos os progenitores (*Idem*; Pokalova, 2020). Porém, as declarações do governo do Bangladesh descrevem Shamima como não sendo nacional do país. Apesar de Shamima ter recorrido da decisão de retirada da cidadania – devido ao seu atual estatuto de apátrida – o recurso foi recusado, em fevereiro de 2020, por um tribunal britânico (*Idem*).

Capítulo 5. *Foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico enquanto ameaça securitária no Reino Unido

O atual capítulo pretende compreender a interligação entre o fenómeno dos FF do ISIS/Daesh e a legitimação, em território britânico, da cláusula introduzida pelo *Immigration Act* de 2014 que conduz à erosão da medida internacional de prevenir a apatridia. Nesse seguimento será apresentado o contexto que impulsionou a implementação da medida de revogação da nacionalidade em questão (subcapítulo 5.1.) e, através dos contributos da Escola de Copenhaga e do pós-estruturalismo, a narrativa do governo britânico relativamente a FF do ISIS/Daesh será analisada (subcapítulo 5.2.). Por último, tentar-se-á compreender a efetiva ameaça que estes combatentes representam para o Reino Unido, sendo ainda apresentadas as principais consequências políticas e securitárias que advêm da medida de revogação da nacionalidade (subcapítulo 5.3.).

5.1. *Immigration Act* de 2014

A introdução da medida de revogação da nacionalidade plasmada no artigo 40, do ponto 4A, da BNA de 1981, através do *Immigration Act* de 2014 foi, de acordo com Krahenmann (2014), Krahenmann (2016), McGuinness e Gower (2017) e Mantu (2018), uma resposta do governo britânico particularmente influenciada pelo caso de Hilal al-Jedda.

Hilal al-Jedda, cidadão iraquiano, adquiriu a nacionalidade britânica em 2000, após viver no RU durante oito anos – al-Jedda tinha chegado a território britânico enquanto requerente de asilo (McGuinness e Gower, 2017). Perante a impossibilidade, plasmada na lei iraquiana da época, de um cidadão do Iraque ser detentor de dupla nacionalidade, al-Jedda perdeu a sua cidadania iraquiana no momento em que se tornou nacional do RU (*Idem*). Em 2004, após ter viajado para o Iraque, al-Jedda foi detido pelas forças dos EUA, tendo posteriormente permanecido durante três anos, em Bagdad, sob custódia das forças do RU sem qualquer acusação formal (*Idem*; Mantu, 2018). Previamente à sua libertação em 2007, e sob justificação de que tal medida era conducente ao bem-público, o governo britânico declarou a revogação da nacionalidade de al-Jedda devido ao seu alegado envolvimento em grupos terroristas. Neste contexto, e perante a obtenção do estatuto de apátrida, al-Jedda recorreu da decisão de retirada da nacionalidade (McGuinness e Gower, 2017). A batalha entre al-Jedda e o governo britânico prolongou-se até outubro de 2013 – data em que o Supremo

Tribunal do RU proibiu a revogação da nacionalidade britânica de al-Jedda devido à possibilidade deste se tornar apátrida (Paulussen e Waas, 2014).

Cerca de três meses depois – a 29 de janeiro de 2014 – foi incorporada, pelo governo britânico, no projeto do *Immigration Act*, a provisão que possibilitava a revogação da nacionalidade, a cidadãos naturalizados, mesmo que tal fosse potencialmente conducente à apatridia (*Idem*; Gibney, 2014).

A 30 de janeiro de 2014, Theresa May – então MI –, perante o parlamento britânico referiu que, efetivamente, a introdução da nova cláusula advinha do caso de al-Jedda e da preocupação sobre o que "(…) se poderia fazer para garantir que poderíamos tomar ações contra pessoas cuja atividades, particularmente as relacionadas com o terrorismo, fossem seriamente prejudiciais ao estado"[85] (Parlamento do RU, 2014). May acrescentou ainda que a medida seria aplicável a quem estivesse em países terceiros: "um dos aspetos que tentei frisar é que a medida não é só sobre pessoas no Reino Unido mas pessoas [que se encontram] fora dele"[86] (*Idem*). Ainda no mesmo dia, David Cameron – primeiro ministro britânico na época – referiu que as discussões sobre os FF britânicos mobilizados para a Síria, bem como os perigos que estes representam ao regressar ao RU, eram parte integrante da atual agenda britânica (Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns, 2014). O primeiro ministro acrescentou ainda que era exatamente nesse seguimento que ocorriam, naquele dia na Câmara dos Comuns, discussões sobre "como poderemos retirar a cidadania das pessoas"[87] (*Idem*, p. 15). O objetivo seria criar uma resposta intergovernamental focada, entre outros aspetos, na segurança fronteiriça e na prevenção do regresso de determinados indivíduos (*Idem*). Mais tarde, em agosto de 2014, Cameron voltou a reforçar que

> (…) a ambição de criar um califado extremista no coração do Iraque e Síria é uma ameaça à nossa própria segurança aqui no Reino Unido (…) acreditamos que pelo menos 500 pessoas tenham viajado do Reino Unido para Síria, e potencialmente para o Iraque (…) tomaremos sempre todas as medidas necessárias para manter os cidadãos britânicos em segurança aqui em casa (…) e já adotamos um conjunto de medidas para manter as nossas pessoas seguras (…) nós estamos a barrar a entrada de nacionais estrangeiros de regressar ao Reino Unido. Nós estamos a revogar a cidadania de pessoas (…)[88] (*Prime Minister's Office*, 2014).

[85] Tradução livre, citação original no anexo I.

[86] Tradução livre, citação original no anexo I.

[87] Tradução livre, citação original no anexo I.

[88] Tradução livre, citação original no anexo I.

Ainda em agosto de 2014 os artigos de David Cameron e Theresa May, ambos pulicados no *The Telegraph*, demonstravam a ligação entre a mais recente medida de revogação da nacionalidade e os FF mobilizados para a Síria e Iraque. De acordo com May

> o colapso da Síria, a emergência do ISIL e os ganhos territoriais que estes fizeram no Iraque, representam um perigo significativo (…) na Grã-Bretanha (…) a ameaça à Grã-Bretanha continua a ser muito séria: pelo menos 500 cidadãos britânicos viajaram para a Síria e Iraque (…) no seguimento do recente *Immigration Act*, eu posso, sob certas circunstâncias, remover a cidadania a cidadãos britânicos naturalizados que estão a combater no estrangeiro e excluí-los [do país][89] (May, 2014).

Theresa May (2014) acrescentou ainda que "devemos conceder a nós próprios todos os poderes legais necessários para vencer"[90]. Por sua vez Cameron (2014), sob o título "*ISIL poses a direct and deadly threat to Britain*", referiu que a resposta securitária do governo britânico englobava, entre outros aspetos, a recente medida de revogação da nacionalidade introduzida pelo *Immigration Act*.

Tal narrativa sustenta os argumentos apresentados por Krahenmann (2014), Krahenmann (2016), Waas (2016), Pillai e Williams (2017a), Mantu (2018) e Bucken e Groot (2018) que referem que a expansão dos poderes de privação da nacionalidade no RU foi, amplamente, uma resposta ao fenómeno dos FF britânicos que se juntaram ao conflito na Síria e Iraque e à potencial ameaça que estes representam no momento do seu regresso. De notar, novamente, que a significativa maioria dos FF britânicos mobilizados para as referidas zonas de conflito juntou-se ao ISIS/Daesh (Mi5, s.d.).

Importa ainda contextualizar que, até ao início de 2014, de acordo com vários jornais britânicos, cerca de 250 FF *jihadistas* tinham já regressado ao RU (Leppard, 2014; Swinford, 2014). Por sua vez, e comparativamente aos dados apresentados em agosto de 2014 por David Cameron e Theresa May, tal permite concluir que, até então, a taxa de regresso destes atores situava-se nos 50%[91].

Simultaneamente, é relevante notar que, nessa mesma época, surgiram inúmeros materiais de propaganda do ISIS/Daesh – difundidos por plataformas *online* e posteriormente por meios de comunicação social – nos quais diversos FF direcionaram ameaças específicas aos

---

[89] Tradução livre, citação original no anexo I.

[90] Tradução livre, citação original no anexo I.

[91] Tal percentagem manteve-se constante com o decorrer do tempo. Como referido anteriormente, de acordo com o relatório da RAN (2017), enquanto que, em média, até julho de 2017 apenas cerca de 30% dos FF já tinha regressado a território europeu, o RU era um dos estados-membros que apresentava uma taxa de retorno na ordem dos 50%.

próprios estados de origem (Hegghammer e Nesser, 2015). A título de exemplo destaca-se o vídeo, de junho de 2014, no qual um FF ameaçou que, sobre *Downing Street*, pairaria a bandeira negra do ISIS/Daesh (*Idem*). Também nesse mês foram proclamadas ameaças por parte de um outro combatente do RU que referiu que, na eventualidade de regressar ao país de origem, provocaria uma "onda de assassinatos a não-muçulmanos"[92] (*Idem*, p. 16). Como referido previamente, também o caso de Muhammad Emwazi – vulgarmente conhecido como *jihadi* John – acarretou particular atenção mediática no RU (subcapítulo 2.1.1.). Emwazi, membro do ISIS/Daesh e detentor de nacionalidade do RU e Kuwait, foi filmado, em agosto de 2014, a decapitar o jornalista dos EUA James Foley (Jayaraman, 2016).

Foi perante esta conjuntura – e enquanto estado-membro de uma UE que tinha acabado de testemunhar o primeiro ataque terrorista em solo europeu perpetrado por um FF do ISIS/Daesh regressado[93] (Malet e Hayes, 2018) – que o RU expandiu os seus poderes de revogação da nacionalidade.

No entanto, importa notar que a instrumentalização de FF do ISIS/Daesh não cessou após o longo debate parlamentar e a efetiva implementação dos novos poderes de retirada da cidadania em 2014. De facto, em 2019, Savid Javid – então MI do RU – voltou a reafirmar que inúmeros FF britânicos do ISIS/Daesh pretendiam regressar ao estado de origem (*Home Office*, 2019). Porém, este proclamou estar decidido a "usar todos os poderes à disposição para proteger"[94][95] o país (*Idem*), reforçando ainda que em casos em que

> alguém representa uma ameaça real, nós trabalharemos para impedir o seu retorno. Às vezes para fazer isso, eu tenho que privar os indivíduos da sua nacionalidade britânica. Continuarei a fazê-lo, para manter este país seguro[95] (*Home Office, 2019*).

5.2. Securitização do fenómeno dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico no Reino Unido

De acordo com a Escola de Copenhaga, a securitização de um determinado assunto possibilita que sejam implementadas medidas extraordinárias para conter a alegada ameaça

---

[92] Tradução livre, citação original no anexo I.

[93] Este ataque, ocorrido em maio de 2014 na capital belga, foi perpetrado por Mehdi Nemmouche, cidadão francês de ascendência argelina, que tinha estado a combater na Síria (Hegghammer e Nesser, 2015; Malet e Hayes, 2018).

[94] Tradução livre, citação original no anexo I.

[95] Tradução livre, citação original no anexo I.

existencial que este representa. Nesse seguimento, e de acordo não só com a Escola de Copenhaga mas também com o pós-estruturalismo, a interpretação discursiva torna-se particularmente relevante na compreensão das medidas políticas implementadas (subcapítulo 1.1.1. e 1.1.2.).

Como descrito previamente, o regresso de FF do ISIS/Daesh foi apresentado como um fator legitimador da existência de poderes de revogação da nacionalidade extraordinários no RU. Importa, por isso, compreender a narrativa do governo britânico – ator securitizador – que apresenta os FF como ameaça securitária que compromete seriamente a segurança do RU – objeto referente.

Em 2013, o Comité de Inteligência e Segurança (CIS) do parlamento britânico – composto por membros da Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns – designou os *jihadistas* na Síria como a "mais preocupante ameaça terrorista emergente para o Reino Unido"[96] (CIS, 2013, p. 7) devido à experiência e técnicas que estes atores adquiriam em zonas de conflito. Também em julho do mesmo ano, Charles Farr – diretor geral do *UK Office for Security and Counter-terrorism* – referiu que "os grupos na Síria pretendem atacar a Europa e têm quer a capacidade quer os meios para o fazer, incluindo [através] de FF regressados (…)"[97] (Whitehead, 2013).

Em 2014, no contexto da alteração do nível de ameaça terrorista em solo britânico de 'moderado' para 'severo', May referiu que tal modificação adveio da existência de planos de ataques, por parte de grupos terroristas na Síria e Iraque, contra o ocidente tendo, inclusive, enfatizado a probabilidade destes contarem com a envolvência de FF britânicos regressados (BBC, 2014a). Também nesse mesmo ano, Theresa May notou que o ISIS/Daesh estava "à porta da Europa, apenas a algumas horas de avião de Londres"[98][98] e que estes queriam "atacar (…) não só na Síria e Iraque, mas aqui na Grã-Bretanhã"[98] (BBC, 2014b). David Cameron, enquanto primeiro ministro do RU, declarou também que

> muitos daqueles que nos tentaram fazer mal no passado foram (…) cidadãos britânicos que regressaram de campos de treino terrorista no Paquistão ou outros lugares do mundo. Mas o que estamos a enfrentar no Iraque agora com o ISIL é uma ameaça ainda maior e mais profunda à nossa segurança do que alguma vez conhecemos (…) os *foreign fighters* que viajaram do Reino Unido para a Síria e Iraque, participaram em atos terroristas e agora regressam para ameaçar a nossa

[96] Tradução livre, citação original no anexo I.

[97] Tradução livre, citação original no anexo I.

[98] Tradução livre, citação original no anexo I.

> segurança aqui em casa. E a escala desta ameaça está a crescer (…) (*Prime Minister's Office*, 2014)[99]

Ainda assim, importa notar que os FF do ISIS/Daesh eram também descritos como uma ameaça securitária excecional devido não só à probabilidade de perpetrarem ataques terroristas mas também de promoverem a radicalização de outros indivíduo e incitarem ao terrorismo dentro das fronteiras nacionais. Citando o *Home Office* (2015) "nós [no RU] enfrentamos (…) a ameaça muito séria de que os [FF] retornados possam realizar ataques no nosso território, radicalizar outros (…) angariar fundos ou promover o terrorismo (…)"[100].

Em 2017, Rory Stewart, Ministro do Desenvolvimento Internacional britânico ressalvou o perigo que os FF do ISIS/Daesh representavam para o RU e caracterizou estes combatentes como indivíduos que "se separaram de qualquer tipo de aliança para com o governo britânico"[101][102] (*Press Association*, 2017). Stewart descreveu-os ainda como crentes "numa doutrina de ódio extremista que envolve matarem-se a si próprios, matarem os outros e tentar usar a violência e brutalidade para criar (…) um estado"[102] (*Idem*). Os FF do ISIS/Daesh foram ainda, em várias ocasiões distintas, caracterizados por diversos membros do governo do RU como "o pior do pior"[103] (Kirka, 2018) , "terroristas"[103] (Brand, 2019) e pertencentes a grupo que era um "culto da morte diabólico"[103] (Wintour, 2015).

Importa ainda destacar que no debate parlamentar, ocorrido em março de 2019, sobre o regresso de FF do ISIS/Daesh, estes atores foram descritos por distintos membros do parlamento como "uma verdadeira ameaça à nossa segurança"[104]; "uma genuína ameaça terrorista" [104] e "inimigos do nosso país"[104] (*House of Commons Hansard*, 2019). No mesmo ano Sajid Javid, referindo-se a FF do ISIS/Daesh, declarou que apesar da existência do dever de implementar medidas de privação da nacionalidade apenas como último recurso, "quando algumas das pessoas mais perigosas têm o direito de voltar [ao RU] (…) eu farei tudo o que conseguir para prevenir isso"[105] (*Home Office*, 2019). Javid reforçou ainda que "independentemente do papel que eles [FF britânicos] assumiram no autodesignado califado,

---

[99] Tradução livre, citação original no anexo I.

[100] Tradução livre, citação original no anexo I.

[101] Tradução livre, citação original no anexo I.

[102] Tradução livre, citação original no anexo I.

[103] Tradução livre, citação original no anexo I.

[104] Tradução livre, citação original no anexo I.

[105] Tradução livre, citação original no anexo I.

todos apoiaram uma organização terrorista e ao fazê-lo demonstraram que odeiam o nosso país e os valores que defendemos”[106] (Rawlinson e Dodd, 2019).

Das declarações proferidas pelo governo do RU é possível identificar o que Buzan *et al*. (1998) classificam como fatores internos e externos que facilitam o sucesso do ato da fala e, consequentemente, a securitização do fenómeno dos FF do ISIS/Daesh (subcapítulo 1.1.1.2.).

Relativamente aos fatores internos – ou seja, às características gramaticais e linguísticas do discurso – a descrição dos FF do ISIS/Daesh como ‘terroristas’, ‘pessoas perigosas’ ou ‘o pior do pior’, juntamente com a sua vinculação à potencial realização de ataques terroristas em solo britânico, possibilita ao governo do RU construir o que Buzan *et al.* (1998) designa como um enredo que remete para uma alegada ameaça sem precedentes que necessita impreterivelmente de medidas de emergência. Além disso, a própria utilização de advérbios de superioridade – os FF do ISIS/Daesh são ‘a mais preocupante ameaça terrorista’, ‘as pessoas mais perigosas’, ‘a mais profunda ameaça que já conhecemos’ – acentua a urgência de ação governamental, dada a ameaça extrema que representam para a segurança nacional. Importa ainda notar que, simultaneamente, estes atores são apresentados como sendo notoriamente distintos dos seus compatriotas – *e.g.* os FF ‘odeiam o Reino Unido e os nossos valores’; são ‘inimigos do país’ e quebraram com a ‘aliança que tinham com o Reino Unido’. De facto, é neste contexto que Waas (2016) refere que o discurso político referente a FF comumente enquadra estes atores na lógica que distingue o ‘nós’ e ‘eles’. Isto significa que apesar da nacionalidade britânica dos FF, os valores e comportamentos associados a este grupo são apresentados como completamente antagónicos e inconciliáveis com o que significa ser cidadão do RU (*Idem*). Pillai e Williams (2017a) descrevem ainda que, perante esta conjuntura, o governo britânico apresenta a cidadania como um privilégio dependente da conduta comportamental do indivíduo. De notar que este discurso é particularmente facilitador na legitimação da medida de revogação da nacionalidade pois, como Waas (2016) observa, perante a alegada dissemelhança entre FF e nacionais britânicos e a ameaça que estes representam, a retirada da nacionalidade é apresentada como a medida lógica e consequente a adotar.

No que concerne aos fatores externos – posição do ator securitário e apresentação das características da ameaça – o governo britânico possui *per se* uma posição de relevo e poder

[106] Tradução livre, citação original no anexo I.

que lhe concede facilidade na apresentação e difusão da narrativa securitária. Além disso, as características da ameaça que os FF representam são recorrentemente ilustradas – *e.g.* é referido que estes atores 'participaram em atos terroristas e agora regressam'; cometeram atos violentos que envolveram 'matarem-se a si próprios e aos outros' ou pretendem 'atacar a Grã-Bretanha'. De relembrar que os *media* britânicos, enquanto atores funcionais, são igualmente relevantes no âmbito da disseminação do discurso do ator securitizador ao possibilitar a difusão, em massa, da narrativa em questão.

Ainda assim, apesar do ato da fala do ator securitizador apresentar todos os fatores que contribuem para o sucesso do mesmo, a aceitação do referido discurso por parte da audiência recetora – neste caso a sociedade britânica – é imprescindível para que o assunto se torne securitizado (subcapítulo 1.1.1.2.). De facto, tal aceitação é notória em diversas sondagens e inquéritos realizados, no RU, em distintos períodos.

Em 2014, Silva e Crilley (2016), com o propósito de compreenderem o modo como o discurso de determinadas elites era reproduzido e legitimado pelo público, analisaram aproximadamente 800 comentários, publicados por utilizadores britânicos em plataformas *online*. Das conclusões obtidas pelos autores, destaca-se a perceção geral, entre o público, de que a resposta ao fenómeno dos FF britânicos deve ser implementada "através de medidas excecionais"[107] (*Idem*, p. 1) sendo que a maioria demonstrou apoio ao impedimento do seu regresso. Também no mesmo ano, a sondagem realizada a cerca de 1960 britânicos, pelo *YouGov* e o *The Sunday Times*, demonstrou que 78% dos inquiridos consideravam que os FF britânicos do ISIS/Daesh representavam um risco acrescido de ataques terroristas no RU. Além disso, 81% aprovava os atuais poderes de privação da nacionalidade – nos quais se englobava a recente medida introduzida pelo *Immigration Act* de 2014. De notar, inclusive, que cerca de 70% considerava até que todos os FF britânicos do ISIS/Daesh deveriam ser privados da sua nacionalidade. A opinião pública neste âmbito manteve-se aparentemente constante nos anos seguintes. De acordo com o *Opinium* (2017), um inquérito *online* realizado a 2007 britânicos, revelou que 77% dos inquiridos apoiavam a prevenção do retorno de FF, sendo que a medida de revogação da nacionalidade mantinha-se como o principal método a implementar para alcançar tal objetivo.

De destacar também a petição dirigida ao parlamento britânico em 2019, que apelou ao impedimento do regresso de qualquer FF do ISIS/Daesh através da revogação da

[107] Tradução livre, citação original no anexo I.

nacionalidade – o objetivo seria "manter o Reino Unido a salvo de terroristas e das suas ações"[108] (*House of Commons Hansard*, 2019). Deste modo, a referida petição é um indicador não só da aceitação, por parte da opinião pública, da narrativa que apresenta os FF do ISIS/Daesh como 'terroristas' e 'ameaça à segurança nacional', como também demonstra a aceitação da expansão de poderes de privação da nacionalidade enquanto medida securitária para conter a alegada ameaça. De notar ainda que esta tornou-se a petição, entregue ao parlamento do RU, que reuniu o maior número de assinaturas de sempre – cerca de 590 000 (*House of Commons Hansard*, 2019).

Posto isto, é possível concluir que a efetiva securitização do fenómeno dos FF do ISIS/Daesh ocorreu em solo britânico o que, consequentemente, possibilitou a que a medida de revogação da nacionalidade introduzida pelo *Immigration Act* e potencialmente conducente à apatridia, fosse apresentada como legítimas para conter a ameaça que estes atores representavam.

5.3. Críticas à instrumentalização dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico enquanto alegada ameaça securitária

Como Buzan *et. al.* (1998) referem a apresentação de um assunto como sendo uma ameaça sem precedentes e uma prioridade máxima pode, eventualmente, não ser representativo da realidade (subcapítulo 1.1.1.2.). O discurso britânico encara os FF do ISIS/Daesh como uma ameaça prospetiva – citando Chesterman (2016, p. 397) os FF são vistos "como uma ameaça não pelos atos que cometeram no passado mas sim pelos que podem cometer no futuro"[109]. De acordo com o governo do RU, a alegada ameaça representada por FF advém da possibilidade destes criarem novas células terroristas; promoverem a doutrinação à ideologia *jihadista* radical; apoiarem o terrorismo através, *e.g.*, de angariação de fundos mas, acima de tudo, de perpetrarem ataques terroristas. No entanto, a heterogeneidade das conclusões obtidas por autores como Hegghammer (2013b), Hegghammer e Nesser (2015), Leduc (2016) e Malet e Hayes (2018) – ao investigarem a ameaça que os FF representam para os estados de origem – permitem questionar a narrativa britânica que apresenta os FF regressados como ameaça extraordinária sem precedentes.

---

[108] Tradução livre, citação original no anexo I.

[109] Tradução livre, citação original no anexo I.

A análise de Thomas Hegghammer (2013b) focada em ataques, ou conspirações de ataques, *jihadistas* no ocidente, entre 1990 e 2010, estima que, em média, em nove FF não mais do que um regressa ao ocidente para cometer ataques terroristas. Contudo, Hegghammer (2013b) conclui que a efetividade e letalidade de um ataque terrorista no ocidente é mais elevada na presença de um FF regressado: estes atores são responsáveis por aumentar quer a probabilidade de execução dos ataques – sem a sua presença o mesmo poderia manter-se como uma mera conspiração – quer o número de vítimas mortais que daí possam resultar. O mesmo autor nota ainda que apesar da maioria dos FF cruzar fronteiras sem o propósito de regressar ao estado de origem e cometer ataques, com o decorrer do tempo tal conceção pode sofrer alterações.

Comparativamente à análise de Hegghammer (2013b), Leduc (2016) conduziu uma investigação[110] para testar as conclusões obtidas pelo autor relativamente ao aumento da efetividade e letalidade dos ataques terroristas na presença de FF. Contrariamente a Hegghammer, a pesquisa de Leduc (2016) concluiu que a envolvência de um combatente estrangeiro regressado num plano e/ou ataque terrorista não aumenta a efetividade e letalidade do mesmo. Neste âmbito, Leduc (2016) afirma, inclusive, que não existe diferença entre a participação, numa célula terrorista, de um FF regressado ou de um indivíduo comum.

Também Hegghammer e Nesser (2015) analisaram sessenta e nove alegados planos de ataques terroristas e/ou ataques *jihadistas* violentos que ocorreram entre janeiro de 2011 e junho de 2015 no ocidente. As conclusões obtidas demonstraram que o número de ataques terroristas planeados e/ou perpetrados por atacantes domésticos – ou seja que atuaram em nome de um grupo *jihadista* mas que em momento algum estiveram presentes em contexto de combate – era superior aos ataques programados ou cometidos por FF regressados (*Idem*).

No que concerne ao período médio que separa o regresso de um FF ao seu país de origem e/ou residência, da data na qual comete – ou tenta cometer – um ataque terrorista, Malet e Hayes (2018) examinaram o percurso de 230 FF *jihadistas* que se envolveram em atividades terroristas no ocidente, após o seu retorno. As conclusões obtidas demonstraram que, após o regresso, a maioria dos ataques, ou tentativas de ataques terroristas, ocorreu dentro de um ano – sendo que o período médio entre o retorno e o efetivo ato, ou tentativa, terrorista é de quatro meses (*Idem*). Além disso, os autores observaram que a quase totalidade dos referidos

[110] Leduc (2016) utilizou a mesma base de dados que Hegghammer (2013b) – designada *Jihadi Plots in the West* – para conduzir a sua pesquisa. No entanto, o período de análise deste autor englobou conspirações e/ou ataques terroristas, ocorridos no ocidente entre 1990 e 2015.

ataques ou tentativas terroristas analisadas, concretizaram-se, no máximo, até ao terceiro ano após o regresso do combatente. Deste modo, Malet e Hayes (2018) consideram que, apesar de efetivamente se verificar que o regresso destes atores acarreta o risco de ataques terroristas, a ameaça que os FF representam para o estado de origem não é necessariamente infinita e imprecisa.

Relativamente à ameaça específica que o ISIS/Daesh representa para o ocidente, particularmente em termos de ataques terroristas cometidos por FF, destaca-se a investigação realizada por Hegghammer e Nesser (2015) e Cragin (2017). Entre janeiro de 2011 e junho de 2015, Hegghammer e Nesser (2015) notaram que dos trinta casos perpetrados, no ocidente, em nome do ISIS/Daesh, somente seis apresentaram ligações a FF que anteriormente tinham estado presentes na Síria – sendo que nesses seis casos se totalizou a envolvência de oito FF (gráfico 4).

Gráfico 4. Alegados planos de ataques terroristas e/ou ataques *jihadistas* violentos ocorridos entre janeiro de 2011 e junho de 2015 no ocidente.

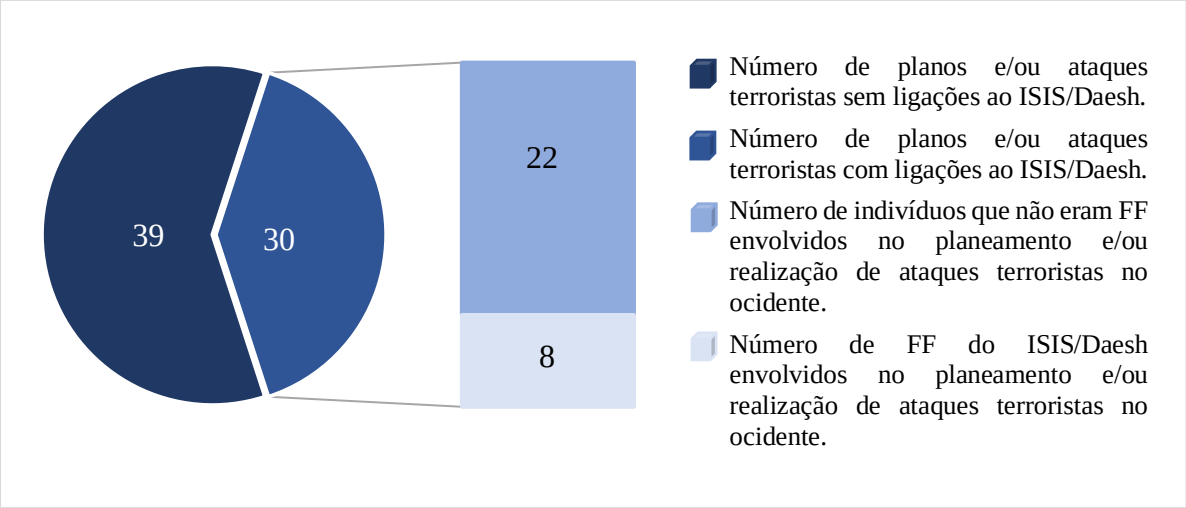

Fonte: Hegghammer e Nesser (2015)

Ao contrário dos resultados obtidos por Hegghamer (2013b), e à semelhança de Leduc (2016), Hegghammer e Nesser (2015) concluem que, entre janeiro de 2011 e junho de 2015, a presença de FF no planeamento de ataques terroristas foi sinónimo de uma menor taxa de concretização dos mesmos – comparativamente a planos que não envolveram FF. Ainda assim, os autores notam que a presença de FF em ataques terroristas manteve-se associada a uma maior taxa de vítimas e letalidade.

Também Cragin (2017) focou-se na análise de trinta e seis ataques e/ou conspirações de ataques terroristas, ocorridos na Europa, entre janeiro de 2014 e junho de 2016, com ligações ao ISIS/Daesh. Excluindo os dez ataques e/ou conspirações sobre os quais não foi possível obter informação sobre a participação de FF, os resultados obtidos indicaram que os combatentes regressados do ISIS/Daesh estiveram envolvidos em metade dos referidos atos e/ou planos terroristas (*Idem*).

De notar que existem vários fatores que podem justificar a heterogeneidade dos resultados obtidos nas investigações apresentadas, nomeadamente: a inexistência, dentro do grupo de combatentes estrangeiros, de um percurso pós-conflito linear e a dificuldade em identificar um perfil comum de FF – que contribui para a incerteza quanto à natureza, dimensão e características da ameaça que constituem (Rocha, 2015; Atteridge, 2016; Babanoski, 2019). Ainda assim, a mera participação de FF em alguns ataques terroristas nos países de origem, permite concluir que existe legitimidade nas preocupações securitárias, evidenciadas por inúmeros estados, perante o regresso destes combatentes. Contudo, a apresentação destes atores como ameaça sem precedentes pode tornar-se problemática, principalmente quando possibilita a implementação de medidas extraordinárias que acarretam um largo espectro de consequências em vários âmbitos. De facto, os impactos da decisão britânica de retirada da nacionalidade transcendem, largamente, o âmbito legal.

Do ponto de vista securitário, Waas (2016), Malet e Hayes (2018) e Pokalova (2020) notam que tal provisão apenas externaliza os combatentes estrangeiros para fora das fronteiras britânicas o que, tal como Macklin (2015) refere, conduz meramente à transferência, e não à redução, do risco associado aos FF. Além disso, a revogação da nacionalidade pode estimular a criação, ou sobrevivência, de grupos terroristas transnacionais principalmente quando redes terroristas presentes em estados falhados representam a única opção para estes apátridas (Leduc, 2016; Malet e Hayes, 2018). Paralelamente, a própria evolução histórica do fenómeno de FF é representativa dos perigos que resultam da relocação de combatentes estrangeiros com experiência, em novos grupos e/ou zonas de conflito (subcapítulo 2.1.1). Malet e Hayes (2018) observam ainda que a desnacionalização dificulta a monitorização e vigilância destes atores. Numa perspetiva administrativa, é relevante observar que a retirada da nacionalidade potencialmente conducente à apatridia pode originar disputas morosas e dispendiosas nos tribunais britânicos – tal como está a acontecer com o caso de Shamima Begum (Pillai e Williams, 2017a). A nível político, Pokalova (2020) destaca a possibilidade de surgirem tensões diplomáticas no contexto de revogações de nacionalidade – *e.g.* no caso

de Shamima Begum, a decisão britânica que alegou que Begum poderia tornar-se nacional do Bangladesh foi prontamente contrariada por este país. Ademais, na esfera internacional os estados partilham inúmeras responsabilidades no combate global contra o terrorismo e, comumente, a retirada da nacionalidade é encarada como uma medida contraproducente ao compromisso dos países neste âmbito (Lenard, 2016).

Posto isto, apesar da revogação da nacionalidade possibilitar, ao governo britânico, praticar uma ação visível – contrariamente à maioria das políticas de contraterrorismo que são frequentemente ocultas – e amenizar a ansiedade e medo da sociedade civil, os referidos impactos legais, políticos e securitários têm sido recorrentemente ressalvados enquanto críticas à medida implementada (Benton e Banulescu-Bogdan, 2019). Assim, apesar da complexidade associada a este fenómeno e da existência de preocupações legítimas, do ponto de vista da segurança nacional, associadas ao regresso de FF, o retorno destes combatentes não deverá ser apresentado de forma exagera pois, tal como Renard (2018, p. 2), investigador do *Royal Institute for International Relations*, refere "medos excessivos obscurecem boas formulações políticas"[111].

[111] Tradução livre, citação original no anexo I.

Conclusão

No seguimento da mobilização sem precedentes de FF europeus para o Iraque e Síria, rapidamente surgiram discussões na esfera política e societal sobre a ameaça que os referidos combatentes poderiam representar para os estados de origem na eventualidade do seu retorno. Perante este contexto, e tendo em consideração a globalidade do fenómeno em causa – estiveram envolvidos, no conflito iraquiano e sírio, combatentes estrangeiros provenientes de mais de cento e vinte nacionalidades (RAN, 2017) – surgiram inúmeros instrumentos internacionais – *e.g.* Memorando Haia-Marraquexe; Resolução 2178 do CSNU – que providenciaram sugestões de boas práticas e/ou determinaram medidas a adotar perante o regresso de FF. Todavia, inúmeros estados procederam, paralelamente, à criação de respostas domésticas.

De facto, é exatamente neste âmbito que se inserem as medidas de expansão de poderes de revogação da nacionalidade. Apesar do Reino Unido não ter sido um ator isolado neste domínio foi, até ao momento, um dos mais expressivos devido à introdução, através do *Immigration Act* de 2014, do artigo 40.º, ponto 4A no *British Nationality Act* de 1981 – este último é o principal instrumento jurídico britânico em matéria de nacionalidade. O artigo introduzido possibilita a retirada da cidadania a britânicos naturalizados, caso se preveja que os indivíduos visados possam obter nacionalidade de um país, ou território, terceiro. Nestas circunstâncias a retirada da cidadania no Reino Unido poderá, potencialmente, resultar na apatridia – isto porque a previsão de uma ação não significa, necessariamente, que esta se materialize.

Os esforços internacionais no combate à apatridia datam da Convenção sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade de 1930, sendo que a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, no seu art. 8.º, ponto 1, estipula que "um estado (…) não pode privar ninguém da sua nacionalidade se por essa via se tornar apátrida". Apesar da referida Convenção prever restritas exceções neste domínio, permanece o consenso, na comunidade internacional, sobre o dever estatal em prevenir a apatridia. Ademais, a inegável vulnerabilidade associada aos apátridas – na ausência de uma nacionalidade, estes deparam-se com inúmeros obstáculos na satisfação de direitos básicos e no acesso a mecanismos de proteção internacional – reforça, *per se*, a importância de fazer prevalecer o dever estatal em questão.

Deste modo, foi a conjuntura descrita que não só impulsionou o estabelecimento da pergunta de pesquisa – "de que forma o potencial regresso dos *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico ao Reino Unido tem sido usado para legitimar a medida de revogação da nacionalidade, implementada pelo *Immigration Act* de 2014, que pode pôr em causa o dever internacional de prevenir a apatridia?" – como também permitiu estabelecer os objetivos específicos de investigação.

Apesar da pesquisa desenvolvida ter possibilitado o alcance dos objetivos estipulados – nomeadamente a compreensão da evolução do fenómeno de FF; a caracterização da medida de revogação da nacionalidade britânica; a análise da narrativa governamental do RU sobre FF do ISIS/Daesh e a compreensão das principais consequências securitárias e políticas da referida medida – esta não esteve desprovida de obstáculos. Neste sentido, destaca-se a dificuldade de acesso a informação sobre: (i) a mobilização de FF para a Síria e Iraque e (ii) a casos de revogação da nacionalidade no RU.

Relativamente à presença de FF no conflito sírio e iraquiano, a ausência de dados objetivos e concordantes neste âmbito dificulta a compreensão efetiva da dimensão do fenómeno. Entre os motivos que possibilitam justificar as discrepâncias verificadas nas estatísticas consultadas destaca-se: a confidencialidade dos dados referentes à mobilização de nacionais para conflitos em países terceiros e o facto do processo de viagem de FF acontecer na clandestinidade – o que dificulta a deteção e contagem destes indivíduos (Obe e Silverman, 2014). Também a ausência de uma definição comum do termo *foreign fighter* conduz a que existam divergências, quanto a quem, e sob que circunstâncias, pode ser considerado um combatente estrangeiro (Coolsaet, 2016). No que concerne à ausência de números exatos sobre quantos FF europeus integraram cada um dos diferentes grupos insurgentes na Síria e Iraque, para além da presença de um combatente num determinado grupo não ser estática – este pode 'trocar' de grupo *jihadista* pelo qual combate – frequentemente é apenas após a morte ou detenção do mesmo que surge informação acerca da sua afiliação (Archick *et al*., 2015). Tais limitações acabam por, inevitavelmente, acrescentar uma maior complexidade à obtenção de dados objetivos.

No âmbito dos casos de revogação da nacionalidade no RU, a confidencialidade revela-se novamente o principal fator que dificulta o acesso a informação sobre os mesmos. Ademais, nos casos de retirada da cidadania tornados públicos, acresce como dificuldade de análise a ausência de informação detalhada – comumente apenas é divulgado que a medida de revogação da nacionalidade foi aplicada, *e.g*., por ser 'conducente ao bem-público'. Ainda

assim, considera-se que os obstáculos mencionados não foram impedimento à obtenção de conclusões que possibilitam dar resposta à pergunta de investigação.

De facto, através da revisão da literatura foi possível constatar a existência de um amplo conjunto de ameaças securitárias que transcendem o tradicional foco militar. Este reconhecimento revelou-se fulcral ao permitir englobar os FF do ISIS/Daesh – atores não-estatais – enquanto alegada ameaça securitária perante um objetivo referente. Todavia, foi através dos contributos da Escola de Copenhaga e do pós-estruturalismo que a análise do processo de instrumentalização de FF do ISIS/Daesh pode ser investigado – particularmente através do conceito de securitização e da análise do discurso dominante.

Assim, foi possível concluir que a narrativa do governo britânico apresentou, de forma recorrente e expressiva, os FF do ISIS/Daesh como ameaça excecional à segurança nacional do RU. Tal concretizou-se através da vinculação destes atores a um maior risco de ataques terroristas no RU e da sua descrição como indivíduos inquestionavelmente distintos dos nacionais britânicos. A aceitação de tal narrativa pela audiência recetora – a sociedade britânica – culminou na securitização do fenómeno de FF do ISIS/Daesh. Por sua vez, a securitização deste grupo materializou-se na legitimação da medida extraordinária implementada pelo *Immigration Act* de 2014 e potencialmente conducente à apatridia. De ressalvar que a excecionalidade desta medida é justificada pela urgência em agir face à iminente ameaça sem precedentes.

Ainda assim, importa esclarecer que apesar da associação entre FF do ISIS/Daesh e a expansão dos poderes de revogação da nacionalidade no RU, a dissertação reconhece que estes atores não foram o motivo exclusivo pelo qual tal se verificou. De facto, seria redutor fazê-lo tendo em conta a existência da inúmeros FF britânicos mobilizados para diferentes grupos terroristas – *e.g.* o al-Nusra na Síria – que também representam, alegadamente, uma ameaça para o RU (Mi5, s.d.). Todavia, a análise do discurso do governo britânico permitiu constatar a ênfase dada à ameaça representada pelos FF do ISIS/Daesh e a interligação deste grupo específico com a medida do *Immigration Act* de 2014. Entre os vários fatores que podem justificar o relevo do ISIS/Daesh na narrativa do governo britânico destaca-se: (i) o facto deste ter sido o principal grupo de destino de FF britânicos (*Idem*); (ii) a ocorrência de diversos ataques terroristas perpetrados no RU, e na UE, com ligações ao ISIS/Daesh e (iii) a própria narrativa anti-ocidente do grupo amplamente divulgada através de plataformas *online*.

De todas as formas, é possível reforçar o argumento apresentado inicialmente de que "a gradual instrumentalização, por discursos securitários, da ameaça que os *foreign fighters* do autoproclamado Estado Islâmico podem representar para a segurança nacional em território britânico tem legitimado a erosão de uma medida até então consensual internacionalmente: a obrigação estatal em prevenir a apatridia".

Posteriormente, foi ainda possível, sublinhar as principais consequências que advêm da implementação da referida medida. A nível político, a revogação da nacionalidade potencialmente conducente à apatridia pode conduzir a tensões diplomáticas entre estados e permite, igualmente, questionar de que modo é representativa do compromisso britânico no combate global contra o terrorismo. Do ponto de vista securitário, destacam-se como consequências a ausência de julgamento destes indivíduos pelos potenciais crimes cometidos; a continuação do envolvimento destes em conflitos em países terceiros e/ou em grupos insurgentes e a dificuldade estatal em monitorizar o combatente apátrida. De facto, neste âmbito, é importante reconhecer as lições apresentadas através da análise da evolução do fenómeno de FF: a história demonstra que cada uma das três vagas de mobilização de combatentes estrangeiros foi impactada pela presença de FF que, após o término de um determinado conflito, não desmobilizaram e/ou retornaram ao país de origem, tendo-se realocado em novos grupos ou insurgências.

Deste modo, as consequências da medida de revogação da nacionalidade para além de serem exemplificativas dos riscos que derivam da emergência e aceitação do discurso securitário britânico, são demonstrativas da fragmentação, e até ineficácia, que advém da implementação de uma medida doméstica como resposta a um fenómeno transnacional. Mesmo perante a existência de inúmeras barreiras que complexificam a obtenção de uma resposta coordenada e integrada entre os vários atores do sistema internacional – *e.g.* a ausência de consenso sobre o conceito FF; a existência de múltiplos interesses nacionais estatais – importa reconhecer que uma narrativa securitária dominante desvirtua a possibilidade de um debate pragmático e objetivo quanto às respostas nacionais e internacionais a implementar perante este fenómeno global.

Lista das referências bibliográficas

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2005) "Nationality and Statelessness: A handbook for Parliamentarians" https://www.un.org/ruleoflaw/files/Nationality%20and%20Statelessness.pdf [26 de outubro de 2019].

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2013) "Interpreting the 1961 Statelessness Convention and Avoiding Statelessness resulting from Loss and Deprivation of Nationality" https://www.refworld.org/docid/533a754b4.html [3 de maio de 2020].

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2014) "I belong – Join the campaign to end statelessness" https://www.unhcr.org/ibelong [2 de maio de 2020].

Ahall, Linda (2018) "Poststructuralism" *in* Williams, Paul; McDonald Matt (eds.) *Security Studies: An introduction.* New York: Routledge, 86-99.

Ahmad, Naffes (2017) "The Right to Nationality and the Reduction of Statelessness – The Responses of the International Migration Law Framework" *Groningen Journal of International Law*. 5(1), 1-22. https://www.researchgate.net/publication/320244117_The_Right_to_Nationality_and_the_Reduction_of_Statelessness_-_The_Responses_of_the_International_Migration_Law_Framework [29 de abril de 2020].

Al-Kassimi, Khaled (2015) "The Obsolescence of the Westphalian Model and the Return to a Maximum State of Exception" *Journal of Political Sciences & Public Affairs*. 2, 1-19 https://www.longdom.org/open-access/the-obsolescence-of-the-westphalian-model-and-the-return-to-amaximum-state-of-exception-2332-0761-1000S2-007.pdf [29 de abril de 2020].

Archick, Kristin; Belkin, Paul; Blanchard, Christopher; Humud, Carla; Mix, Derek (2015) "European Fighters in Syria and Iraq: Assessments, Responses, and Issues for the United States" *Congressional Research Service*. https://fas.org/sgp/crs/row/R44003.pdf [10 de fevereiro de 2020].

Atteridge, Amber (2016) "Foreign Fighters Post Conflict: Assessing the Impact of Arab Afghans and Syrian-Iraqi Foreign Fighters on Global Security" *International Institute for*

Counter-terrorism https://www.ict.org.il/UserFiles/ICT-Foreign-Fighters-Post-Conflict-May-16.pdf [12 de janeiro de 2020].

Avilia, Dewi (2017) "Consular assistance for nationals detained by a foreign government: states' policies and practices" *Indonesia Law Review.* 1(1), 113-134. https://media.neliti.com/media/publications/62724-EN-consular-assistance-for-nationals-detain.pdf [19 de abril de 2020].

Babanoski, Kire (2019) "The Threats of Returning Foreign Terrorist Fighters for the European Security" *Journal of Applied Security Research*. 15(1), 10-27. https://doi.org/10.1080/19361610.2019.1695499 [1 de março de 2020].

Bakker, Edwin; Singleton, Mark (2016) "Foreign Fighters in the Syria and Iraq conflict: Statistics and Characteristics of a Rapidly Growing Phenomenon" *in* de Guttry, Andrea; Capone, Francesca; Paulussen, Christophe (eds.) *Foreign Fighters under International Law and Beyond.* The Hague: T.M.C. Asser Press, 9-25. https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-6265-099-2_2 [30 de janeiro de 2020].

Bakker, Edwin; Van Zuijdewijn, Jeanine (2015) "Jihadist Foreign Fighter Phenomenon in Western Europe: A Low-Probability, High-Impact Threat" *International Centre for Counter-terrorism The Hague* https://www.icct.nl/wp-content/uploads/2015/11/ICCT-Bakker-DeRoyvanZuijdewijn-Jihadist-Foreign-Fighter-Phenomenon-in-Western-Europe-October2015.pdf [24 de fevereiro de 2020].

Baxell, Richard (2001) *The British Battalion of the International Brigades in the Spanish Civil War 1936-1939*. Tese de doutoramento em Filosofia. Universidade de Londres. http://etheses.lse.ac.uk/1661/1/U165986.pdf [23 de janeiro de 2020].

BBC: British Broadcasting Corporation (2014a) "UK terror threat level raised to 'severe'" https://www.bbc.com/news/uk-28986271 [19 de maio de 2020].

BBC: British Broadcasting Corporation (2014b) "Theresa May warns of terror threats to UK" https://www.bbc.com/news/av/uk-28008711/theresa-may-warns-of-terror-threats-to-uk [19 de maio de 2020].

Benton, Meghan; Banulescu-Bogdan, Natalia (2019) "Foreign fighters: Will revoking citizenship mitigate the threat?" *Migration information source* https://www.migrationpolicy.org/article/foreign-fighters-will-revoking-citizenship-mitigate-threat [1 de outubro de 2019].

Bílková, Veronika (2018) "Foreign Terrorist Fighters and International Law" *Groningen Journal of International Law*. 6(1), 1-23. https://www.researchgate.net/publication/328964498_Foreign_Terrorist_Fighters_and_International_Law [16 de janeiro de 2020].

Blackman, Jeffrey (1998) "State Successions and Statelessness: The Emerging Right to an Effective Nationality Under International Law" *Michigan Journal of International Law*. 19(4), 1141-1194 https://repository.law.umich.edu/mjil/vol19/iss4/5 [26 de abril de 2020].

Bleiker, Roland (2009) *Aesthetics and World Politics*. Basingstoke: Palgrave Macmillan. https://www.researchgate.net/publication/43514211_Aesthetics_and_World_Politics [7 de dezembro de 2019].

Blitz, Brad (2009) "Statelessness, protection and equality" *Refugee Studies Centre Policy Briefing.* https://www.refworld.org/pdfid/4e5f3d572.pdf [21 de abril de 2020].

Booth, Ken (1997) "Discussion: A Reply to Wallace" *Review of International Studies*. 23(3), 371-377. www.jstor.org/stable/20097487 [6 de dezembro de 2019].

Boutin, Bérénice; Chauzal, Grégory; Dorsey, Jessica; Jegerings, Marjolein; Paulussen, Christophe; Pohl, Johanna; Reed, Alastair; Zavagli, Sofia (2016) "The Foreign Fighters Phenomenon in the European Union: Profiles, Threats & Policies" *International Centre for Counter-terrorism The Hague* https://icct.nl/wp-content/uploads/2016/03/ICCT-Report_Foreign-Fighters-Phenomenon-in-the-EU_1-April-2016_including-AnnexesLinks.pdf [30 de janeiro de 2020].

Brand, Paul (2019) "ITV News Political Correspondent Paul Brand on the Government's stance" *ITV News.* https://www.itv.com/news/2019-08-19/i-was-expecting-something-like-this-jihadi-jack-learns-from-itv-news-he-s-no-longer-a-british-citizen [21 de maio de 2020].

Brandão, Ana Paula (2015) "A UE e o terrorismo transnacional: *securitizing move* e ator normativo, uma contradição nos termos?" *in* Barrinha, André; Freire, Maria Raquel (eds.) *Segurança, Liberdade e Política. Pensar a Escola de Copenhaga em Português.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 45-78.

Bucken, Luca; Groot, René (2018) "Deprivation of nationality under article 8 (3) of the 1961 Convention on the reduction of statelessness" *Maastricht Journal of European and Comparative Law.* 25(1), 38-51. https://doi.org/10.1177/1023263X17754036 [9 de abril de 2020].

Bunkall, Alistair (2019) "Britain should put IS fighters on trial – US defense secretary" *Skynews.* https://news.sky.com/story/britain-should-put-is-fighters-on-trial-us-defence-secretary-11803189 [18 de outubro de 2019].

Buzan, Barry (1991) "New Patterns of Global Security in the Twenty-First Century" *International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1944-).* 67(3), 431-451. https://www.jstor.org/stable/2621945?seq=1 [4 de dezembro de 2019].

Buzan, Barry; Hansen, Lene (2009) *The Evolution of International Security Studies*. Cambridge: Cambridge University Press.

Buzan, Barry; Waever, Ole; Wilde, Jaap (1998) *Security: A new framework for analysis.* Boulder: Lynne Rienner Publishers.

Byman, Daniel; Shapiro, Jeremy (2014) "Be Afraid. Be A Little Afraid: The Threat of Terrorism from Western Foreign Fighters in Syria and Iraq" *Foreign Policy at Brookings.* https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2016/06/Be-Afraid-web.pdf [29 de março de 2020].

Câmara dos Comuns e Câmara dos Assuntos Internos (2014) "Counter-terrorism" https://publications.parliament.uk/pa/cm201314/cmselect/cmhaff/231/231.pdf [27 de abril de 2020].

Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns (2002) "Joint Committee On Human Rights - Third Report" https://publications.parliament.uk/pa/jt200203/jtselect/jtrights/41/4102.htm [5 de maio de 2020].

Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns (2014) "National security strategy (transcript of oral evidence)" https://www.parliament.uk/documents/joint-committees/national-security-strategy/PM%20session/JCNSS14-01-30TranscriptCameron.pdf [18 de maio de 2020].

Cameron, David (2014) "David Cameron: Isil poses a direct and deadly threat to Britain" *The Telegraph.* https://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/middleeast/iraq/11038121/David-Cameron-Isil-poses-a-direct-and-deadly-threat-to-Britain.html [18 de maio de 2020].

Campbell, David (2013) "Poststructuralism" *in* Dunne, Tim; Kurki, Milja; Smith, Steve (eds.) *International Relations Theories: Discipline and diversity*. Oxford: Oxford University Press, 223-246.

Capone, Francesca (2019) “Is Trump Right? Foreign Fighters and the States' Obligation to Repatriate Them” *Verfassungsblog on Matters Constitutional*. https://doi.org/10.17176/20190324-203534-0 [20 de abril de 2020].

Caroll, Jacinta (2019) “The citizen as enemy combatant: dealing with foreign terrorist fighters” *National Security College*. https://nsc.crawford.anu.edu.au/sites/default/files/publication/nsc_crawford_anu_edu_au/2019-05/pop_no_12_may_2019_0.pdf [17 de abril de 2020].

CDH: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (2013) “Human rights and arbitrary deprivation of nationality” https://www.refworld.org/docid/52f8d19a4.html [3 de maio de 2020].

Chesterman, Simon (2016) “Dogs of War or Jackals of Terror? Foreign Fighters and Mercenaries in International Law” *International Community Law Review*. 18(5), 389-399. https://doi.org/10.1163/18719732-12341338 [10 de fevereiro 2020].

CIS: Comité de Inteligência e Segurança (2013) “Annual Report 2012–2013” https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/211553/31176_HC_547_ISC.PDF [16 de maio de 2020].

Coligação Global (2019a) “Coalition, partner forces liberate last territory held by Daesh” https://theglobalcoalition.org/en/coalition-partner-forces-liberate-all-territory-held-by-daesh/ [21 de fevereiro de 2020].

Coligação Global (2019b) “Global coalition partners’ statements on the Death of Daesh leader” https://theglobalcoalition.org/en/global-coalition-partners-statements-on-the-death-of-daesh-leader/ [21 de fevereiro de 2020].

Coligação Global (2020) “Our mission. 82 partners united in ensuring Daesh’s enduring defeat” https://theglobalcoalition.org/en/mission/#tackling-daeshs-financing-and-funding [21 de fevereiro de 2020].

Comissão Europeia (2020) “Consular protection” https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/eu-citizenship/consular-protection_en [10 de abril de 2020].

Comissão Europeia (s.d.) “Mutual legal assistance and extradition” https://ec.europa.eu/info/law/cross-border-cases/judicial-cooperation/types-judicial-cooperation/mutual-legal-assistance-and-extradition_en [21 de abril de 2020].

Comité de Contraterrorismo do CSNU (2015) "Madrid Guiding Principles" https://www.un.org/sc/ctc/wp-content/uploads/2016/10/Madrid-Guiding-Principles_EN.pdf [16 de abril de 2020].

Comité de Contraterrorismo do CSNU (2018) "2018 Addendum to the 2015 Madrid Guiding Principles" https://www.un.org/sc/ctc/wp-content/uploads/2018/12/2018-Addendum-to-the-2015-Madrid-Guiding-Principles_as_adopted.pdf [15 de abril de 2020].

Comité Internacional da Cruz Vermelha (2010) "Direito Internacional Humanitário Consuetudinário" https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/customary-law/overview-customary-law.htm [26 de abril de 2020].

Conselho da Europa (1997) "Convenção Europeia sobre a Nacionalidade" http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-europeia-sobre-nacionalidade-15 [25 de abril de 2020].

Conselho da Europa (2015) "Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção do Terrorismo" https://dre.pt/application/conteudo/114513610 [25 de abril de 2020].

Cook, David (2005) *Understanding jihad.* Los Angeles: University of Californa Press. https://www.jstor.org/stable/10.1525/j.ctt1ppjtw [28 de fevereiro de 2020].

Coolsaet, Rik (2016) "Facing the fourth foreign fighters wave: What drives Europeans to Syria, and to Islamic State? Insights from the Belgian case" *Egmont Royal Institute for International Relations.* https://www.researchgate.net/publication/296639346_Facing_the_fourth_foreign_fighters_wave_What_drives_Europeans_to_Syria_and_to_IS_Insights_from_the_Belgian_case [28 de janeiro de 2020].

Cragin, Kim (2017) "The Challenge of Foreign Fighter Returnees" *Journal of Contemporary Criminal Justice*. 33(3), 292-312. https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1043986217697872 [17 de abril de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (2014a) "Resolution 2178" https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_res_2178.pdf [5 de fevereiro de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (2014b) "Resolution 2170" https://www.undocs.org/S/RES/2170%20(2014) [5 de fevereiro de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (2019a) "Ninth report of the Secretary-General on the threat posed by ISIL (Da'esh) to international peace and security and the range of United Nations efforts in support of Member States in countering the threat" https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2019_612.pdf [28 de abril de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas (2017) "Resolution 2379" https://www.un.org/securitycouncil/content/sres2379-2017 [13 de abril de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas (2017) "Resolution 2396" https://www.un.org/securitycouncil/content/sres23962017 [13 de abril de 2020].

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas (2019b) "Letter dated 13 November 2019 from the Special Adviser and Head of the United Nations Investigative Team to Promote Accountability for Crimes Committed by Da'esh/Islamic State in Iraq and the Levant addressed to the President of the Security Council" https://www.unitad.un.org/sites/www.unitad.un.org/files/general/13.11.2019_1.pdf [12 de abril de 2020].

Dacrema, Eugenio (2019) "Why Europe won't rebuild Syria" *Atlantic Council.* https://www.atlanticcouncil.org/blogs/syriasource/why-europe-won-t-rebuild-syria/ [10 de abril de 2020].

Dearden, Lizzie; Kentish, Benjamin (2017) "Salman Abedi 'travelled to Syria and Libya' before carrying out Manchester attack" *Independent*. https://www.independent.co.uk/news/uk/home-news/salman-abedi-manchester-libya-syria-suicide-bomber-terrorist-attack-middle-east-islamist-a7752761.html [4 de maio de 2020].

Donnelly, Maria; Sanderson, Thomas; Fellman, Zack (2017) "Foreign Fighters in History" *Center for Strategic & International Studies.* http://foreignfighters.csis.org/history_foreign_fighter_project.pdf [4 de fevereiro de 2020].

Duque, Marina (2009) "O Papel de síntese da Escola de Copenhaga nos Estudos de Segurança Internacional" *Contexto internacional*. 31(3), 459-501. http://www.scielo.br/pdf/cint/v31n3/v31n3a03.pdf [15 de novembro de 2019].

Duyvesteyn, Isabelle; Peeters, Bram (2015) "Fickle Foreign Fighters? A Cross-Case Analysis of Seven Muslim Foreign Fighter Mobilisations (1980-2015)" *International Centre*

for Counter-terrorism The Hague. http://dx.doi.org/10.19165/2015.1.07 [16 de maio de 2020].

Dworkin, Anthony (2019a) "European foreign fighters in Syria: the cost of inaction" *European Council on Foreign Relations.* https://www.ecfr.eu/article/commentary_european_foreign_fighters_in_syria_the_cost_of_inaction [27 de março 2020].

Dworkin, Anthony (2019b) "A tribunal for ISIS fighters?" *European Council on Foreign Relations.* https://www.ecfr.eu/article/commentary_a_tribunal_for_isis_fighters [9 de abril de 2020].

Ebright, Katherine (2018) "Nationality and Defining the 'Right to Have Rights'" *Columbia Journal of Transnational Law*. 56, 855-897. https://ssrn.com/abstract=2954729 [9 de maio de 2020].

ECFR: European Council on Foreign Relations (2019) "Open letter: Call for a managed return of ISIS foreign fighters" https://www.ecfr.eu/article/commentary_open_letter_a_managed_return_of_isis_foreign_fighters [16 de abril de 2020].

Edwards, Alice (2014) "The meaning of nationality in international law in an era of human rights" *in* Edwards, Alice; Waas, Lauren (eds) *Nationality and Statelessness under International Law.* Cambridge: Cambridge University Press, 11-43. https://doi.org/10.1017/CBO9781139506007.002 [7 de maio de 2020].

EPRS*:* European Parliamentary Research Service (2018) "The return of foreign fighters to EU soil: ex-post evaluation" http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2018/621811/EPRS_STU(2018)621811_EN.pdf [17 de outubro de 2019].

Eroukhmanoff, Clara (2017) "Securitisation theory" *in* McGlinchey, Stephen; Walters, Rosie; Scheinpflug, Christian (eds.) *International Relations Theory*. Bristol: E-International Relations Publishing, 104-109.

Fainberg, Alisa (2017) "Here We Come: The Evolution of Foreign Fighters' Flow to Syria and Iraq in 2013-2016" *International Institute for Counter-terrorism.* https://www.ict.org.il/Article/1954/the-evolution-of-foreign-fighters#gsc.tab=0 [10 de fevereiro de 2020].

FCO: Foreign & Commonwealth Office (2016) "Support for British nationals abroad: A guide" https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/822887/Support_for_British_Nationals_Abroad_Main_Guide.pdf [18 de abril de 2020].

FCO: Foreign & Commonwealth Office (2018a) "Convention relating to the Status of Stateless Persons" https://treaties.fco.gov.uk/responsive/app/consolidatedSearch/#search/v=list,c=1,q=qs%3D%5BStateless%20Persons%20%5D%2CqueryType%3D%5B64%5D,sm=s,l=library2_lib [3 de junho de 2020].

FCO: Foreign & Commonwealth Office (2018b) "Convention on the Reduction of Statelessness" https://treaties.fco.gov.uk/responsive/app/consolidatedSearch/#search/v=list,c=1,q=qs%3D%5Breduction%20of%20statelessness%5D%2CqueryType%3D%5B64%5D,sm=s,l=library2_lib [3 de maio de 2020].

Fellman, Zack; Sanderson, Thomas; Donnelly, Maria (2017) "Fallout: The future of foreign fighters" *Center for Strategic & International Studies* https://www.csis.org/analysis/fallout-future-foreign-fighters [15 de fevereiro de 2020].

Felter, Joseph; Fishman, Brian (2007) "Al-Qa'ida's Foreign Fighters in Iraq: A first look at the *Sinjar* Records" *Combating Terrorism Center.* https://ctc.usma.edu/al-qaidas-foreign-fighters-in-iraq-a-first-look-at-the-sinjar-records/ [29 de janeiro de 2020].

Ferraro, Tristan (2016) "Interaction and overlap between counter-terrorism legislation and international humanitarian law" *in Terrorism, Counter-Terrorism and International Humanitarian Law.* Bruges, Bélgica: 20-21 de outubro de 2016. Bruxelas: Delegação do Comité Internacional da Cruz Vermelha. https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwitvdLv8ffnAhUL1hoKHQEQBCYQFjAAegQIARAB&url=https%3A%2F%2Fwww.coleurope.eu%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2Fuploads%2Fpage%2Fcollegium_47_v7.pdf&usg=AOvVaw20xS0lemTP17rUDyjsYA37 [23 de janeiro de 2020].

Fierke, Karin (2007) *Critical Approaches to International Security*. Cambridge: Polity. Chapter 1: Definitions and Redefinitions, 13-32.

Ganor, Goaz (2010) “Defining Terrorism: Is One Man's Terrorist another Man's Freedom Fighter?” *Police Practice and Research: An International Journal*. 3(4), 287-304. http://dx.doi.org/10.1080/1561426022000032060 [28 de maio de 2020].

GCTF: Fórum Global de Contraterrorismo (2014) “Foreign Terrorist Fighters Initiative: the Hague –Marrakech Memorandum on Good Practices fora More Effective Response to the FTF Phenomenon” https://www.thegctf.org/documents/10162/140201/14Sept19_The+Hague-Marrakech+FTF+Memorandum.pdf [18 de abril de 2020].

GCTF: Fórum Global de Contraterrorismo (2016) “Addendum to The Hague-Marrakech Memorandumon Good Practices for a More Effective Response to the FTF Phenomenon, with a focus on Returning FTFs” https://www.thegctf.org/Portals/1/Documents/Framework%20Documents/2016%20and%20before/Addendum%20to%20The%20Hague-Marrakech%20Memorandum%20EN.pdf?ver=2020-01-13-163556-773 [18 de abril de 2020].

Gibney, Matthew (2014) “The Deprivation of Citizenship in the United Kingdom: A Brief History” *Immigration, Asylum and Nationality Law*. 28(4), 326-335. http://sprc.info/wp-content/uploads/2015/02/Gibney-article.pdf [18 de abril de 2020].

Goodwin-Gill, Guy (2014) “Deprivation of Citizenship resulting in Statelessness and its Implications in International Law” *Opinion.* https://www.kaldorcentre.unsw.edu.au/sites/default/files/gsgg%202-deprivationcitizenshipintlawfinal.pdf [6 de maio de 2020].

Goris, Indira; Harrington, Julia; Kohn, Sebastian (2009) “Statelessness: what it is and why it matters” *Forced migration review*. 32, 4-6. https://www.fmreview.org/statelessness/goris-harrington-kohn [29 de abril de 2020].

Governo Australiano (s.d.) “Declared area offence” https://www.nationalsecurity.gov.au/WhatAustraliaisdoing/Pages/DeclaredAreaOffence.aspx [3 de abril de 2020].

Governo do Reino Unido (s.d.) “Find a British embassy, high commission or consulate” https://www.gov.uk/world/embassies [15 de abril de 2020].

Greene, Alan (2017) “Defining terrorism: one size fits all?” *International & Comparative Law Quarterly*. 66(2), 411-440. https://doi.org/10.1017/S0020589317000070 [28 de maio de 2020].

Grieves, Edward (2016) “Revocation of citizenship in the UK” *in* Amnesty Internacional (ed) *Arbitrary deprivation of citizenship*. Londres: Amnesty International Ltd., 31-32. https://www.amnesty.org/download/Documents/POL4073492017ENGLISH.pdf [4 de maio de 2020].

Guzzini, Stefano (2015) “A história dual da securitização” *in* Barrinha, André; Freire, Maria Raquel (eds.) *Segurança, Liberdade e Política. Pensar a Escola de Copenhaga em Português.* Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 15-32.

Hafez, Mohammed (2009) “Jihad after Iraq: Lessons from the Arab Afghans” *Studies in Conflict & Terrorism.* 32(2), 73-94. https://doi.org/10.1080/10576100802639600 [19 de janeiro de 2020].

Hansen, Lene (2010) “Poststructuralism and Security” *International Studies Association and Oxford University Press.* https://oxfordre.com/internationalstudies/view/10.1093/acrefore/9780190846626.001.0001/acrefore-9780190846626-e-278?rskey=SFTfhY&result=2 [6 de dezembro de 2019].

Hashim, Ahmed (2014) “The Islamic State: From al-Qaeda Affiliate to Caliphate” *Middle East Policy.* 21(4), 69-83. https://doi.org/10.1111/mepo.12096 [22 de janeiro de 2020].

Hassan, Ahmad (2016) “ISIS: Questions about its survival & ideology” *Counter Terrorist Trends and Analyses.* 8(5), 4-8. https://www.jstor.org/stable/10.2307/26351416 [25 de janeiro de 2020].

Hegghammer, Thomas (2010) “The rise of Muslim foreign fighters: Islam and the globalization of Jihad” *International security.* 35(3), 53-94. https://www.mitpressjournals.org/doi/pdf/10.1162/ISEC_a_00023 [7 de outubro de 2019].

Hegghammer, Thomas (2013a) “Number of foreign fighters from Europe in Syria is historically unprecedented. Who should be worried?” *Washington Post.* https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2013/11/27/number-of-foreign-fighters-from-europe-in-syria-is-historically-unprecedented-who-should-be-worried/ [13 de outubro de 2019].

Hegghammer, Thomas (2013b) "Should I stay or should I go? Explaining variation in Western jihadists' choice between domestic and foreign fighting" *The American Political Science Review.* 107(1), 1-15. www.jstor.org/stable/23357754 [18 de janeiro de 2020].

Hegghammer, Thomas; Nesser, Petter (2015) "Assessing the Islamic State's Commitment to Attacking the West" *Perspectives on terrorism*. 9(4), 14-30. http://www.terrorismanalysts.com/pt/index.php/pot/article/view/440/871 [14 de abril de 2020].

Henrard, Kristin (2018) "The Shifting Parameters of Nationality" *Netherlands International Law Review*. 65, 269-297. https://doi.org/10.1007/s40802-018-0117-6 [29 de abril de 2020].

Hettne, Bjorn (2000) "The Fate of Citizenship in Post-Westphalia" *Citizenship Studies*. 4(1), 35-46. http://dx.doi.org/10.1080/136210200110012 [28 de abril de 2020].

HM Government (2018) "HM Government Transparency Report 2018: Disruptive and Investigatory Powers" https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/727961/CCS207_CCS0418538240-1_Transparency_Report_2018_Web_Accessible.pdf [18 de outubro de 2019].

HM Government (2020) "HM Government Transparency Report: Disruptive Powers 2018/19" https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/873361/CCS0320317274-001_HM_Government_Transparency_Report_Web_Accessible.pdf [19 de abril de 2020].

Hoffman, Adam; Furlan, Marta (2020) "Challenges posed by returning foreign fighters" *Program on extremism GW*. https://extremism.gwu.edu/sites/g/files/zaxdzs2191/f/Challenges%20Posed%20by%20Returning%20Foreign%20Fighters.pdf [2 de abril de 2020].

Home Office (2015) "Home Secretary: We must work together to defeat terrorism" https://www.gov.uk/government/speeches/home-secretary-we-must-work-together-to-defeat-terrorism [19 de maio de 2020].

Home Office (2019) "Home Secretary speech on keeping our country safe" https://www.gov.uk/government/speeches/home-secretary-speech-on-keeping-our-country-safe [16 de maio de 2020].

Honohan, Iseult (2001) “Friends, Strangers or Countrymen? The Ties between Citizens as Colleages” *Political Studies*. 49(1), 51-69. https://doi.org/10.1111/1467-9248.00302 [29 de abril de 2020].

Hopf, Ted (1998) “The Promise of Constructivism in International Relations Theory” *International Security*. 2(3), 171-200, https://www.jstor.org/stable/2539267?seq=1 [6 de dezembro de 2019].

House of Commons Hansard (2019) “ISIS Members Returning to the UK” https://hansard.parliament.uk/commons/2019-03-18/debates/42259394-C90B-4670-BFC9-A5F91518A5FF/ISISMembersReturningToTheUK [15 de maio de 2020].

HRW: Human Rights Watch (2017) “Flawed Justice – Accountability for ISIS Crimes in Iraq” https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/iraq1217web.pdf [28 de março de 2020].

International Centre for the Study of Radicalisation (2015) “Foreign fighter total in Syria/Iraq now exceeds 20,000; surpasses Afghanistan conflict in the 1980s” https://icsr.info/2015/01/26/foreign-fighter-total-syriairaq-now-exceeds-20000-surpasses-afghanistan-conflict-1980s/ [23 de fevereiro de 2020].

Jasko, Katarzyna; Kruglanski, Arie; Hassan, Ahmad; Gunaratna, Rohan (2018) “ISIS: Its History, Ideology, and Psychology” *in* Woodward, Lukens-Bull R. (eds) *Handbook of Contemporary Islam and Muslim Lives.* Cham: Springer. 1-45. https://www.researchgate.net/publication/324279895_ISIS_Its_History_Ideology_and_Psychology [1 de fevereiro de 2020].

Jayaraman, Shiva (2016) “International Terrorism and Statelessness: Revoking the Citizenship of ISIL Foreign Fighters” *Chicago Journal of International Law*. 17(1), 178-216 https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=http://scholar.google.pt/&httpsredir=1&article=1705&context=cjil [8 de maio de 2020].

JCHR: Joint Committee on Human Rights (2014) “Legislative Scrutiny: Immigration Bill (second Report)” https://publications.parliament.uk/pa/jt201314/jtselect/jtrights/142/142.pdf [4 de maio de 2020].

Kirka, Danica (2018) “UK defense chief: Don't let 2 British ISIS suspects return” *Wset ABC News.* https://wset.com/news/nation-world/uk-defense-chief-dont-let-2-british-is-suspects-return [17 de maio de 2020].

Klausen, Jytte (2015) “Tweeting the Jihad: Social Media Networks of Western Foreign Fighters in Syria and Iraq” *Studies in Conflict & Terrorism*. 38(1), 1-22. https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/1057610X.2014.974948 [10 de fevereiro de 2020].

Knight, Sam (2020) “If Shamima Begum, the ISIS Bride, Is No Longer British, What Does Citizenship Mean?” *The New Yorker*. https://www.newyorker.com/news/letter-from-the-uk/if-shamima-begum-the-isis-bride-is-no-longer-british-what-does-citizenship-mean [6 de maio de 2020].

Krahenmann, Sandra (2014) “Foreign Fighters under International Law” *Geneva Academy of International Humanitarian Law and Human Rights, academy briefing n.º 7.* https://www.researchgate.net/publication/283325292_Foreign_fighters_under_international_law [11 de outubro de 2019].

Krahenmann, Sandra (2016) “The Obligations under International Law of the Foreign Fighter’s State of Nationality or Habitual Residence, State of Transit and State of Destination” *in* de Guttry, Andrea; Capone, Francesca; Paulussen, Christophe (eds.) *Foreign Fighters under International Law and Beyond*. The Hague: T.M.C. Asser Press, 229-258. https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-94-6265-099-2_13 [30 de janeiro de 2020].

Krahmann, Elke (2005) *New Threats and New Actors in International Security*. New York: Palgrave MacMillan.

Lead IG Agencies (2019) “Operation inherent resolve” https://media.defense.gov/2019/Aug/06/2002167167/-1/-1/1/Q3FY2019_LEADIG_OIR_REPORT.PDF [18 de outubro de 2019].

Leduc, Raphael (2016) “Are returning foreign fighters dangerous? Re-investigating Hegghammer's assessment of the impact of veteran foreign fighters on the operational effectiveness of domestic terrorism in the West” *Journal of Military and Strategic Studies*. 17(1), 83-103. https://www.rleduc.com/publications [12 de abril de 2020].

Lenard, Patti (2016) "Democracies and the Power to Revoke Citizenship" *Ethics & International Affairs*, 30(1), 73-91. https://doi.org/10.1017/S0892679415000635 [8 de maio de 2020].

Leppard, David (2014) "250 jihadis spark UK terror alert" *The Sunday Times*. https://www.thetimes.co.uk/article/250-jihadis-spark-uk-terror-alert-vv7575cg2hr [20 de maio de 2020].

Liga das Nações (1930) "Convenção sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade" https://www.refworld.org/docid/3ae6b3b00.html [27 de abril de 2020].

Macklin, Audrey (2015) "Kick-off contribution" *in* Macklin, Audrey; Baubock, Rainer (eds) *The Return of Banishment: Do the New Denationalisation Policies Weaken Citizenship? EUI Working Paper.* https://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/34617/RSCAS_2015_14.pdf?sequence=1 [18 de maio de 2020].

Malet, David (2013) *Foreign Fighters: Transnational Identity in Civic Conflicts.* Oxford: Oxford University Press.

Malet, David (2015) "Foreign Fighter Mobilization and Persistence in a Global Context" *Terrorism and Political Violence.* 27(3), 1-20. https://www.researchgate.net/publication/276513064_Foreign_Fighter_Mobilization_and_Persistence_in_a_Global_Context [25 de janeiro de 2020].

Malet, David (2018) "The European Experience with Foreign Fighters and Returnees" *in* Renard, Thomas; Coolsaet, Rik (eds.) *Returnees: who are they, why are they (not) coming back and how should we deal with them? Assessing policies on returning foreign terrorist fighters in Belgium, Germany and the Netherlands*. Brussels: Egmont, 6-16. https://www.researchgate.net/publication/322939438_Returnees_-_Who_are_they_why_are_they_not_coming_back_and_how_should_we_deal_with_them_Assessing_Policies_on_Returning_Foreign_Terrorist_Fighters_in_Belgium_Germany_and_the_Netherlands [25 de janeiro de 2020].

Malet, David; Hayes, Rachel (2018) "Foreign Fighter Returnees: An Indefinite Threat?" *Terrorism and Political Violence,* 1-19. https://doi.org/10.1080/09546553.2018.1497987 [2 de abril de 2020].

Mantu, Sandra (2018) "'Terrorist' citizens and the human right to nationality" *Journal of Contemporary European Studies*, 26(1), 28-41. https://doi.org/10.1080/14782804.2017.1397503 [26 de abril de 2020].

Marone, Francesco (2020) "Tackling Italy's foreign fighters" *Italian Institute for International Political Studies.* https://www.ispionline.it/en/pubblicazione/tackling-italys-foreign-fighters-24763 [3 de abril de 2020].

Marone, Francesco; Olimpio, Marco (2019) "Jihadist radicalization in Italian prisions: a primer" *Italian Institute for International Political Studies.* https://www.ispionline.it/sites/default/files/pubblicazioni/analysis_ispi_2019_jihadist_radicalization_marone_olimpio.pdf [21 de abril de 2020].

May, Theresa (2014) "We must give ourselves all the legal powers we need to prevail" *The Telegraph.* https://www.telegraph.co.uk/news/11052510/We-must-give-ourselves-all-the-legal-powers-we-need-to-prevail.html [18 de maio de 2020].

McDonald, Matt (2008) "Constructivism" *in* Williams, Paul (ed.) *Security Studies: An Introduction.* New York: Routledge, 59-72.

McGuiness, Terry; Gower, Melanie (2017) "Deprivation of British citizenship and withdrawal of passport facilities" *Briefing paper.* https://commonslibrary.parliament.uk/research-briefings/sn06820/ [27 de abril de 2020].

McMorrow, Aishling (2017) "Poststructuralism" *in* McGlinchey, Stephen; Walters, Rosie; Scheinpflug, Christian (eds.) *International Relations Theory.* Bristol: E-International Relations Publishin, 56-61.

Mendelsohn, Barak (2011) "Foreign Fighters—Recent Trends" *Orbis. 55(2), 189-202.* https://www.fpri.org/article/2011/04/foreign-fighters-recent-trends [30 de janeiro de 2020].

Mentzelopoulou, Maria; Dumbrava, Costica (2018) "Acquisition and loss of citizenshipin EU Member States:key trends and issues" *European Parliamentary Research Service.* https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/BRIE/2018/625116/EPRS_BRI(2018)625116_EN.pdf [20 de junho de 2020].

Mi5: Serviço de Segurança do Reino Unido (s.d.) "Foreign fighters" https://www.mi5.gov.uk/foreign-fighters [21 de maio de 2020].

Ministério da Europa e dos Negócios Estrangeiros (s.d.) "Ambassades et consulats français à l'étranger" https://www.diplomatie.gouv.fr/fr/le-ministere-et-son-reseau/annuaires-du-

ministere-de-l-europe-et-des-affaires-etrangeres/ambassades-et-consulats-francais-a-l-etranger/ [15 de abril de 2020].

Ministério da Justiça (2019) "Sweden hosted expert meeting on tribunal" *Press release*. https://www.government.se/press-releases/2019/06/sweden-hosted-expert-meeting-on-tribunal/ [18 de abril de 2020].

Ministério das Relações Externas (s.d.) "The German Missions Abroad" https://www.auswaertiges-amt.de/en/aamt/auslandsvertretungen/-/229722 [15 de abril de 2020].

Negócios Estrangeiros, Comércio e Cooperação para o Desenvolvimento (s.d.) "Adresses des ambassades et consulats belges à l'étranger" https://diplomatie.belgium.be/fr/Services/Ambassades_et_consulats/ambassades_et_consulats_belges_a_l_etranger [15 de abril de 2020].

Obe, Rachel; Silverman, Tanya (2014) "Western Foreign Fighters: Innovations in Responding to the Threat" *Institute for Strategic Dialogue*. https://www.isdglobal.org/isd-publications/western-foreign-fighters-innovations-in-responding-to-the-threat/ [5 de fevereiro de 2020].

OHCHR: Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (2019) "UN expert urges efforts from France for the return of 7 nationals awaiting execution in Iraq" https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=24887&LangID=E [26 de março 2020].

Opinium (2017) "ISIS Policy" https://www.opinium.co.uk/wp-content/uploads/2017/12/Opinium-ISIS-Policy-Tables.xls [16 de maio de 2020].

Organização das Nações Unidas (1948) "Declaração Universal dos Direitos Humanos" https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos#15 [24 de abril de 2020].

Organização das Nações Unidas (1954) "Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas" http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-relativa-ao-estatuto-dos-apatridas [22 de abril de 2020].

Organização das Nações Unidas (1961) "Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia" http://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-para-reducao-dos-casos-de-apatridia-0 [22 de abril de 2020].

Organização das Nações Unidas (1963) "Convenção de Viena sobre Relações Consulares" https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/Protocolo-estado/Viena_Consulares.pdf [14 de maio de 2020].

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (2018) "Guidelines for Addressing the Threats and Challenges of "Foreign Terrorist Fighters" within a Human Rights Framework" https://www.osce.org/odihr/393503?download=true [23 de abril de 2020].

Osiander, Andreas (2001) "Sovereignty, International Relations and the Westphalian Myth" *International organization*. 55(2), 251-287. http://www.jstor.org/stable/3078632 [28 de abril de 2020].

Oxford Islamic Studies Online (s.d.) "Jihad" http://www.oxfordislamicstudies.com/article/opr/t125/e1199 [26 de fevereiro de 2020].

Ozer, Sarp (2020) "Turkey announces Operation Spring Shield in Idlib, Syria" *Anadolu Agency*. https://www.aa.com.tr/en/turkey/turkey-announces-operation-spring-shield-in-idlib-syria/1750711 [2 de abril de 2020].

Palladino, Robert (2019) "Morocco's Repatriation of Foreign Terrorist Fighters From Syria" *Press statement*. https://www.state.gov/moroccos-repatriation-of-foreign-terrorist-fighters-from-syria/ [4 de maio de 2020].

Parlamento do Reino Unido (2014) "Immigration bill" https://publications.parliament.uk/pa/cm201314/cmhansrd/cm140130/debtext/140130-0002.htm?fbclid=IwAR3vMbfJElwrCbXwSeI0q_ithimGwkY4CNLRTlDeW_FNXLKDVt53NN5TMLc%20 [19 de maio de 2020].

Parlamento do Reino Unido (s.d.) "Human Rights (Joint Committee)" https://committees.parliament.uk/committee/93/human-rights-joint-committee [28 de abril de 2020].

Parlamento Europeu (2019) "Turkey's military operation in Syria and its impact on relations with the EU" https://www.europarl.europa.eu/EPRS/EPRS-Briefing-642284-Turkeys-military-operation-Syria-FINAL.pdf [8 de abril de 2020].

Paulussen, Christophe; Waas, Laura (2014) "UK Measures Rendering Terror Suspects Stateless: A Punishment More Primitive Than Torture" *International Centre for Counter-terrorism The Hague*. https://icct.nl/publication/uk-measures-rendering-terror-suspects-stateless-a-punishment-more-primitive-than-torture/ [18 de maio de 2020].

Piggott, Francis (1907) *Nationality: including naturalization and English law on the high seas and beyond the realm – Part I. Nationality and Naturalization*. London: W. Clowes https://archive.org/details/nationalityinclu01pigguoft/page/n1/mode/2up/search/lien [30 de abril de 2020].

Pillai, Sangeetha; George, Williams (2017a) "The utility of citizenship stripping laws in the UK, Canada and Australia" *Melbourne University Law Review.* 41(1), 845-889. https://law.unimelb.edu.au/__data/assets/pdf_file/0010/2771452/11-Pillai-and-Williams.pdf [9 de maio de 2020].

Pillai, Sangeetha; George, Williams (2017b) "Twenty-first century banishment: citizenship stripping in common law nations" *International and Comparative Law Quarterly*. 66(3), 521-555. https://doi.org/10.1017/S0020589317000021 [9 de maio de 2020].

Pírínççí, Ferhat (2018) "Syrian crisis and Iraq: an analysis on the effects on migration and radicalization" *Journal of management and economics research.* 16(2), 218-235. https://dergipark.org.tr/tr/download/article-file/513902 [22 de fevereiro de 2020].

Pokalova, Elena (2018) "Driving Factors behind Foreign Fighters in Syria and Iraq" *Studies in Conflict & Terrorism.* 27, 798-818. https://doi.org/10.1080/1057610X.2018.1427842 [3 de fevereiro de 2020].

Pokalova, Elena (2020) Re*turning Islamist Foreign Fighters: Threats and Challenges to the West*. Cham: Palgrave Macmillan.

PRC: Pew Research Center (2015) "Climate Change Seen as Top Global Threat - Americans, Europeans, Middle Easterners Focus on ISIS as Greatest Danger" https://www.pewresearch.org/global/wp-content/uploads/sites/2/2015/07/Pew-Research-Center-Global-Threats-Report-FINAL-July-14-2015.pdf [15 de fevereiro de 2020].

PRC: Pew Research Center (2019) "Climate Change Still Seen as the Top Global Threat, but Cyberattacks a Rising Concern Worries about ISIS and North Korea persist, as fears about American power grow" https://www.pewresearch.org/global/wp-content/uploads/sites/2/2019/02/Pew-Research-Center_Global-Threats-2018-Report_2019-02-10.pdf [15 de fevereiro de 2020].

Press Association (2017) "Only option is to kill British Isis fighters in Syria, says minister" *The Guardian.* https://www.theguardian.com/politics/2017/oct/22/only-option-is-to-kill-british-isis-fighters-in-syria-says-minister [17 de maio de 2020].

Prime Minister's Office (2014) "Threat level from international terrorism raised: PM press statement" https://www.gov.uk/government/speeches/threat-level-from-international-terrorism-raised-pm-press-conference [12 de maio de 2020].

RAN: Radicalisation Awareness Network (2016) "Outline: deradicalization interventions for violent extremism" https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network/about-ran/ran-exit/docs/ran_exit-ex_post_paper_london_15-16032016_en.pdf [8 de abril de 2020].

RAN: Radicalisation Awareness Network (2017) "RAN manual: Responses to returnees: Foreign terrorist fighters and their families" https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/ran_br_a4_m10_en.pdf [8 de abril de 2019].

Rawlinson, Kevin; Dodd, Vikram (2019) "Shamima Begum: Isis Briton faces move to revoke citizenship" *The Guardian.* https://www.theguardian.com/world/2019/feb/19/isis-briton-shamima-begum-to-have-uk-citizenship-revoked [17 de maio de 2020].

Reino Unido (1981) "British Nationality Act 1981" http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1981/61/data.pdf [25 de abril de 2020].

Reino Unido (2002) "Nationality, Immigration and Asylum Act 2002" http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2002/41/data.pdf [26 de abril de 2020].

Reino Unido (2006) "Nationality, Immigration and Asylum Act 2006" http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/13/data.pdf [6 de abril de 2020].

Reino Unido (2014) "The Immigration Act (c.22)" http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2014/22/pdfs/ukpga_20140022_en.pdf [17 de outubro de 2019].

Renard, Thomas (2018) "How to handle returning foreign fighters: policies and challenges" *Testimony of Thomas Renard. Brussels, 24 april 2018.* http://www.egmontinstitute.be/content/uploads/2018/04/Testimony_EP_RENARD_042018.pdf?type=pdf [10 de junho de 2019].

Resende, Erica (2011) "A crítica pós-moderna/pós-estruturalista nas relações internacionais" *in* Senhoras, Eloi; Camargo, Julia (eds.) *Coleção Relações Internacionais, vol. 2.* Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 10-139. https://works.bepress.com/eloi/241/ [4 de dezembro de 2019].

Rocha, Imaculada (2015) "Foreign fighters and jihadists: challenges for international and european security" *Paix et sécurité internationales. 3, 83-109.* http://hdl.handle.net/10498/19538 [18 de abril de 2020].

Ross, Alice; Galey, Patrick (2013) "Rise in citizenship-stripping as government cracks down on UK fighters in Syria" *The Bureau of Investigative Journalism.* https://www.thebureauinvestigates.com/stories/2013-12-23/rise-in-citizenship-stripping-as-government-cracks-down-on-uk-fighters-in-syria [17 de abril de 2020].

Rubenstein, Kim (2004) "Globalisation and Citizenship and Nationality" *in* Dauvergne, Catherine (ed.) *Jurisprudence for an Interconnected Globe*. Farnham: Ashgate, 2-29. https://ssrn.com/abstract=530382 [2 de maio de 2020].

Sachett, Bárbara (2018) "A evolução dos conceitos de cidadania e de nacionalidade no direito internacional e no direito comunitário" *Debater a Europa*. 19, 9-18. https://doi.org/10.14195/1647-6336_19_1 [28 de abril de 2020].

Schlager, Erika (1997) "The right to have rights: citizenship in newly independent OSCE countries" *Helsinki Monitor*. 8(1), 19-37. https://doi.org/10.1163/157181497X00151 [4 de maio de 2020].

Schmid, Alex (2015) "Foreign (Terrorist) Fighter Estimates: Conceptual and Data Issues" *International Centre for Counter-Terrorism The Hague.* https://www.icct.nl/wp-content/uploads/2015/10/ICCT-Schmid-Foreign-Terrorist-Fighter-Estimates-Conceptual-and-Data-Issues-October20152.pdf [16 de janeiro de 2020].

Secretário Geral da Organização das Nações Unidas (2011) "Guidance Note of the Secretary General: The United Nations and Statelessness" https://www.refworld.org/docid/5c580e507.html [4 de maio de 2020].

Seldin, Jeff (2019) "IS Foreign Fighters Dispersing Via Loosely Aligned Networks" *Voice of America (Voa).* https://www.voanews.com/middle-east/foreign-fighters-dispersing-loosely-aligned-networks [24 de fevereiro de 2020].

Silva, Raquel; Crilley, Rhys (2016) "'Talk about terror in our back gardens': an analysis of online comments about British foreign fighters in Syria" *Critical Studies on Terrorism*, 10(1), 161-186. https://doi.org/10.1080/17539153.2016.1237011 [16 de maio de 2020].

Silving, Helen (1956) "Nationality in Comparative Law" *The American Journal of Comparative Law.* 5(3), 410-442. http://www.jstor.org/stable/837092 [5 de maio de 2020].

Siyech, Mohammed (2016) "'Islamic State': sowing the seeds of its own destruction" *Counter Terrorist Trends and Analyses.* 8(11), 24–28. https://www.jstor.org/stable/10.2307/26351470 [29 de janeiro de 2020].

Soares, Filipa (2018) "A Radicalização Salafista-Jihadista na Europa: O Caso dos Imigrantes de Segunda e Terceira Geração Conectados Com o Islão" *Proelium.* 7(14), 87-106. https://revistas.rcaap.pt/proelium/article/view/15542 [14 de fevereiro de 2020].

Sommario, Emanuele (2016) "The Status of Foreign Fighters under International Humanitarian Law" *in* de Guttry, Andrea; Capone, Francesca; Paulussen, Christophe (eds.) *Foreign Fighters under International Law and Beyond*. The Hague: T.M.C. Asser Press, 141-160. https://link.springer.com/chapter/10.1007%2F978-94-6265-099-2_9 [30 de janeiro de 2020].

Speckhard, Anne; Shajkovci, Ardian (2019) "Who Are the ISIS Fighters in Custody, and How Can They Be Repatriated?" *Homeland Security Today.* https://www.hstoday.us/subject-matter-areas/counterterrorism/who-are-the-isis-fighters-in-custody-and-how-can-they-be-repatriated/ [9 de abril de 2020].

Stern, Jessica; Berger, J.M. (2015) *Estado Islâmico: Estado de terror.* Rio Tinto: Vogais.

Stigall, Dan (2020) "The Syrian Detention Conundrum: International and Comparative Legal Complexities" *Harvard National Security Journal.* 11(1), 54-105. https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3515725 [12 de abril de 2020].

Strazzari, Francesco (2016) "Foreign fighters as a challenge for international relations theory" *in* Guttry, Andrea; Capone, Francesca; Paulussen, Christophe (eds). *Foreign Fighters under International Law and Beyond*. The Hague: T.M.C Asser Press, 49-62. https://www.researchgate.net/publication/315558027_Foreign_Fighters_as_a_Challenge_for_International_Relations_Theory [9 de outubro de 2019].

Swinford, Steven (2014) "Return of 250 british jihadis from Sirya 'serious threat', says minister" *The Telegraph.* https://www.telegraph.co.uk/news/uknews/terrorism-in-the-uk/10642674/Return-of-250-British-jihadis-from-Syria-serious-threat-says-minister.html [12 de maio de 2020].

Tayler, Letta (2019) " Western Europe must repatriate its ISIS fighters and families" *Human Rights Watch.* https://www.hrw.org/news/2019/06/21/western-europe-must-repatriate-its-isis-fighters-and-families [12 de abril de 2020].

Theys, Sarina (2017) “Constructivism” *in* McGlinchey, Stephen; Walters, Rosie; Scheingpflug, Christian (eds.) *International Relations Theory*. Bristol: E-International relations publishing, 36-41. http://www.e-ir.info/wp-content/uploads/2017/11/International-Relations-Theory-E-IR.pdf [16 de novembro de 2019].

TIJ: Tribunal Internacional de Justiça (1995) “Nottebohm Case (second phase), Judgment of April 6th, 1995” *I.C.J. Reports 1995*. https://www.icj-cij.org/files/case-related/18/018-19550406-JUD-01-00-EN.pdf [1 de maio de 2020].

Trump, Donald [realDonaldTrump] (2019) “The United States is asking Britain, France, Germany and other European allies to take back over 800 ISIS fighters that we captured in Syria and put them on trial. The Caliphate is ready to fall. The alternative is not a good one in that we will be forced to release them.....” *Tweet*. https://twitter.com/realdonaldtrump/status/1096980408401625088 [8 de abril de 2020].

UE: União Europeia (2017) “Diretiva 2017/541/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março de 2017 relativa à luta contra o terrorismo e que substitui a Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho e altera a Decisão 2005/671/JAI do Conselho” https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32017L0541 [29 de abril de 2020].

UNAMI: Missão de Assistência das Nações Unidas para o Iraque; OHCHR: Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (2020) “Human Rights in the Administration of Justice in Iraq: Trials under the anti-terrorism laws and implications for justice, accountability and social cohesion in the aftermath of ISIL” https://www.ohchr.org/Documents/Countries/IQ/UNAMI_Report_HRAdministrationJustice_Iraq_28January2020.pdf [2 de abril de 2020].

UNODC: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2018) “Investigation, prosecution and adjudication of foreign terrorist fighter cases for South and South-east Asia” https://www.unodc.org/documents/terrorism/Publications/FTF%20SSEA/Foreign_Terrorist_Fighters_Asia_Ebook.pdf [9 de fevereiro de 2020].

UNODC: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2019) “Foreign Terrorist Fighters - Manual for Judicial Training Institutes South-Eastern Europe” https://www.unodc.org/pdf/terrorism/Foreign_Terrorist_Fighters_Handbook/EN_Foreign_Terrorist_Fighters_Ebook.pdf [14 de abril de 2020].

Van der Meulen, Femke (2015) “Detained abroad: Assisting Dutch nationals in foreign detention” *Uitgeverij BOXPress.*

https://pure.uvt.nl/ws/portalfiles/portal/9269711/Hofstee_van_der_Meulen_Detained_10_12_2015.pdf [19 de abril de 2020].

Van Ginkel, Bibi; Minks, Simon (2018) "Addressing the challenge of returnees: threat perceptions, policies and practices in the Netherlands" *in* Renard, Thomas e Coolsaet, Rik (eds) *Assessing Policies on Returning Foreign Terrorist Fighters in Belgium, Germany and the Netherlands.* Brussels: Egmont, 55-70. http://www.egmontinstitute.be/content/uploads/2018/02/egmont.papers.101_online_v1-3.pdf?type=pdf [6 de abril de 2020].

Van Wilgenburg, Wladimir (2019) "US-backed forces hand over Italian ISIS fighter to Italy" *Kurdistan24.* https://www.kurdistan24.net/en/news/515b9688-0c70-4b98-ab51-9fb1466a624d [24 de março 2020].

Van Zuijdewijn, Jeanine; Bakker, Edwin (2014) "Returning Western foreign fighters: The case of Afghanistan, Bosnia and Somalia" *International Centre for Counter-terrorism The Hague.* https://www.icct.nl/download/file/ICCT-De-Roy-van-Zuijdewijn-Bakker-Returning-Western-Foreign-Fighters-June-2014.pdf [14 de fevereiro de 2020].

Vidino, Lorenzo (2014) "European foreign fighters in Syria: dynamics and responses" *European View.* 13(2), 217–224. https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1007/s12290-014-0316-4 [14 de fevereiro de 2020].

Waas, Laura (2014) "The UN statelessness conventions" *in* Edwards, Alice; Waas, Lauren (eds) *Nationality and Statelessness under International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 64-87. https://doi.org/10.1017/CBO9781139506007.004 [7 de maio de 2020].

Waas, Laura (2016) "Foreign Fighters and the Deprivation of Nationality: National Practices and International Law Implications" *in* Guttry, Andrea; Capone, Francesca; Paulussen, Christophe (eds). *Foreign Fighters under International Law and Beyond*. The Hague: T.M.C., 469-487. https://doi.org/10.1007/978-94-6265-099-2_23 [27 de novembro de 2020].

Walt, Stephen (1991) "The Renaissance of Security Studies" *International Studies Quarterly*. 35(2), 211-239. http://www.jstor.org/stable/2600471 [18 de novembro de 2019].

Weinberg, Leonard; Pedahzur, Ami; Hirsch-Hoefler, Sivan (2004) "The challenges of conceptualizing terrorismo" *Terrorism and Political Violence*. 16(4), 777-794. https://doi.org/10.1080/095465590899768 [25 de maio de 2020].

Whitehead, Tom (2013) "Syria a 'game changer' for UK terror threat, warns Home Office intelligence chief" *The Telegraph.* https://www.telegraph.co.uk/news/uknews/law-and-order/10157825/Syria-a-game-changer-for-UK-terror-threat-warns-Home-Office-intelligence-chief.html [11 de maio de 2020].

Williams, Paul (2008) "Security Studies: An Introduction" *in* Williams, Paul (ed) *Security Studies: An Introduction.* New York: Routledge, 1-12.

Wintour, Patrick (2015) "Cameron says airstrike on Mohammed Emwazi was act of self-defence" *The Guardian.* https://www.theguardian.com/world/2015/nov/13/cameron-says-airstrike-on-mohammed-emwazi-was-act-of-self-defence [21 de maio de 2020].

Wright, Georgina (2020) "Article 50 extension" https://www.instituteforgovernment.org.uk/explainers/article-50-options [5 de junho de 2020].

YouGov (2020) "The most popular newspapers in the UK" https://yougov.co.uk/ratings/media/popularity/newspaper/all [24 de junho de 2020].

YouGov; The Sunday Times (2014) "YouGov/Sunday Times Survey Results" https://d25d2506sfb94s.cloudfront.net/cumulus_uploads/document/e6yfutr1ad/YG-Archive-Pol-Sunday-Times-results-140905.pdf [19 de maio de 2020].

Yousaf, Farooq (2019) "Pakistan's "Tribal" Pashtuns, Their "Violent" Representation, and the Pashtun Tahafuz Movement" *SAGE Open.* https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2158244019829546 [15 de janeiro de 2020].

Zamfir, Ionel (2018) "The Universal Declaration of Human Rights and its relevance for the European Union" *European Parliamentary Research Service.* https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/ATAG/2018/628295/EPRS_ATA(2018)628295_EN.pdf [5 de maio de 2020].

ANEXOS

Anexo I. Citações originais das notas de rodapé traduzidas pela autora

Nota de rodapé 6 – No original "*being and feeling safe from harm or danger*" (Firke, 2007, p. 13).

Nota de rodapé 7 – No original "*an event with potentially negative consequences for the survival or welfare of a state, a society, or an individual*" (Krahmann, 2005, p. 4).

Nota de rodapé 9 – No original "*grew out of debates over how to protect the state against external and internal threats after the Second World War"* (Buzan e Hansen, 2009, p. 8).

Nota de rodapé 10 – No original "*war was too important to be left to the generals*" (Walt, 1991, p. 214).

Nota de rodapé 11 – No original "*the study of the threat, use and control of military force*" (Walt, 1991, p. 212).

Nota de rodapé 12 – No original "*words shape as well as reflect reality*" (Booth, 1997, p. 374).

Nota de rodapé 13 – No original "*the world is constituted socially through intersubjective interaction*" (McDonald, 2008, p. 59).

Nota de rodapé 14 – No original "*shared expectations about appropriate or legitimate behaviour by actors with a particular identity*" (McDonald, 2008, p. 63).

Nota de rodapé 15 – No original "*negative, as a failure to deal with issues as normal politics*" (Buzan *et al*., 1998, p. 29).

Nota de rodapé 16 – No original "*the move that takes politics beyond the established rules of the game and frames the issue either as a special kind of politics or as above politics. Securitization can thus be seen as a more extreme version of politicization*" (Buzan *et al*., 1998, p. 23).

Nota de rodapé 17 – No original "*if we do not tackle this problem, everything else will be irrelevant because we will not be here or will not be free to deal with it in our own way*" (Buzan *et al*., 1998, p. 24).

Nota de rodapé 18 – No original "*(...) threat, point of no return and a possible way out*" (Buzan *et al*., 1998, p. 33).

Nota de rodapé 19 – No original "*although presented as a pragmatic response to external threats, security is (...) about defining the values and boundaries of political communities*

(....) it is about sustaining national identity and legitimising the use of violence for political purposes. In short, security is about the political imaginary as much as it is about facing threats" (Bleiker, 2009, p. 66).

Nota de rodapé 20 – No original "*the political power of language and meaning-making*" (Ahall, 2018, p. 5).

Nota de rodapé 21 – No original "*a specific series of representations and practices through which meanings are produced, identities constituted, social relations established and political and ethical outcomes made more or less possible*" (Campbell, 2013, p. 234-235).

Nota de rodapé 26 – No original "*noncitizens of conflict states who join insurgencies during civil conflicts"* (Malet, 2013, p. 9).

Nota de rodapé 27 – No original "*an agent who (1) has joined, and operates within the confines of, an insurgency, (2) lacks citizenship of the conflict state or kinship links to its warring factions, (3) lacks affiliation to an official military organization, and (4) is unpaid*" (Hegghammer, 2010, p. 57).

Nota de rodapé 28 – No original "*who leaves his or her country of origin or habitual residence to join a non-state armed group in an armed conflict abroad and who is primarily motivated by ideology, religion, and/or kinship*" (Krahenmann, 2014, p. 6).

Nota de rodapé 29 – No original "*individuals who leave their state of origin or residence and travel elsewhere to take part in an armed conflict or terrorist activity*" (Pokalova, 2020, p. 3).

Nota de rodapé 33 – No original "*are seen as threats in the states to which they travel, (...) foreign fighters are primarily deemed threats by the states to which they might return*" (Chesterman, 2016, p. 389).

Nota de rodapé 34 – No original "*something unexpected or extraordinary*" (Malet, 2013, p. 1).

Nota de rodapé 35 – No original "*individuals who travel to a State other than their States of residence or nationality for the purpose of the perpetration, planning, or preparation of, or participation in, terrorist acts or the providing or receiving of terrorist training, including in connection with armed conflict*" (CSNU, 2014a, p. 2).

Nota de rodapé 38 – No original "*individuals who leave their state of origin or residence and travel elsewhere to take part in an armed conflict or terrorist activity*" (Pokalova, 2020, p. 3).

Nota de rodapé 39 – No original "*the intentional use of, or threat to use, violence against civilians or against civilian targets, in order to attain political aims*" (Ganor, 2010, p. 294).

Nota de rodapé 40 – No original "*considerable power (...) incorporating strategic political preferences*" (Greene, 2017, p. 26).

Nota de rodapé 48 – No original "*world's richest terrorist organization*" (Pokalova, 2020, p. 52).

Nota de rodapé 52 – No original "[states] *avoid active consular efforts to facilitate their repatriation*" (Hoffman e Furlan, 2020, p. 4).

Nota de rodapé 66 – No original "*essentially a method of classification between those who owed allegiance and those who did not to a particular sovereign, within the new (...) world order*" (Edwards, 2014, p. 12).

Nota de rodapé 67 – No original "*le lien qui rattache a l'Etat chacun de ses membres*" (Vattel *apud* Piggott, 1907, p. 5)

Nota de rodapé 68 – No original "*a legal bond having as its basis a genuine connection of existence, interests and sentiments, together with the existence of reciprocal rights and duties*" e "*more closely connected with the population of the State conferring nationality than with that of any other State*" (TIJ, 1955, p. 23).

Nota de rodapé 70 – No original "*it is for each State to determine under its own law who are its nationals. This law shall be recognised by other States in so far as it is consistent with international conventions, international custom, and the principles of law generally recognised with regard to nationality*" (Convenção sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Leis sobre a Nacionalidade, 1930, art. 1.º).

Nota de rodapé 73 – No original "*citizenship is man's basic right for it is nothing less than the right to have rights. Remove this priceless possession and there remains a stateless person, disgraced and degraded in the eyes of his countrymen*" (Schlager, 1997, p. 1).

Nota de rodapé 76 – No original "*it may be appropriate to postpone the act of deprivation until the person involved has acquired, re-acquired or confirmed nationality (...) elsewhere*" (ACNUR, 2013, p. 6).

Nota de rodapé 78 – No original "*has done anything seriously prejudicial to the vital interests of the United Kingdom (...)*" (*Immigration, Asylum and Nationality Act*, 2002, art. 4.º, ponto 1, alínea 40(2)).

Nota de rodapé 79 – No original "*may by order deprive a person of a citizenship status if the (...) is satisfied that deprivation is conducive to the public good*" (*Immigration, Asylum and Nationality Act*, 2006, art. 56.º, ponto 1).

Nota de rodapé 80 – No original "*has conducted him or herself in a manner which is seriously prejudicial to the vital interests of the United Kingdom, any of the Islands, or any British overseas territory, and the Secretary of State has reasonable grounds for believing that the person is able, under the law of a country or territory outside the United Kingdom, to become a national of such a country or territory*" (BNA, 1981, art. 40.º, ponto 4A).

Nota de rodapé 81 – No original "*UK governments now have at their disposal laws to strip citizenship that are arguably broader than those possessed by any other Western democratic state*" (Gibney, 2014, p. 326).

Nota de rodapé 84 – No original "*does not involve any breach by the UK of its obligations under the UN Conventions on Statelessness. The new power will lead to an increase in statelessness, which represents a significant change of position in the human rights policy of the UK, which has historically been a champion of global efforts to reduce statelessness*" (JCHR, 2014, p. 21).

Nota de rodapé 85 – No original " (…) *we could do to ensure that we would be able to take action against people whose activities, particularly those related to terrorism, were seriously prejudicial to the state*" (Parlamento do RU, 2014).

Nota de rodapé 86 – No original "*one of the points that I have tried to make is that the measure is not just about people in the United Kingdom, but people outside it*" (Parlamento do RU, 2014).

Nota de rodapé 87 – No original "*how we should be able to take away people's citizenship*" (Câmara dos Lordes e Câmara dos Comuns, 2014, p. 15).

Nota de rodapé 88 – No original "*(...) the ambition to create an extremist caliphate in the heart of Iraq and Syria is a threat to our own security here in the UK (...) We now believe that at least 500 people have travelled from Britain to fight in Syria, and potentially Iraq (...) We will always take whatever action is necessary to keep the British people safe here at*

home (...) And we've already taken a whole range of measures to keep our people safe (...) We're barring foreign nationals from reentering the UK. We're depriving people of citizenship (...)" (*Prime Minister's Office*, 2014).

Nota de rodapé 89 – No original "*The collapse of Syria, the emergence of Isil, and the territorial gains they have made in Iraq, present a significant danger (...) in Britain (...) the threat to Britain would still be very serious: at least 500 British citizens have travelled to fight in Syria and Iraq (...) Following the recent Immigration Act, I can, in certain circumstances, remove citizenship from naturalised Britons who are fighting overseas and exclude them"* (May, 2014).

Nota de rodapé 90 – No original *"we must give ourselves all the legal powers we need to prevail"* (May, 2014).

Nota de rodapé 92 – No original "*"killing spree" against non-Muslims*" (Hegghammer e Nesser, 2015, p. 16).

Nota de rodapé 94 – No original "*in using all the powers at disposal to protect this country"* (*Home Office*, 2019).

Nota de rodapé 95 – No original *"someone poses a real threat, we will work to stop them from returning. Sometimes to do that I have to deprive people of their British nationality. I continue to do so, to keep this country safe"* (*Home Office*, 2019).

Nota de rodapé 96 – No original "*represent the most worrying emerging terrorist threat to the UK*" (CIS, 2013, p. 7).

Nota de rodapé 97 – No original "*groups in Syria aspire to attack Europe and have both the capability and means to do so, including returning foreign fighters* (…)" (Whitehead, 2013).

Nota de rodapé 98 – No original "*on the doorstep of Europe, just a few hours flying time from London"* e "*attack (...) not just in Syria or Iraq but here in Britain*" (BBC, 2014b).

Nota de rodapé 99 – No original "*many of those who sought to do us harm in the past have been (...) British citizens who have returned from terrorist training camps in Pakistan or elsewhere around the world. But what we're facing in Iraq now with ISIL is a greater and deeper threat to our security than we have known before (...) foreign fighters who travel from Britain to Syria and Iraq, taken part in terrorist acts and now come back to threaten our security here at home. And the scale of this threat is growing (...)"* (*Prime Minister's Office*, 2014).

Nota de rodapé 100 – No original "*We face (...) the very serious threat that returnees may carry out attacks on home soil, radicalise others (...) fund or facilitate terrorism (...)"* (*Home Office*, 2015).

Nota de rodapé 101 – No original "*moved away from any kind of allegiance towards the British government"* (*Press Association*, 2017).

Nota de rodapé 102 – No original "*extremely hateful doctrine which involves killing themselves, killing others and trying to use violence and brutality to create (...) state"* (*Press Association*, 2017).

Nota de rodapé 103 – No original "*the worst of the worst*" (Kirka, 2018); "*terrorists*" (Brand, 2019) e "*evil terrorist death cult*" (Wintour, 2015).

Nota de rodapé 104 – No original "*a real threat to our security*"; "*a genuine terrorist threat*"; "*enemies of our country*" (*House of Commons Hansard*, 2019).

Nota de rodapé 105 – No original "*when some of the world's most dangerous people have the right to return (...) I will do everything I can to prevent that*" (*Home Office*, 2019).

Nota de rodapé 106 – No original "*Whatever role they took in the so-called caliphate, they all supported a terrorist organisation and in doing so they have shown they hate our country and the values we stand for"* (Rawlinson e Dodd, 2019).

Nota de rodapé 107 – No original "*through exceptional measures*" (Silva e Crilley, 2016, p.1).

Nota de rodapé 108 – No original "*keep the UK safe from terrorists and their actions*" (*House of Commons Hansard*, 2019).

Nota de rodapé 109 – No original "*as a threat not because of acts they have undertaken in the past but for acts that they might undertake in the future*" (Chesterman, 2016, p. 397).

Nota de rodapé 111 – No original "*excessive fears obscure good policy-making*" (Renard, 2018, p. 2).